



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CERRO LARGO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E**  
**POLÍTICAS PÚBLICAS - MESTRADO**

**CLÁUDIA JUSSARA HARLOS HECK**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES PRIVADAS**  
**DE LIBERDADE NA 3ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA**  
**(REGIONAL MISSÕES E NOROESTE/RS)**

**CERRO LARGO**  
**2023**

**CLÁUDIA JUSSARA HARLOS HECK**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES PRIVADAS  
DE LIBERDADE NA 3ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA  
(REGIONAL MISSÕES E NOROESTE/RS)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Vidal Nogueira

**CERRO LARGO**

**2023**

## **Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**

Heck, Cláudia Jussara Harlos  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES  
PRIVADAS DE LIBERDADE NA 3ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA  
(REGIONAL MISSÕES E NOROESTE/RS) / Cláudia Jussara  
Harlos Heck. -- 2023.  
127 f.

Orientadora: Doutora Sandra Vidal Nogueira

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da  
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento e Políticas Públicas, Cerro Largo, RS,  
2023.

1. Mulheres. 2. Privação de Liberdade. 3. Políticas  
Públicas. 4. Ressocialização. I. Nogueira, Sandra Vidal,  
orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III.  
Título.

**CLÁUDIA JUSSARA HARLOS HECK**

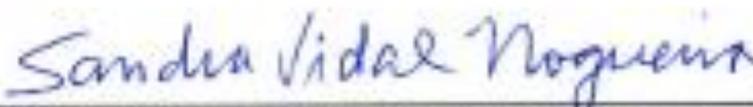
**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES PRIVADAS  
DE LIBERDADE NA 3ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA  
(REGIONAL MISSÕES E NOROESTE/RS)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, *Campus* Cerro Largo/RS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas.

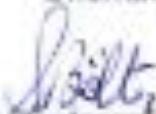
Orientadora: Profa. Dra. Sandra Vidal Nogueira

Essa dissertação foi defendida e aprovada pela banca em: 17.03.2023

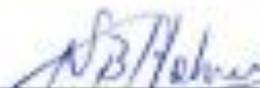
**BANCA EXAMINADORA:**



\_\_\_\_\_  
Professora Dra. Sandra Vidal Nogueira – UFFS  
Orientadora



\_\_\_\_\_  
Professora Dra. Serli Genz Bolter – UFFS  
Avaliadora



\_\_\_\_\_  
Professor Dr. Noll Bernardo Hahn - URI  
Avaliador

“[...] a prisão é apenas a manifestação paroxística da lógica de exclusão da qual o gueto é o instrumento e o produto desde sua origem histórica” (WACQUANT, Tradução: TELLES, 2004, p.64).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Grande Arquiteto do Universo por ter iluminado e conduzido meus pensamentos durante a construção desta pesquisa. A minha excelente orientadora Profa. Dr<sup>a</sup>. Sandra Vidal Nogueira por ter me incentivado em todas as etapas realizadas, indicando de forma contínua os melhores caminhos e compartilhando seu conhecimento comigo. Aos professore(as) e Coordenação do Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *Campus* Cerro Largo - RS por todo o apoio recebido. Também agradeço imensamente à Banca de Defesa, Profa. Dr<sup>a</sup>. Serli Genz Bolter e Prof. Dr. Noli Hanh, pelos pertinentes apontamentos. Ao Diretor da Escola do Serviço Penitenciário Eberson Trindade Rodrigues e à Coordenadora do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária-RS Lutiana Ricaldi da Rosa, por autorizarem a busca de dados documentais na 3<sup>a</sup> Delegacia Penitenciária e às equipes dos estabelecimentos penitenciários que disponibilizaram de forma rápida e ética os dados que foram a base para esta pesquisa.

## RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo analisar as políticas públicas de ressocialização oferecidas para mulheres privadas de liberdade, nas penitenciárias localizadas na 3ª Delegacia Penitenciária - Regional Missões e Noroeste/RS, com sede em Santo Ângelo. Em termos do método, o estudo é de natureza qualitativa e documental, com procedimentos de análise de conteúdo, a partir de busca ativa nas bases de dados existentes e disponíveis (repositórios da CAPES, SUSEPE, INFOPEN, SISDEPEN) considerando: legislações, estudos, planejamentos, relatórios e levantamentos estatísticos. A interlocução acadêmica da matriz teórica está embasada no pensamento de Michel Foucault, Boaventura de Sousa Santos, Amartya Sen e Joseph Achille Mbembe, transversalizada por aportes da Área do Direito e afins. Nesse sentido, pretende-se adotar uma abordagem interdisciplinar, com enfoque no campo social e educativo, pois a ressocialização e a inclusão são imprescindíveis para o desenvolvimento socioeconômico das pessoas e comunidades. O estudo busca dar visibilidade às políticas públicas de ressocialização para mulheres de acordo com o que consta na Lei de Execução Penal, Regras de Bangkok e documentos que visam a garantia e dignidade e “re”ingresso à sociedade. Concluiu-se que as desigualdades de gênero e questões coloniais acompanham as mulheres na situação de privação de liberdade, com gritantes urgências de criação de estabelecimentos penitenciários exclusivos para o sexo feminino, visto as necessidades biológicas, em especial a maternidade, bem como a importância do estabelecimento de políticas públicas capazes de ressocializar.

**Palavras-chave:** Mulheres; Privação de Liberdade; Políticas Públicas; Ressocialização.

## ABSTRACT

The present dissertation aims to analyze the public policies of resocialization offered to women deprived of liberty, in the penitentiaries located in the 3rd Penitentiary Police Station - Regional Missões and Noroeste/RS, based in Santo Ângelo. In terms of method, the study is of a qualitative and documentary nature, with content analysis procedures, based on an active search in existing and available databases (CAPES, SUSEPE, INFOPEN, SISDEPEN repositories) considering: legislation, studies, plans, reports and statistical surveys. The academic interlocution of the theoretical matrix is based on the thinking of Michel Foucault, Boaventura de Sousa Santos, Amartya Sen and Joseph Achille Mbembe, transversalized by contributions from the Area of Law and the like. In this sense, it is intended to adopt an interdisciplinary approach, with a focus on the social and educational field, as rehabilitation and inclusion are essential for the socioeconomic development of people and communities. The study seeks to give visibility to public policies of resocialization for women in accordance with what is contained in the Penal Execution Law, Bangkok Rules and documents that aim to guarantee dignity and "re"entry to society. It was concluded that gender inequalities and colonial issues accompany women in situations of deprivation of liberty, with screaming urgencies to create penitentiary establishments exclusively for females, given their biological needs, especially motherhood, as well as the importance of creation of public policies capable of resocializing.

**Keywords:** Women; Deprivation of Liberty; Public policy; Resocialization.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População de mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS em 2021.....	63
Gráfico 2 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS.....	64
Gráfico 3 - Grau de escolaridade da população prisional feminina .....	65
Gráfico 4 - Condições das celas, quanto ao quesito preparo para a maternidade.....	67
Gráfico 5 - Responsáveis pelos filhos(as) menores de 18 anos.....	67
Gráfico 6 - Acompanhamento da Assistência Social para as famílias.....	69
Gráfico 7 - Número de presas provisórias que esperam o julgamento encarceradas na mesma cela de presas já sentenciadas .....	71
Gráfico 8 - Produtos de higiene disponibilizados para as mulheres encarceradas	72
Gráfico 9 - Agentes do sexo feminino para atender o público feminino privado de liberdade .....	73
Gráfico 10 - Número de gestantes privadas de liberdade nos estabelecimentos	74
Gráfico 11 - Aplicação da garantia do acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido .....	75
Gráfico 12 - Número de mulheres que recebem visita íntima .....	76
Gráfico 13 - Reincidência Penal.....	81
Gráfico 14 - Número de mulheres privadas de liberdade que participam de Atividades Educacionais.....	82
Gráfico 15 - Modalidades de Atividades educacionais .....	84
Gráfico 16 - Número de Mulheres que Participam de Projetos que Objetivam a Leitura no Intuito de Remissão pela Leitura .....	85
Gráfico 17 - Condição ativa de trabalho anterior.....	87
Gráfico 18 - Contingente de mulheres que participam de atividades laborais remuneradas .....	87

Gráfico 19 - Remuneração média de trabalho .....	89
Gráfico 20 - Número de mulheres que participam de atividades educacionais e laborais simultaneamente .....	90
Gráfico 21 - Iniciativa de reintegração social .....	92
Gráfico 22 - Cursos profissionalizantes com certificação anos 2019-2021.....	93
Gráfico 23 - Cursos profissionalizantes com certificado ano 2022 .....	94
Gráfico 24 - Atividades de reintegração social .....	95
Gráfico 25 - Ações e/ou projetos destinados à reinserção social.....	97
Gráfico 26 - Parcerias interinstitucionais na oferta de ações ou projetos.....	99
Gráfico 27 - Oferta de ações ou projetos de cooperativismo social.....	100
Gráfico 28 - Atividades esportivas e lúdicas oferecidas às mulheres privadas de liberdade .....	102

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cor ou raça/etnia das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS.....	66
Quadro 2 - Relações aos tipos penais e sua reincidência anos 2019 a 2021.....	78

## TABELA

Tabela 1 - Indicadores de capacidade e ocupação destinados a mulheres.....	70
--	----

.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women)
CEPSP/RS	Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Penitenciário/RS
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPP	Código de Processo Penal
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPR	Delegacia de Polícia Regional
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
ICESCR	Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
INFOPEN	Informações Penitenciárias
LCH	Lei dos Crimes Hediondos
LEP	Lei de Execução Penal
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção ao Combate a Tortura
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PIDCP	Pactos Internacionais sobre Direitos Cíveis e Políticos
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PNAT	Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional
PNE	Portadora de Necessidades Especiais
PNPCP	Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

RS	Rio Grande do Sul
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESI	Serviço Social da Indústria
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SMTAS	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UNIFREM	Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2 IGUALDADE DE GÊNERO, DIREITO HUMANO E INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>23</b>
2.1 CONQUISTAS EM PROL DA IGUALDADE DE GÊNERO.....	25
2.2 UMA ESPIRAL DE CIDADANIA PLENA E RESPONSABILIZAÇÃO .....	32
<b>3 PARADOXOS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE PARA AS MULHERES NO BRASIL, CONTEXTO E COMPLEXIDADE.....</b>	<b>40</b>
3.1 SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO PENSAMENTO PÓS-ABISSAL.....	42
3.2 CONTRIBUIÇÕES DA NECROPOLÍTICA NA AGENDA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE GÊNERO E DEMANDAS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	49
<b>4 REALIDADES DO CÁRCERE PARA MULHERES NA 3ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA REGIONAL (DPR) – MISSÕES E NOROESTE/RS .....</b>	<b>58</b>
4.1 PERFIL ETÁRIO, ESCOLAR, DE COR OU RAÇA/ETNIA .....	61
4.2 INTERFACES SOBRE AS CONDIÇÕES DE VIDA NAS CELAS .....	66
4.3 TIPOS PENAIIS, REINCIDÊNCIA E AS AÇÕES DE REEDUCAÇÃO .....	77
4.4 INICIATIVAS DE GERAÇÃO DE RENDA E RESSOCIALIZAÇÃO .....	91
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>112</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Constata-se na historicidade contemporânea brasileira uma crescente preocupação científica em aprimorar estudos sobre temáticas relacionadas ao campo das políticas públicas, visando subsidiar a melhoria das condições de vida em sociedade. Apesar disto, o Brasil possui grande extensão territorial e, igualmente, desigualdades sociais e econômicas de toda ordem, expressas por fortes marcas da cultura do patriarcado<sup>1</sup>, alinhadas a de mentalidades e inúmeras práticas excludentes, nos mais variados setores.

As cenas da vida cotidiana no país, ainda que fundadas em sólidos marcadores constitucionais, relacionados à garantia de direitos aos cidadãos, demonstram fraturas geopolíticas de natureza estrutural e sistêmica. Exemplo disso são os processos de reeducação, reintegração e ressocialização das mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade<sup>2</sup>.

A condição de (in)visibilidade sobre o que acontece para as mulheres no cárcere como sujeito de direitos tem sido flagrante e são evidentes os impactos dessas realidades nas políticas de segurança, na administração penitenciária e também no combate às desigualdades de gênero no país<sup>3</sup>. Traduzindo, o sistema prisional acaba por reforçar, nas práticas institucionalizadas, uma desigualdade naturalizada pela subalternidade em que o universo feminino se localiza, na própria formação da historicidade brasileira.

---

<sup>1</sup> De acordo com Lima e Souza (2015, p. 515-516), o patriarcado se origina da combinação das palavras gregas pater (pai) e arkbe (origem, comando). A expressão refere-se a uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder (...) caracterizado pela monogamia feminina e a patriliearidade, como resultado da adequação da organização familiar e social ao aparecimento da propriedade privada. (...) É significativo que a família patriarcal e a imagem da mulher reclusa à esfera privada e submissa ao marido persistam como modelo de relações conjugais, mesmo quando a participação das mulheres no orçamento doméstico, proporcionada pelo trabalho fora de casa, se contrapõe às figuras tradicionais do homem provedor e da mulher economicamente dependente, que caracterizam o patriarcalismo.

<sup>2</sup> A privação da liberdade constitui um dos mais importantes componentes que reforça a exclusão social: Separa a mulher da família, dos filhos, de seus amores e torna a vida sem autonomia, um desafio de superação para a inclusão (BRASIL, Constituição do Manual de Diretrizes e Políticas em Atenção à Mulher Presa, 2008-2013).

<sup>3</sup> Para maiores informações sobre o assunto consultar pesquisas recentes disponíveis no Portal de Dissertações e Teses da CAPES, a saber: Bitencourt (2012), Castro (2019), Costa (2020), Curte (2017), Christie (2013), Cristovam (2019), Jardim (2018), Lopes (2013), Miranda (2016), Nascimento (2019), Pinto (2017), Ponce (2019) e Teles (2015).

Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionadas para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional das mulheres. Essas diversidades se relacionam com sua cor, raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances.

Contata-se, portanto, a insuficiência de informações e indicadores sobre o perfil de mulheres em situação de privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a (in)visibilidade das necessidades dessas pessoas. Nessa perspectiva, fazem-se necessários olhares mais atentos e também atualizados sobre tudo aquilo que se concretiza na ambiência dos presídios.

Busca-se, na verdade, alcançar patamares mais elevados de dignidade humana, de modo que haja empoderamento, principalmente no extra muros do cárcere<sup>4</sup> para que as mulheres possam ter a oportunidade de uma nova vida, recuperadas de um passado deveras excludente e com maiores chances de (re)inclusão futura, na família, na sociedade e no mercado de trabalho.

Desse ponto de vista, a presente Pesquisa de Mestrado, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP) das UFFS, *campus* de Cerro Largo/RS, junto à Linha de Pesquisa “Estado, sociedade e políticas de desenvolvimento” e ao “Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Instituições – DIR-SOCIAIS”, entre os anos de 2021 e 2023<sup>5</sup>, possui relevância acadêmica e social ao campo dos direitos humanos, vislumbrado à luz dos alicerces para a conquista da dignidade da pessoa humana<sup>6</sup>.

Trata-se de identificar o perfil das práticas institucionais que remetem ao debate qualificado sobre as questões de fundo de políticas públicas para mulheres privadas

---

<sup>4</sup> O encarceramento compreende o ato em si o efeito de se bloquear o movimento do corpo. Para a condição de encarcerado, neste estudo, será utilizada, de forma mais presente, a expressão ‘privada de liberdade’, uma vez que é assim que se encontra a pessoa em condição de cárcere.

<sup>5</sup> Com apoio financeiro de bolsa institucional, da UFFS.

<sup>6</sup> O PPGDPP já possui dissertações defendidas (2017/2022) que tangenciam a preocupação temática proposta nesta Pesquisa. São elas, intituladas: “Ressocialização no sistema prisional: o direito à educação e ao trabalho na 3ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, no período 2018-2020” (SILVA, 2022); “O direito à educação na prisão: um estudo sobre a oferta e o exercício do direito à educação no Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga/RS” (BURIN, 2019) e o “Atendimento à saúde no sistema prisional: controle social x parâmetros para redução carcerária” (DIAS, 2018).

de liberdade (e também egressas), ou seja, vinculadas aos marcos principiológicos constitucionais e aos chamados mínimos existenciais, quer seja no âmbito das legislações brasileiras após 88, ou mesmo no plano dos tratados firmados pelo Brasil, no campo do direito internacional.

Este estudo, assim, se propôs a focalizar (visibilizar) as realidades (invisíveis) do cárcere das mulheres privadas de liberdade nas unidades prisionais pertencentes à 3ª Delegacia Penitenciária Regional Missões e Noroeste/RS (CPR), com sede em Santo Ângelo/RS, quais sejam: Instituto Penal de Ijuí, Instituto Penal de Santo Ângelo, Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 3ª Região<sup>7</sup>, Penitenciária Modulada de Ijuí, Presídio Estadual de Cerro Largo, Presídio Estadual de Cruz Alta, Presídio Estadual de Santa Rosa, Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga e Presídio Regional de Santo Ângelo<sup>8</sup>.

O horizonte de intencionalidade da Pesquisa compreendeu, desse modo, os seguintes objetivos específicos: a) conceituar igualdade de gênero e a condição às mulheres como sujeito de direitos, em face de sua relevância no ideário democrático das políticas públicas, após a Constituição de 88; b) identificar as novas institucionalidades ativas e operantes na criação de uma espiral de cidadania plena e responsabilização no Brasil; c) compreender os paradoxos do encarceramento de mulheres, a partir de duas vertentes: o pensamento abissal e a noção de necropolítica; d) caracterizar (desvelar) práticas institucionais, a partir de realidades (reveladas) sobre a vida no cárcere para as mulheres na 3ª DPR – Missões e Noreste/RS.

A interlocução acadêmica da matriz teórica construída nesta Dissertação dialoga com as interlocuções analíticas de autores, tais como: Boaventura de Sousa Santos, Achile Mbembe e Michel Foucault, transversalizada por aportes do pensamento na Área do Direito e afins. Fez-se, então, a opção por um referencial interdisciplinar pautado na agenda do desenvolvimento humano e social em bases emancipatórias, com destaque ao aparato legal.

---

<sup>7</sup> Em regime de prisão domiciliar, mediante uso de tornozeleira eletrônica.

<sup>8</sup> A terceira região penitenciária do Rio Grande do Sul, denominada Missões e Noroeste, como um todo, com sede em Santo Ângelo, possui os seguintes estabelecimentos prisionais: Instituto Penal de Ijuí; Instituto Penal de Santo Ângelo; Instituto Penal Monitoramento Eletrônico 3ª Região; Penitenciária Modulada de Ijuí; Presídio Estadual de Cerro Largo; Presídio Estadual de Cruz Alta; Presídio Estadual de Santa Rosa; Presídio Estadual de Santo Cristo; Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga; Presídio Estadual de Três Passos; Presídio Regional de Santo Ângelo (SUSEPE, 2021).

A proposta é apresentar aos leitores o trabalho realizado numa pesquisa qualitativa, com alcance documental e descritivo. Utilizou-se a metodologia de abordagem qualitativa e documental, com procedimentos metodológicos de análise de conteúdo, a partir de busca ativa em domínio público (2019-2022) nos repositórios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Observatório de Segurança Pública e da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE)<sup>9</sup>, incluindo as bases de dados existentes via Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)<sup>10</sup> e de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (INFOPEN)<sup>11</sup>.

Nesse sentido, a descrição analítica foi elaborada de modo a compreender (interpretar), criticamente, o sentido do que foi indagado no problema de pesquisa, seus significados explícitos ou então subentendidos<sup>12</sup>. Para isso, quatro principais categorias merecem destaque. São elas: a) perfil etário, escolar, de cor ou raça/etnia; b) interfaces sobre as condições de vida nas celas; c) tipos penais, reincidência e ações de reeducação; d) iniciativas de geração de renda e (re)socialização.

Entende-se pertinente explicitar outras motivações pessoais/profissionais da Pesquisadora no interesse manifesto pelo assunto estudado nesta Dissertação. Faz-se a seguir este breve relato na primeira pessoa do singular.

É preciso iniciar, descrevendo a minha atuação como Orientadora Social em projetos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Município de Cerro Largo/RS, em 2017. Nesse período, tive a oportunidade de conhecer muitos jovens e crianças (público feminino e masculino), cuja maioria era oriunda de famílias que apresentavam vulnerabilidade socioeconômica. A partir dessa experiência, surgiu

---

<sup>9</sup> Para fins de consulta ao acervo documental detalhado sobre a área de abrangência desta Pesquisa, a mesma recebeu autorização para busca ativa, da Escola do Serviço Penitenciário, por meio do Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul (CEPSPS), em 07 de outubro de 2021 (vide anexo).

<sup>10</sup> Plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que sintetiza informações sobre as unidades prisionais e a população carcerária. Disponível em <https://www.gov.br/depen>pt-br> Acesso em: 8 jan. 2023.

<sup>11</sup> Sistema de informações estatísticas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional brasileira criado pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) para controle da população carcerária. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br> Acesso em: 8 jan. 2023.

<sup>12</sup> É possível consultar dados e informações em domínio público no Rio Grande do Sul de 96,6% das pessoas encarceradas. Faz-se importante, aqui, referendar que exclui-se, da lista, os presos que estão sob a custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (outras prisões).

em mim uma grande curiosidade em relação ao estudo sobre os direitos humanos, em especial no que trata de todos terem oportunidades para um futuro digno.

Na sequência, durante três anos (2018/2020), assumi a pasta de Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social (SMTAS). Nessa função, os principais questionamentos e inquietações surgiram com as demandas da gestão pública, tais como: utilização de recursos públicos de acordo com cada rubrica; licitações; prestações de contas; trabalho em conjunto com o controle social, ou seja, entendimento desse como cogestor; trabalho em equipe; reuniões; capacitações e atenção especial aos projetos realizados e disponibilizados para o público, principalmente às(aos) usuárias(os) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); geralmente crianças, jovens e mulheres.

Todas essas questões geraram um grande aprendizado. Em geral, as pessoas adultas que participavam dos programas, projetos e oficinas eram mulheres. Elas, habitualmente, procuravam por oficinas que ofereciam cursos capazes de lhes proporcionar aprendizado, como de culinária, de artesanato, de confecção de sabão, de costura, dentre outros, capazes, também, de gerar/complementar renda, pois a maioria era chefe de família.

Fazendo uma breve retrospectiva de todo esse trabalho, pode-se observar que o que sempre gerou necessidade de respostas estava relacionado às diferenças sociais e econômicas. Da mesma forma, a falta de oportunidades e as dificuldades apresentadas pelos usuários (as) do SUAS, em relação à inserção no mercado de trabalho e à forte presença do patriarcado dentro das famílias atendidas na SMTAS, ficou evidente. Enfim, foram muitos relatos de histórias ouvidas e vividas no decorrer desses anos, as quais apontavam para a necessidade de atenção à temática.

Em acompanhamento a alguns trabalhos realizados por meio do CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com famílias de pessoas privadas de liberdade e com cidadãos(ãos) em situação de encarceramento (através de projetos em parceria com o Presídio Estadual Cerro Largo/RS), foi possível perceber a necessidade de entender como essas pessoas eram preparadas para retornar à sociedade, ou seja, quais eram as possibilidades delas reconhecerem o que as levou ao encarceramento, no intuito de evitar a reincidência.

Para mim sempre foi desafiador compreender como as pessoas privadas de liberdade são preparadas para um novo olhar do “lado de cá dos muros”, ou seja, para

voltar para o lugar de pertencimento. A curiosidade também sempre esteve relacionada ao saber como seus direitos (enquanto pessoas privadas de liberdade) eram, realmente, cumpridos.

Sempre acreditei que uma segunda chance fizesse parte do direito de cada ser humano. Contudo, para que isso seja efetivo, principalmente para pessoas na situação de privação de liberdade, para que estas retornem para a sociedade, é preciso de condições de ressocialização, se não houver este processo preparatório, o encarceramento torna-se apenas punitivo, não gerando resultados positivos.

Acredito que apenas as medidas privativas de liberdade não são o suficiente, uma vez que o castigo vai contra o princípio da dignidade humana. Dessa forma, entendo ser fundamental recuperar e ressocializar para reintegrar à sociedade. Todo o ser humano precisa ter oportunidades dentro da sociedade, seja no mercado de trabalho, seja na educação.

Foi em decorrência desses questionamentos e concepções que optei por fazer esta pesquisa direcionada a investigar as políticas públicas disponibilizadas para a reintegração social de pessoas encarceradas. O intuito de vê-las inseridas novamente e adequadamente na sociedade, também foi determinante para essa escolha. Essa inserção, portanto, compreende a reintegração social de forma digna, sem riscos de reincidência dos fatos que as privou de liberdade.

A experiência vivida trouxe indagações em relação ao patriarcado impregnado na sociedade em que vivemos e, diante disso, muitas reflexões a respeito do que vem sendo cumprido em relação aos direitos da parcela de mulheres privadas de liberdade que, na visão da pesquisadora, ao enfrentarem a privação de liberdade, estão sujeitas, mais uma vez, às questões patriarcais, no cárcere.

Para finalizar, apresenta-se o conteúdo que explora a temática, o qual está distribuído em três partes (capítulos 2, 3 e 4) que integram o desenvolvimento da Dissertação.

No segundo capítulo, intitulado: “A Igualdade de Gênero, políticas e novas institucionalidades”, o foco dos subitens recai sobre as principais conquistas dessa igualdade, assim como o detalhamento sobre criação de uma espiral de cidadania plena e responsabilização diante dos desafios postos ao Sistema Carcerário brasileiro. Parte-se da premissa de que as instituições estatais são partícipes na construção política e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e

a desigualdade entre homens e mulheres, por meio de políticas públicas de gênero mais afetivas.

No terceiro capítulo, intitulado “Paradoxos da privação de liberdade para as mulheres no Brasil, contexto e complexidade”, busca-se compreender algumas das contradições entre o texto legal e as práticas institucionais, a partir de duas vertentes conceituais, que tratam das (in)visibilidades nas políticas públicas para o atendimento dessa população. São elas: “sentidos e significados do pensamento pós-abissal” e, “contribuições da necropolítica na agenda de políticas públicas sobre gênero e demandas da privação de liberdade”.

No quarto capítulo, intitulado: “Realidades do cárcere para a mulheres privadas de liberdade na 3ª Delegacia Penitenciária Regional (DPR) – Missões e Noroeste/RS.” são detalhadas, nos subitens, as quatro categorias de análise, a saber: a) perfil etário, escolar, de cor ou raça/etnia; b) interfaces sobre as condições de vida nas celas; c) tipos penais, reincidência e ações de reeducação; d) iniciativas de geração de renda e ressocialização.

Indo ao encontro da problemática: Como estão estabelecidas (criadas e consolidadas) as políticas públicas e as práticas de ressocialização existentes na 3ª Delegacia Penitenciária Missões e Noroeste/RS para mulheres privadas de liberdade, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana? Constata-se, que a situação das mulheres no cárcere é agravada por condicionantes de toda ordem, com repercussões diretas nas condições da privação de liberdade e, também, nos processos mais amplos de reeducação, reintegração e ressocialização.

## 2 IGUALDADE DE GÊNERO, POLÍTICAS E NOVAS INSTITUCIONALIDADES

As políticas públicas, por definição, são conjuntos de programas, projetos, serviços e decisões assumidos pelos governos (federal, estadual ou municipal), que interferem na vida das pessoas e coletividades, de todas as escolaridades, independente de sexo, cor, religião, etnia, geração ou classe social. Nesse sentido, possuem centralidade nas políticas públicas as linhas de ação coletiva que concretizam os direitos sociais declarados e garantidos em lei, a partir da participação direta e/ou indireta da sociedade civil.

No caso das políticas públicas de gênero, as mesmas inserem-se no campo dos direitos humanos e pressupõe dos governos democráticos políticas públicas mais orgânicas e menos fragmentadas, como forma de promover processos de (des)construção da subalternização (imagem) das mulheres perante o modelo de masculino hegemônico.

A introdução da perspectiva das mulheres como um sujeitos de direitos e como categoria de gênero<sup>13</sup> no âmbito das políticas públicas não tem sido um processo fácil e tampouco consensual. A esse respeito vale lembrar que a produção de desigualdades ainda está presente em todos os espaços da sociedade e acaba sendo reforçada pelo machismo e por outras heranças do patriarcado. Nesse sentido, há diversos tipos de discurso e narrativas produzidas sobre a condição social, política e econômica das mulheres que acabam por legitimar e, porque não dizer, perpetuar as desigualdades de gênero.

Apesar disso, é inegável reconhecer que as reais situações de discriminação vivenciadas pelas mulheres, simplesmente pelo fato de serem mulheres, ou seja, devido a sua condição de pertencimento ao gênero, estão alcançando maior visibilidade na sociedade e, conseqüentemente, impulsionando iniciativas governamentais para a criação de melhores condições do exercício integral da cidadania. Assim, embora pouco a pouco as mulheres estejam conquistando direitos por muito tempo negados a elas, de uma plena participação política e social em larga

---

<sup>13</sup> O gênero se refere, basicamente, aos aspectos de tudo aquilo que é vivenciado, gestual, corporal, culturalmente mediado e historicamente constituído na sociedade. Diz respeito, em última análise, às qualidades e características que pessoas e grupos atribuem a cada sexo, representando uma maneira particular de se referir às origens, exclusivamente sociais, das identidades subjetivas de homens e mulheres, tornando-se, assim, uma ferramenta poderosa nas mais variadas “construções sociais” (FAO, 2009).

escala, evidencia-se um caminho árduo (de experiências insuficientes) a ser percorrido na busca por mais equidade e justiça social.

Para enfrentar os preconceitos e estereótipos, que o próprio tema do gênero, infelizmente ainda enseja, urgem políticas públicas de gênero, com foco na cidadania ativa. Isso significa repensar experiências, questionar práticas políticas, rotinas de gestão pública e também padrões na vida social.

Nesse sentido, a histórica luta das mulheres brasileiras por respeito e dignidade na sociedade, na família e nos ambientes de estudo e trabalho não é um fato recente, percorre décadas e de diferentes maneiras. Nesse contexto, os movimentos feministas tiveram papel importantíssimos na redemocratização do país.

A partir de meados dos anos 1970, os direitos das mulheres passaram a integrar a agenda da oposição ao regime autoritário. Também nessa época começaram a surgir coletivos de mulheres negras. Em 1985, já sob a democracia, o Brasil antecede aos demais países da América Latina com a criação, em âmbito federal, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). No mesmo ano, chegou ao Congresso a proposta de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Com a perspectiva de influenciar o texto da nova Constituição (promulgada em 1988), o Conselho lançou uma campanha com o slogan “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. O chamado “Lobby do Batom” não emplacou todas as suas reivindicações, mas a Constituição de 1988 foi um divisor de águas na luta das mulheres no Brasil.

Nela, a igualdade legal entre homens e mulheres faz parte do capítulo dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. A primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), surge em São Paulo, no ano de 1983 e, logo depois, outras unidades começam a ser implantadas em outros estados. Essas delegacias especializadas da Polícia Civil realizam, essencialmente, ações de proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres.

Segundo Vianna, Carvalho, Schilling e Moreira (2011), as mulheres já são mais da metade da população brasileira. São elas as beneficiárias diretas dos principais programas sociais do governo federal: Bolsa Família e Minha Casa, Minha Vida, entre outros. Paulatinamente, as mulheres estão sendo incluídas em atividades centrais e ganhando legitimidade na conquista dos direitos adquiridos, tais como:

autodeterminação; assumir um papel ativo na política, no governo e nas lideranças; representação política; educação; propriedade legal e transmissão de herança.

Lamentavelmente, porém, o sistema carcerário brasileiro notabiliza-se pela violação frequente de instrumentos (nacionais e internacionais) que garantem os direitos das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, o esforço teórico realizado neste capítulo 2 é, pois, o de conceituar a questão que afeta a igualdade de gênero, aos ideários das políticas e das novas institucionalidades existentes no Brasil. Parte-se da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres, por meio de políticas públicas de gênero mais efetivas.

## 2.1 CONQUISTAS EM PROL DA IGUALDADE DE GÊNERO

O fortalecimento dos debates sobre a emergência dos direitos sociais, após a promulgação da Constituição de 1988, repercutiu positivamente no incentivo às pesquisas sobre gênero na perspectiva de campo de estudo para as ciências e também no universo abrangido pelas políticas sociais (PRIORE, 2006, 2009; BUTLER, 2010).

A Constituição Federal de 1988 trouxe garantias de direitos individuais e sociais. Nesse sentido, é considerada um marco para a população brasileira, pois visa garantir a dignidade humana. O art. 5º da Constituição Federal, em seus incisos III e XLIX, trata do Direito à integridade física e moral como uma garantia: “III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988).

Apesar das mudanças na sociedade contemporânea e, principalmente, das ocorridas na geopolítica brasileira, em pleno século XXI, as mulheres permanecem, ainda, em situações desiguais em relação aos homens, tanto nas esferas da vida familiar e social, quanto na do trabalho. A cultura política brasileira foi historicamente estruturada a partir das noções da ordem pública estabelecida no padrão masculino e da ordem privada na imagem das mulheres, relacionada à família e ao cuidado doméstico do lar e dos filhos. Isto significa dizer que “A sociedade patriarcal reservou, de forma ampla, o protagonismo da esfera produtiva aos homens e do círculo reprodutivo, às mulheres” (BARATTA, 1999, p. 45).

Desse ponto de vista, não se pode negar que uma das maiores barreiras para a ampliação do capital social nas nações é a negação dos direitos humanos básicos de parcela da população e isso se aplica, genericamente, às mulheres.

As mulheres têm sido tentadas a permitir que os homens tomem as decisões éticas importantes em seus nomes. Se nos recusamos a assumir a responsabilidade por nossa própria liberdade, preferindo aquiescer à vontade de outras pessoas e optando por desistir de ser os autores de nossas próprias vidas, condenamo-nos ao status de coisa (CHANTER, 2011, p.17).

A categoria gênero tem sua gênese nos movimentos políticos e sociais da primeira metade do século XX pela luta das feministas à situação de exclusão e dominação de uma sociedade marcada pelo conservadorismo, pelo patriarcalismo e pela heteronormativa. Essa categoria surge para reposicionar as relações saber-poder encerradas no binômio cultural/biológico, questionando as perspectivas essencialistas, naturalistas e biologizantes da sexualidade, por sua vez lançando-a ao fecundo terreno da cultura.

A maneira como a história, simultaneamente, inclui e explicita as experiências das mulheres encontra-se na dependência direta da forma como o gênero pode ser desenvolvido, enquanto uma categoria de análise e interpretação de fatos e situações. Cada sexo acaba tendo funções, tarefas, espaços, posições e lugares predeterminados, de modo que persistem demarcações históricas de papéis e poderes nas interfaces de masculino e feminino. Via de regra, a atuação das mulheres sempre esteve muito restrita à esfera da vida familiar, voltada para as atividades domésticas e de reprodução da espécie, além das tarefas de cuidadoras de crianças, velhos e incapazes.

Certamente, essa realidade mudou ao longo do século XX. Alterou-se profundamente a ordem de gênero, alteraram-se igualmente as divisões claras (se é que algum dia o foram) entre público e privado, tal como tinham sido delineadas a partir do século XVIII com a emergência da modernidade. Estamos hoje longe da colagem linear entre homens e espaço público, mulheres e espaço privado. No mundo ocidental, o sistema patriarcal, que o ideal de família burguesa tão bem reproduzia, não tem cessado de sofrer reveses, à medida que mulheres e homens derrubam fronteiras e alcançam conquistas em espaços que antes, pelo menos idealmente, lhes pareciam vedados. A ordem de gênero tradicional encontra-se profundamente alterada nesta primeira década do século XXI. Progressivamente, foram legitimados os direitos sociais das mulheres na esfera pública, decaindo também a imagem social do homem como provedor e figura de autoridade (ABOIN, 2012, p. 99).

Fazendo uma breve retrospectiva histórica, pode-se constatar que após as Guerras Mundiais, em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual se destaca a seguinte parte do preâmbulo e do Artigo 2.1, respectivamente.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

[...]

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 1948, p. 5).

A Declaração de 1948 inaugura a concepção de direitos humanos universais e indivisíveis, contudo, o processo de internacionalização dos direitos da mulher começa com o processo de internacionalização dos direitos humanos e somente em 1979 foi adotada pelas Nações Unidas a “*Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*”, que passou a vigorar dois anos depois, em 1981.

A CEDAW pode ser considerada como o primeiro tratado internacional específico e amplo no tocante aos direitos das mulheres. Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, ela convoca os signatários a promover ações que assegurem igualdade de gênero nas esferas pública e privada, além de eliminar estereótipos sobre os papéis dos sexos (UNIFREM, 2011). O artigo 1º da CEDAW delimita o que restou convencionado sobre a expressão “discriminação contra a mulher”, nos seguintes termos:

Art. 1º Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979, p. 2).

Nesse sentido ONU e OEA decidiram adotar Convenções de direitos humanos que explicitassem as especificidades de diferentes sujeitos de direitos, como crianças,

os membros de minorias étnicas e as mulheres<sup>14</sup>. Produziram, então, uma série de tratados, convenções e acordos internacionais que compreendem os Direitos Humanos das Mulheres.

Os tratados da OEA voltados para os Direitos das Mulheres estão vinculados às suas três convenções. São elas: a) Convenção Interamericana sobre Direitos Políticos das Mulheres (1948); b) Convenção Interamericana sobre Direitos Civis das Mulheres (1948); c) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (1994), também conhecida como Convenção de Belém do Pará. A ONU, por sua vez, aprovou no dia 18 de dezembro de 1979 a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ou mais comumente conhecida como “A Convenção da Mulher”<sup>15</sup>.

Na Conferência Mundial da Mulher, de 1995, em Beijing, delineou-se um conjunto de ações para tornar possível a garantia dos padrões de igualdade e empoderamento definidos pela CEDAW, na Plataforma de Ação de Beijing<sup>16</sup>. Ainda, a Declaração do Milênio reafirmou o papel central da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres na vida das cidades; fato esse que mereceu destaque noutros eventos. São eles: as Conferências sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio, 1992), Direitos Humanos (Viena, 1993), População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), a Cúpula para o Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995) e sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1996). Essas conferências mundiais, organizadas pela ONU na década de 90, deram impulso para que a comunidade internacional, reunida na Cúpula do Milênio, em 2000, acordasse os passos necessários para reduzir a pobreza e alcançar o desenvolvimento sustentável.

O avanço das mulheres e a obtenção da igualdade entre mulheres e homens são facetas dos direitos humanos e condição para a justiça social e não

---

<sup>14</sup> Em 1993, foi adotada a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, o primeiro documento internacional de direitos humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres foi reforçada pela Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 e pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995.

<sup>15</sup> O Estado brasileiro ratificou a Convenção da Mulher somente em 1984. Sítio do Comitê: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.htm>

<sup>16</sup> Realizada em Pequim (China), em 1995, para legitimar ações incipientes e clandestinas do movimento feminista. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/beijing\\_20.html](https://www.ipea.gov.br/retrato/beijing_20.html). Acesso em: 22 out. 2022.

devem ser tomados isoladamente, como uma questão de interesse apenas das mulheres. São o único meio de construir uma sociedade viável, justa e desenvolvida. A potenciação das mulheres e a igualdade de gênero são pré-requisitos essenciais para se alcançar a segurança política, social, econômica, cultural e ambiental entre todos os povos (UNIFREM, 2005).

Mais recentemente, em 2015, num esforço conjunto de países, empresas, instituições e sociedade civil, as metas da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável resultaram na criação de dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que se baseiam nos antigos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Os ODS constituem-se em uma ambiciosa lista de metas a serem cumpridas até 2030. O objetivo principal dessa nova agenda é não deixar ninguém para trás. Ou seja, é imprescindível que todas as pessoas, em todas as partes do mundo, sejam parte dessa transformação. Os ODS buscam, assim, assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos.

O setor privado tem um papel essencial nesse processo como grande detentor do poder econômico, propulsor de inovações e tecnologias, influenciador e engajador dos mais diversos públicos – governos, fornecedores, colaboradores e consumidores. O objetivo cinco, em especial, aborda a Igualdade de Gênero através do qual se busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. (ONU, 2015).

O processo rumo à agenda de desenvolvimento pós-2015 foi liderado pelos estados membros das Nações Unidas com a participação dos principais grupos e partes interessadas da sociedade civil. A agenda reflete os novos desafios de desenvolvimento e está ligada ao resultado da Rio+20 - a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - que foi realizada em junho de 2012, no Rio de Janeiro, Brasil.

Percebe-se, portanto, que os efeitos multiplicadores da visão política atribuída à igualdade de gênero ganham reconhecimento, nas várias esferas da vida pública, com a perspectiva da criação de novas institucionalidades. Ou seja, vislumbram modelos diferenciados de participação e de representação política, materializados em ferramentas de ação institucional voltados a garantir os direitos humanos das

mulheres, a igualdade social e a equidade de gênero<sup>17</sup>. Noutras palavras, redimensionam padrões clássicos de relacionamento, estabelecidos entre o Estado e a sociedade civil.

De acordo com Aboim (2012), dentre outros, há consenso de que o avanço na produção acadêmica acerca do tema e a emergência de novos fundamentos para interpretar a histórica discriminação das mulheres e as formas de violências dela decorrentes têm contribuído para a afirmação de novas sociabilidades. Essa própria literatura sobre o campo de estudos acerca da igualdade de gênero e das políticas públicas para mulheres enfatiza que é necessário ir além, na definição de políticas públicas que não apenas melhorem a condição das mulheres na sociedade, mas que possam problematizar as relações de gênero presentes no funcionamento do próprio Estado. De acordo com Virgínia Guzmán (2001, p.26),

são geradas novas estruturas de intermediação entre o Estado e as mulheres (conselhos e comissões de trabalho) e novas instâncias dentro dos estados (ministérios, secretarias, comissões interministeriais) que pressionam a favor da coordenação dos distintos setores estatais na elaboração e realização de políticas com enfoque de gênero.

A criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher em diferentes países, e no Brasil não é diferente, promove uma mudança substancial na condução das políticas públicas, pois permite substituir a tradicional noção de assistencialismo pela de investimento social. O assunto mobiliza a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) que pautou o mesmo em três Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, nos anos de 2004, 2007 e 2011.

Em se tratando dos princípios orientadores para tais mudanças, há de se destacar os alicerces fundados em bases emancipatórias, organizados pelo Fundo das Nações Unidas ao Desenvolvimento das Mulheres (UNIFREM) e pelo Pacto Global das Nações (UNGC)<sup>18</sup>. Eles fornecem uma salutar “lente de gênero” para fomentar iniciativas de responsabilidade corporativa, diversidade e inclusão e participação plena das mulheres na sociedade.

---

<sup>17</sup> Diz respeito ao acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

<sup>18</sup> Iniciativa da ONU para engajar empresas e organizações na adoção de dez princípios nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, com foco diálogo. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/a-iniciativa>. Acesso em: 21 out. 2022.

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível. 2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação. 3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa. 4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres. 5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing. 6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social. 7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero (UNIFREM, 2011, p.1).

Nesse sentido, o conceito de empoderamento de mulheres, no contexto de debate sobre a problemática da igualdade de gênero, é essencial para o fortalecimento da vida nas cidades e para a qualificação de indicadores sobre patamares de desenvolvimento humano e social. Contempla, assim, menção a valores tais como: autonomia, democracia, dignidade da pessoa humana, solidariedade, equidade e respeito ao meio-ambiente, entre outros.

Para Reis (1989), ao lado da mudança de regime, após mais de 20 anos de ditadura, os anos 1980 e 1990 fazem emergir os debates sobre a constituição das mulheres como sujeitos de direitos. Esse movimento acontece por meio da mobilização em torno da democratização política do país e de pautas relacionadas à feminilização da pobreza<sup>19</sup>, como por exemplo: baixos salários, inferiores condições de trabalho, precariedade de acesso aos serviços públicos de saúde, direitos sexuais e reprodutivos, violência contra as mulheres, etc. Nesse período, portanto, são implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero.

Os movimentos feministas e de mulheres no Brasil possibilitaram o redesenho dos espaços institucionais das políticas públicas a partir de uma ampla agenda de gênero mobilizada por grupos e organizações/coletivos feministas cujas metodologias de participação e ações de resistência política abriram caminhos e diálogos fundamentais para a construção de políticas públicas de gênero (OLIVEIRA, 2017, p.42).

Por fim, considera-se o incremento significativo das ações estatais, no campo da Assistência Social, lembrando o lugar ocupado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Ainda que não seja um órgão exclusivo para atendimento às mulheres vítimas de qualquer tipo de violação de direito, vem sendo a porta de entrada para apoio às mulheres com direitos violados. Segundo

---

<sup>19</sup> A situação de pobreza acaba por enfraquecer sobremaneira a cidadania das mulheres e as impede de assumirem ações políticas, institucionais e legais para modificar tal condição.

esclarece Cruz (2011), o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher aponta que o CREAS exerce um papel fundamental no fortalecimento da Rede de Atendimento, ou seja, na promoção de ajuda qualificada às mulheres em situação de violência.

Esse cenário é comumente encontrado em municípios de pequeno porte <sup>20</sup>, por não possuírem centros especializados de atendimento às mulheres. Recentemente, de acordo com a Nota Técnica nº 25/2020<sup>21</sup>, aprovada pela Portaria nº 86, passou a recomendar-se aos gestores da política de assistência social que o CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), possam garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e também tomem medidas de prevenção. Entende-se, assim, a necessidade desse órgão Estatal, bem como a importância da implementação de outras políticas públicas para mulheres, que historicamente sofrem violação de direitos devido às desigualdades de gênero.

A garantia da governabilidade das políticas públicas de gênero, em todos os níveis da vida brasileira, pressupõe assegurar o rompimento com o não reconhecimento da alteridade para potencializar horizontes de maior equidade, emancipação e pertencimento.

Trata-se, assim, de uma atuação que se faz em três dimensões distintas e ao mesmo tempo complementares. São elas, da vontade e decisão políticas, das práticas de gestão da “coisa” pública e da disseminação de novos valores e conceituações.

## 2.2 UMA ESPIRAL DE CIDADANIA PLENA E RESPONSABILIZAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) tem como função prioritária e obrigatória, de acordo com o regimento interno, implementar uma nova política criminal penitenciária a nível nacional, partindo de avaliações periódicas do sistema criminal, criminológico e penitenciário. Também tem compromisso com a

---

<sup>20</sup> Municípios pequeno porte 1: com população até 20.000 habitantes (Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145 de 15/10/2004).

<sup>21</sup> Nesta nota constam recomendações para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

execução de planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política a ser executada.

O atual marco legislativo regulador do CNPCP é a Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal (LEP), que lhe conferiu relevo político-institucional ímpar, ao alçá-lo ao patamar de principal órgão da execução penal do País (art. 61, I), dispondo que sua sede será na Capital da República, estando subordinado ao Ministério da Justiça (art. 62).

A LEP estabelece as atribuições e competências de cada instituição que integra o sistema responsável pelo planejamento, execução e fiscalização das políticas penitenciárias. Trata sobre as condições para o cumprimento de uma sentença e os meios para a reabilitação social da pessoa condenada ou internada. Nessa perspectiva, a tríade - reeducação, reintegração e ressocialização - possui um papel notório para a pessoa que cometeu delito, de modo que não reincida no crime.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade (BRASIL, 1984).

A LEP (BRASIL, 1986) traz, em seu art. 62, que “O CNPCP, com sede na Capital da República, é subordinado ao Ministério da Justiça”. Trata-se de um órgão colegiado de Estado (e não de Governo), cujos Conselheiros devem ter atuação apartidária, discreta, independente e técnica, imbuídos do espírito de servidor público no seu sentido mais nobre: aquele que exerce função em prol da sociedade, visando à promoção das melhores condições possíveis para pessoas e instituições afetadas por sua atividade funcional.

Além disso, a composição mais ampla pode conferir ao CNPCP natureza mais democrática, heterogênea e representativa, ao abarcar maior diversidade de experiências profissionais e concepções político-criminais.

Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 13 (treze) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social. Parágrafo

único. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, renovado 1/3 (um terço) em cada ano (BRASIL, 1984).

Ao CNPCP compete elaborar o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP)<sup>22</sup>, com vigência quadrienal. Nele são fixadas diretrizes (nos âmbitos federal e estadual), de acordo com atribuições conferidas a esse conselho do art. 64, Lei da 7.210/84.

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- X - representar à autoridade competente para a interdição de estabelecimento penal (BRASIL, 1984).

O PNPCCP, por sua vez, é um importante instrumento de planejamento e sistematização das futuras atividades e orientações do CNPCP para o quadriênio. Assim, “ao longo de sua história, o Conselho tem oferecido relevantes subsídios à implementação de políticas de Estado, no âmbito criminal e penitenciário, mediante informações, análises e deliberações para aperfeiçoamento das políticas públicas” (BRASIL, 2019, p. 8).

Em relação ao referido Plano, “não adianta ter objetivos sem ações, nem ações sem objetivos. Um Plano deve conciliar objetivos (importante: priorizar os escopos) com ações (importante: exequibilidade das ações)” (BRASIL, 2019, p. 9).

---

<sup>22</sup> Elaborado em conformidade com o estabelecido pelo artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Tem-se, até o momento da conclusão desta Dissertação, quatro PNPCP elaborados pelo CNPCP. Eles compreendem os seguintes períodos: 2007-2011, 2011-2014, 2015 e 2020-2023.

Duas questões merecem destaque no PNPCP de 2015. A primeira delas diz respeito ao reconhecimento do “[...] fortalecimento da política de reintegração social para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade” (BRASIL, 2015, p. 5).

O documento se divide em duas partes. A primeira apresenta as medidas relacionadas à porta de entrada do sistema penal, com o objetivo de revelar o que tem levado ao quadro atual da política criminal, em que ocorre crescimento contínuo da população carcerária, sem impacto na melhoria dos indicadores de segurança pública. Inicia-se com a indicação da necessidade de adequação da política criminal e penitenciária aos modernos instrumentos de governança em política pública, medida que se sobrepõe a todas as outras e demanda das três esferas de poder o alinhamento para promoção de uma política que guarde relação com parâmetros de eficácia e efetividade exigidos para uma política pública. Em seguida, apontam-se as alternativas penais, com a priorização da justiça restaurativa e da mediação penal, como primeira opção da política pública, com vistas à superação do paradigma punitivo e combate à cultura do encarceramento. Para tanto, são definidas estratégias para o enfrentamento ao uso abusivo da prisão provisória, que atualmente é um dos principais mecanismos de entrada no sistema prisional (BRASIL, 2015, p. 5).

A segunda questão sinaliza para medidas significativas em relação às pessoas com transtornos mentais e às mulheres privadas de liberdade, como avanços importantes na direção da promoção de equidade e justiça.

O olhar para as pessoas com transtornos mentais revela que ainda há barreiras a vencer para a superação dos estigmas que envolvem essa em meio aberto ainda sejam levadas ao sistema de internação. Aponta-se, na sequência, a necessidade de atender as especificidades das mulheres, a fim de que se inverta a tendência de crescimento da população carcerária feminina, que tem sido superior ao dobro do aumento da população prisional masculina. Também se reconhece o racismo como elemento estrutural do sistema penal e que as medidas para o seu enfrentamento são fundamentais para a promoção de equidade e justiça (BRASIL, 2015, p.5).

No PNPCP vigente (2020-2023) está explícito que: “o País possui a terceira maior população carcerária do planeta, embora tenha a quinta ou sexta maior população, praticamente empatado com o Paquistão” (BRASIL, 2019, p. 10). Outrossim, parte-se da seguinte constatação:

As políticas públicas demandam uma liderança governamental em todas as instâncias, porém no caso da política criminal e penitenciária, parece que os governos não se sentem confiantes na possibilidade de impulsionar

significativas mudanças e gerir com bons resultados. Essa descrença, aliada a um oportunismo legislativo e à lucratividade da mídia, alimentam um pernicioso fatalismo e um sentimento de vingança no povo brasileiro. Cresce o ódio de brasileiras/os contra brasileiras/os, é fortalecida a violência institucional e a “justiça” extrajudicial, instituem-se os estereótipos e ampliam-se as instituições e os custos do controle (BRASIL, 2019, p. 1).

Os contextos de superlotação e as condições degradantes do sistema configuram um cenário fático de violação de princípios e direitos constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, a proibição da tortura, o acesso à justiça, a segurança dos presos, bem como a própria vida. O Relatório Justiça em números de 2017, relativo ao ano base de 2016 (BRASIL/CNJ, 2016), revela que os processos referentes às execuções judiciais criminais privativas de liberdade possuem tempo médio de baixa de 3 anos e 9 meses na Justiça Estadual e de 2 anos e 6 meses na Justiça Federal. Tais realidades são desveladas por Machado e Santos (2018, p. 95-96), que além disso, didaticamente, exemplificam as muitas imagens da crise pelo Brasil afora:

A crise do sistema penitenciário brasileira povoa os meios de comunicação de massa: as constantes rebeliões e chacinas nos presídios, como os ocorridos em Carandiru (São Paulo), no ano de 1992; na Candelária e em Vigário Geral (Rio de Janeiro), ambas em 1993; em Urso Branco (Rondônia), em 2002. No início de 2017, eclodiram diversas rebeliões. Entre os motins, a chacina por disputa entre facções no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, no estado do Amazonas, resultou em dezenas de mortes. Pouco após, sobrevieram diversos assassinatos na cadeia pública Raimundo Vidal Pessoa, no mesmo estado<sup>39</sup>. A matança de dezenas de detentos se seguiu, dias depois, em Roraima, durante rebelião na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo<sup>40</sup>. Em seguida, deflagrou-se rebelião no maior presídio do Rio Grande do Norte.

Em face disto e do conseqüente caráter complexo e multifacetado do binômio criminal-penitenciário, além da revisão do plano anterior (2015-2018), o documento atual apresenta cinco diretrizes, as quais estão expostas como linhas mestras, as quais possuem estreita conexão entre si:

1-diretrizes e medidas anteriores ao crime - palavra-chave: “prevenção”;  
2-diretrizes e medidas logo após o crime e investigação eficiente nos inquéritos - palavras-chave: “repressão/investigação”;  
3-diretrizes e medidas em relação ao processamento e julgamento - palavra-chave: “processos”;  
4-diretrizes e medidas de cumprimento da pena: medidas e prisão - palavra-chave: “execução”;  
5-diretrizes e medidas em relação ao egresso - palavra-chave: “reintegração” (BRASIL, 2019, p. 18).

Em se tratando da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), promulgada em 2018, consta no art. 5º da referida legislação que, dentre as diretrizes propostas, a de nº XVII indica a necessidade do “fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional”.

O sucesso na empreitada de reintegrar o preso à sociedade depende da construção de um tripé: é necessário que a pessoa saia da prisão predisposta a não cometer novos crimes, ou seja, tenha convicção de que o crime não compensa; o Estado precisa construir um sistema eficiente, preparando o encarcerado para novas possibilidades de convivência social pacífica; e a sociedade não pode retroalimentar a propensão para o crime, devendo contribuir com o processo de reinserção social por meio de instituições empresariais ou organizações da sociedade civil (BRASIL, 2019, p. 21-22).

Outros avanços significativos no campo legal brasileiro surgiram no sentido de garantir direitos e dignidade às pessoas, destacando-se o Sistema Único de Saúde (SUS)<sup>23</sup> e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Também a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 e a criação recente do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) trouxeram aspectos importantes no que tange ao atendimento e reintegração da população privada de liberdade.

O SUSP, criado a partir da Lei 13.675/2018 e regulamentado pelo Decreto 9.489/18, “promoveu relevantes mudanças a repercutirem na conformação dos órgãos de segurança e, por consequência, na elaboração de políticas criminais e penitenciárias”.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (BRASIL, 2018).

---

<sup>23</sup> A estrutural organizacional do SUS garante aos usuários, prestadores de serviço, representantes dos demais segmentos profissionais e aos trabalhadores de saúde e gestores, o direito e o dever de deliberar sobre o planejamento, a formulação, a execução e a fiscalização das ações de saúde, assim como a gestão financeira e administrativa do próprio Sistema. Nesse sentido, o Setor da Saúde brasileiro foi um dos primeiros segmentos protagonista nos debates sobre a conspeção dos direitos fundamentais no País, por meio da estruturação de um modelo de saúde baseado na universalidade da assistência e na ação democrática do controle social. Embora a expressão ‘controle social’ seja mais conhecida, na área da saúde, atrelada a ideia de participação social (NOGUEIRA e VERONESE, 2021, p. 330).

É notória a importância da segurança pública em qualquer nação. Sabe-se que o poder público necessita criar outras ferramentas para organizar, de forma mais eficaz, os órgãos de segurança pública, pois os meios tradicionais de combate ao crime não são mais satisfatórios (HOFFMANN; FONTES, 2018).

Os órgãos do Sistema Penitenciário constam entre os integrantes operacionais do SUSP, aparecendo junto a relevantes mecanismos, como por exemplo, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições. Dentro do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2018-2028), os objetivos e estratégias/ações a serem implementados mediante os programas temáticos do SUSP atentam para a questão da ressocialização e da educação, e à questão fundamental da qualificação para o mercado de trabalho, a qual se entende como uma política pública essencial para a pessoa privada de liberdade, bem como um direito.

Objetivo 9: Aprimorar a gestão e as condições do Sistema Prisional, visando eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos da Lei de Execução Penal, e as condições mínimas para ressocialização com oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho (BRASIL, MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p. 40-41).

Importantes estratégias e ações são prioridades dentro desse objetivo. A seguir, os itens: “7.9.1” e “7.9.5” aparecem grifados pela pesquisadora, uma vez que se tratam de direitos humanos e inclusão social dos apenados.

**7.9.1 respeitar a capacidade prisional de vagas de cada estabelecimento penal, de acordo com a legislação e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, promovendo, por meio de diálogo com o Poder Judiciário, as medidas necessárias para tanto;**

7.9.2 estabelecer e acompanhar indicadores objetivos para aferição do percentual de reingressos no sistema penitenciário;

7.9.3 elaborar, com ampla participação social e em articulação com o Sistema de Justiça Criminal, o Plano Penitenciário Nacional;

7.9.4 desenvolver materiais de referência para o aprimoramento da gestão das políticas penitenciárias;

**7.9.5 investir em programas de inclusão social e prevenção terciária focados em egressos e futuros egressos do sistema penitenciário.**

7.9.6 articular mutirões carcerários conjuntamente com o Poder Judiciário, Ministério Público e a Defensoria Pública nos sistemas penitenciários dos estados;

7.9.7 Financiar a implantação e descentralização de Centrais Integradas de Alternativas Penais e monitoramento eletrônico em todos os estados e no Distrito Federal; e

7.9.8 Fortalecer a Política Nacional de Egressos, apoiando a sua crescente municipalização, inclusive por meio da instalação de patronatos. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. 2018, p. 40-41).

Diante de leis, planos e políticas públicas em prol dos direitos humanos e da ressocialização, a dificuldade que persiste está no cumprimento do que está posto, uma vez que “o desrespeito ao preso, representado por situações desumanas perpetradas nas prisões, impõe-se repensar a pena a que estariam eles - os presos – submetidos” (JARDIM; PEDROSO, 2019, p. 204). Os autores postulam, ainda, que “os presídios manifestam-se, atualmente, como instrumentos inadequados à recuperação do autoconceito do indivíduo, fazendo parecer que a sua subsistência atende às finalidades de retribuição do mal cometido pelo infrator” (JARDIM; PEDROSO, 2019, p. 222).

A leitura atualizada que se pode extrair da vida carcerária brasileira é a de que a pena privativa de liberdade incorpora um adendo sob a ótica da punibilidade, de modo que “o preso não apenas será punido com a pena privativa, mas também sofrerá as consequências de uma reclusão ou detenção desconforme com o real sentido da pena” (JARDIM; PEDROSO, 2019, p. 204). Esse fato demonstra claramente que a reclusão traz consequências à vida, daí a necessidade de se realizar uma análise ampla daquilo que é capaz de produzir vulnerabilidades e, igualmente, dos contextos das possíveis violações.

Essa questão propõe uma reflexão que perpassa o estado de vulnerabilidade em que estas pessoas se encontram, pois, as circunstâncias muitas vezes acabam criando uma classe invisível aos olhos da sociedade, que vive aos cuidados dos direitos humanos.

### 3 PARADOXOS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE PARA AS MULHERES NO BRASIL, CONTEXTO E COMPLEXIDADE

Segundo dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>24</sup> (2022), as pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário e sob custódia das polícias e taxas por 100 mil habitantes Brasil e Unidades da Federação perfazem uma população de 820.689 pessoas custodias pelo Estado (2021)<sup>25</sup>. Índice que representa o terceiro lugar no ranking de maior população presidiária mundial, atrás apenas de China e Estados Unidos e à frente da Índia<sup>26</sup>.

De acordo com os dados anteriores, que não contabilizavam prisões domiciliares, em dezembro de 2017 a população carcerária chegou ao elevado patamar de 726 mil presos. Após leve queda da população carcerária entre 2019 e 2020, o Brasil apresentou, em 2021, aumento de 7,3% na taxa da população prisional. A variação foi de 358,7 presos por 100 mil habitantes em 2020 para 384,7 em 2021, o que significa mais de 820 mil pessoas sob custódia estatal no último ano, dos quais, 141.002 são presos em prisão domiciliar.

O marco recente que mais impactou na piora das condições no sistema prisional vem de antes da pandemia de Covid-19. Em 24 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei 13.964/2019, o conhecido Pacote Anticrime. Dois anos após o início da vigência da lei, aumentou o encarceramento de um modo geral no país<sup>27</sup>. Assim, se entre 2016 e 2019 a população carcerária cresceu em um ritmo menos acelerado

---

<sup>24</sup> Seu conteúdo reúne informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. Vale destacar que esses dados são sistematizados e divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a partir de coleta realizada com todas as unidades prisionais do país, referente ao período de janeiro a junho de 2021 (BRASIL, 2022).

<sup>25</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, através do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, com informações oriundas dos mandados de prisões e Varas de Execuções Penais, divulgou, para maio de 2022, o total de 919.272 pessoas privadas de liberdade. Ainda que apresentem ordens de grandeza distintas, as duas fontes apresentam a mesma tendência de crescimento no número de presos (BRASIL, 2022).

<sup>26</sup> De acordo com os dados da World Prison Brief, plataforma da University of London que mapeia os sistemas prisionais do mundo. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 08/06/2022.

<sup>27</sup> Os dados confirmam o que especialistas já alertavam: um dos pontos centrais da legislação era o aumento do prazo para progressão do regime o que significaria um cenário de maior tempo de pena em regime fechado (BRASIL, 2022).

que nos períodos anteriores e entre 2019 e 2020 houve praticamente estabilidade no total de presos – impulsionada pelas medidas de contenção de riscos em razão da pandemia de Covid-19 – em 2021, retoma-se a tendência de crescimento da população.

Em relação à taxa de aprisionamento de mulheres por 100 mil habitantes, o Brasil ocupa também o terceiro lugar, atrás somente dos Estados Unidos e da Tailândia. As mulheres em situação de privação de liberdade (2021) somam 45.218, somente no Sistema Prisional Estadual e Federal. Em se tratando das mulheres privadas de liberdade em carceragens nas delegacias, o número é de 218 pessoas, totalizando 45.436 mulheres presas.

Quanto ao encarceramento, no período compreendido entre 2000 e 2012 o aumento da população de mulheres foi de 256%, enquanto a média de crescimento masculino chegou ao patamar de 220,20%. Por sua vez, entre 2000 e 2014, o aumento da população de mulheres foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino no período ficou em 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres. Considerando um intervalo maior, entre 2000 e 2016, a população absoluta de mulheres encarceradas cresceu 656%, ao passo que a de homens foi de 293% no mesmo período.

Em números absolutos (2021), na categoria - raça/cor, a população negra (429.255) privada de liberdade é bem maior, que as demais: branca, amarela, e indígena (206.939). Mesmo com a redução observada em todo o território nacional, a letalidade de vítimas de intervenções policiais com resultado de morte continua atingindo brancos e negros de forma discrepante. Enquanto a taxa de mortalidade entre vítimas brancas retraiu 30,9% em 2021, a taxa de vítimas negras cresceu em 5,8%<sup>28</sup>.

Para além dos quantitativos anteriormente identificados, é importante dizer que o modelo carcerário adotado no país, notadamente ineficaz na produção de resultados positivos em larga escala, é, por conseguinte, detentor de uma grande dívida do Estado para com a sociedade.

Tendo por base o ideário normativo brasileiro sobre o tema, em seu vasto

---

<sup>28</sup> Esse dado precisa ser matizado pela melhora na qualidade do preenchimento dos boletins de ocorrência das Polícias Cíveis, já que em 2020, 36,4% dos registros não tinham o campo raça/cor/etnia informado e em 2021 este percentual caiu para 31,1%.

legado discursivo-narrativo, observa-se expressiva tendência “punitivista” no âmbito da justiça criminal, fato esse que obstaculiza experiências com práticas democráticas para além daquelas já referendadas pelas linhas abissais. Dizendo de outro modo, há uma enorme dificuldade em consolidar políticas públicas em patamares mais elevados, sobretudo nos países da América Latina, que lograram superar os períodos de ditaduras civis-militares.

Desse modo, faz-se oportuno ensejar estudos que possam fomentar novas práticas no Sistema Carcerário brasileiro, como forma de enfrentar a reprodução de invisibilidades, principalmente no contexto de avançar em políticas públicas para a população de mulheres privadas de liberdade.

O objetivo disso é elaborar leituras e releituras de ferramentas conceituais para um atendimento melhor qualificado e articulado nas unidades prisionais, tanto entre os diversos níveis de proteção social, quanto no que tange às demais políticas públicas destinadas para as mulheres e às atribuições e competências estabelecidas em lei.

Nesse sentido, o Capítulo 3 desta Dissertação busca compreender o contexto e a complexidade dos paradoxos que envolvem as situações de privação de liberdades para as mulheres no Brasil, a partir de duas vertentes conceituais, que tratam das (in)visibilidades nas políticas públicas para o atendimento dessa população. São elas: “sentidos e significados do pensamento pós-abissal” e, “contribuições da necropolítica na agenda de políticas públicas sobre gênero e demandas da privação de liberdade.”

### 3.1 SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO PENSAMENTO PÓS-ABISSAL

O aprofundamento de estudos sobre o Sistema Carcerário no Brasil<sup>29</sup> é revelador de sua grande complexidade e seus inúmeros paradoxos. Seus dispositivos de funcionamento se expressam de muitas maneiras e vão desde a situação estrutural das prisões, até as lacunas na efetivação de políticas públicas capazes mudar a perspectiva sistêmica da reincidência de sua população, sejam elas (as políticas) consideradas em nível governamental ou de Estado.

As condições do sistema penitenciário brasileiros já são conhecidas. Na

---

<sup>29</sup> Consiste nas prisões federais e estaduais, tanto masculinas quanto femininas.

ADPF 347, julgada inicialmente em 2015, o STF reconheceu que o sistema prisional pode ser caracterizado como “um estado de coisas inconstitucional”, dadas as condições em que os presos, sob tutela do Estado, vivem, com condições desumanas de custódia e violação de direitos fundamentais (BRASIL, 2022, p.403).

Do ponto de vista histórico, as prisões funcionam, estrategicamente, no controle das pessoas (e seus corpos) que cometem delitos imputados pela lei. Além de sua finalidade precípua, ou seja, de atender ao disposto nas questões atinentes à privação de liberdade, as condições do encarceramento são, na maioria das vezes, identificadas em função de sua precariedade, em razão da insalubridade e superlotação das celas (FONSECA; KAMIMURA, 2012). Evidencia-se, assim, uma série de incongruências entre aquilo que é estabelecido na “letra” da lei e as cenas reveladas sobre o cotidiano nos estabelecimentos penitenciários. Isto significa dizer que, “as políticas públicas de assistência à população prisional não têm se efetivado, o que viola os direitos das pessoas presas que se encontram sob tutela do Estado” (LENA; GONÇALVES, 2022, p. 2).

Em meio ao cenário complexo e paradoxal das prisões, emerge um lastro de violações aos direitos constitucionalmente estabelecidos, como por exemplo: o direito à vida, à integridade física e moral dos detentos. De acordo com Caldeira (2009, p. 260), “a pena já começa a ganhar os contornos de retribuição, uma vez que, após a expulsão do indivíduo do corpo social, ele perdia a proteção do grupo ao qual pertencia, podendo ser agredido por qualquer pessoa”.

Recentemente o sociólogo Boaventura de Sousa Santos<sup>30</sup> tratou dessa flagrante “desumanidade” que reverbera exclusões de todo tipo nos ambientes carcerários em uma de suas obras: “Contra o racismo carcerário”, ao comparar tais ambiências, sob a ótica de “versões modernas de senzala” (SANTOS, 2021, p. 52). Para o referido autor existem invisibilidades deveras avassaladoras para a vida das

---

<sup>30</sup> Nasceu em Coimbra (1940) e Licenciou-se em Direito pela Universidade de Coimbra (1963), atuando como Professor Catedrático Jubilado da Universidade de Coimbra, da Universidade de Wisconsin-Madison e da Universidade de Warwick, assim como, diretor emérito do Centro de Estudos Sociais e Coordenador Científico do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. A sua tese de doutoramento, publicada pela primeira vez em português em 2015 (Direito dos Oprimidos, Almedina), é um marco fundamental na sociologia do direito, que resultou do trabalho de campo centrado em observação participante numa favela do Rio de Janeiro. Boaventura de Souza Santos tem trabalhos publicados sobre globalização, sociologia do direito, epistemologia, democracia e direitos humanos, traduzidos em espanhol, inglês, italiano, francês e alemão. Dos seus conceitos fundamentais, destacam-se a sociologia das ausências, a sociologia das emergências, a ecologia de saberes, a linha abissal, o pensamento pós-abissal, o epistemicídio, a interlegalidade, o Estado heterogêneo, a razão indolente, a razão metonímica e o fascismo social.

peças, definindo lugares vivenciais (mais do que somente materiais) nas margens, ao inscrever em suas corporeidades, “ [...] o estigma do registro criminal que o impede de reconstruir um modo de vida digno” (SANTOS, 2021, p. 51).

Estudiosos no tema como Miyamoto e Krohling (2012, p. 230), reforçam a presença desses marcadores históricos nas relações interpessoais institucionalizadas no Sistema Carcerário brasileiro.

O sistema prisional, de fato, é o registro da marca da desigualdade social uma vez que os indivíduos que são presos são exatamente aqueles que já sofrem o processo de exclusão social e as condições atuais do sistema prisional brasileiro não oferecem condições de dignidade humana àquele que recebeu o etiquetamento, marcando-o com o estigma social, acentuando, na verdade, a marca da invisibilidade e da exclusão social dos encarcerados.

Felix e Reis (2015, p. 542), também o fazem:

A Modernidade Ocidental está impregnada de antinomias e paradoxos, onde a emancipação foi paulatinamente se transformando numa forma de regulação do capital e pelo capital, sendo que o Direito Penal, instituído através da racionalidade científica moderna, não apenas reproduz essas contradições como cria, recria e agudiza as linhas abissais, geradas pela seletividade de um Sistema Penal fascista e neoliberal, estigmatizando e rotulando aqueles que são pertencentes à sociedade civil incivil, e em alguns momentos à estranha, de modo a invisibilizá-los, sendo a designação de perigosos e o cárcere a expressão máxima da violência estatal e institucional modernas.

Como forma de se contrapor a tudo isso, Santos (2007) defende a construção do que se denomina de um pensamento pós-abissal. Mas o que isto significa?

Para entender melhor a formação do cânone ocidental da modernidade, Santos apresenta a metafórica fronteira, denominada de linha abissal, que são as distinções visíveis e invisíveis, agrupando-as em planos diferentes, "deste lado da linha" e o "do outro lado da linha", aqueles que são reconhecidos e proscritos, aceitos e apartados, admitidos e párias. Para o autor, este desenho expressa algumas urgências históricas e sociais: "As categorias e teorias que teimamos em não questionar criam (in)visibilidades e ausências que amanhã nos podem bater à porta com tanta veemência que nem sequer terão que pedir licença para entrar" (SANTOS, 2016, p. 12).

Ao compor o traçado de uma verdadeira “sociologia das ausências”, Santos (2002) fornece importantes subsídios para o estudo de questões mais amplas, relacionadas às teorias participativas da democracia e de suas institucionalidades.

O objectivo da sociologia das ausências é transformar objectos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças. [...] A sociologia das ausências visa reconstruir o que são essas formas para além da relação de subalternidade. [...] Trata-se de uma versão ampla de realismo, que inclui as realidades ausentes por via do silenciamento, da supressão e da marginalização, isto é, as realidades que são activamente produzidas como não existentes (SANTOS, 2002, p. 249-253).

Na obra “A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência” (2005), Santos argumenta sobre a transição paradigmática do epistemológico ao societal, no tempo presente. Para fazê-lo, o autor recupera o padrão sociocultural hegemônico na modernidade, caracterizando-o a partir de um tensionamento gerador de rupturas entre duas forças motrizes. São elas:

[...] o conhecimento regulação, cujo ponto de ignorância se designa por caos e cujo ponto de saber se designa por ordem, e o conhecimento-emancipação, cujo ponto de ignorância se designa por colonialismo e cujo ponto de saber se designa por solidariedade (SANTOS, 2005, p. 29).

Nesse sentido, os ensinamentos de Santos (2002; 2005; 2007; 2021) se tornam basilares nas análises sobre a condição material e existencial das mulheres brasileiras no cárcere. Outrossim, retoma-se igualmente importante nesta Pesquisa um conceito central na obra de Marx (2010), ou seja, a própria ideia de emancipação, incorporada, *a posteriori*, ao pensamento de Boventura de Souza Santos, ao tratar das assimetrias e faces hegemônicas das formas de conhecimento descritas acima.

Em termos etmológicos, o vocábulo emancipação é bastante empregado na área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e possui uma raiz filosófica bem ampla. Tom Bottomore, no Dicionário Marxista (1988, p.123), o define vinculado à ideia de liberdade. Na perspectiva liberal, trata-se da “ausência de interferência ou, ainda especificamente, de coerção. Sou livre para fazer o que os outros não me impedem”. Entretanto, destaca-se que “o marxismo é herdeiro de uma concepção mais rica e mais ampla de liberdade como autodeterminação que tem origem no pensamento de filósofos como Spinoza, Rousseau, Kant e Hegel”. Bottomore (1988, p. 124) afirma ainda que, “Os marxistas tendem a ver a liberdade em termos da eliminação dos obstáculos da emancipação humana, isto é, ao múltiplo desenvolvimento das possibilidades humanas e a criação de uma forma de associação digna da condição humana”.

A questão da emancipação, propriamente dita, é tratada por Karl Marx<sup>31</sup>, em vários manuscritos, contudo a obra clássica é o livro “A Questão Judaica” (MARX, 2010). Para Marx, toda emancipação é uma restituição do mundo humano e das relações humanas ao ser humano e possui um duplo sentido. Tem-se, de um lado a emancipação política e, de outro, a emancipação humana. Segundo Márkus (2015), o pensamento de Marx enseja uma dimensão liberadora, visto que fundamenta-se na análise de sua época, em torno dos significados e das condições socioeconômicas que possibilitam a realização plena das potencialidades humanas. Nessa perspectiva, emancipação política<sup>32</sup> é compreendida como sendo parcial, limitada e determinada pela separação entre sociedade civil e Estado.

O Estado político pleno constitui a vida do gênero humano em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos dessa vida continuam subsistindo fora da esfera estatal na sociedade burguesa, só que como qualidades da sociedade burguesa. Onde o Estado político atingiu a sua verdadeira forma definitiva, o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas na realidade, na vida concreta; ele leva uma vida celestial e uma vida terrena, a vida na comunidade política, na qual se considera um ente comunitário, e a vida na sociedade burguesa, na qual ele atua como pessoa particular, encara as demais pessoas como meio, degrada a si próprio à condição de meio e se torna um juguete na mão de poderes estranho a ele (MARX, 2010, p. 40).

A emancipação humana, por sua vez, encontra-se na dependência da superação de toda e qualquer intermediação para o ser humano se realizar plenamente em sua humanidade. Desse modo, a tríade: religião, Estado e mercados não é suficiente (portanto exclusiva) para intermediar a ação humana emancipada. Traduzindo:

[..] a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*” [forças próprias] como forças

---

<sup>31</sup> Filósofo alemão, nascido em Trier de família judia convertida ao Protestantismo. Sua obra teve grande impacto em sua época e na formação do pensamento social e político contemporâneo. Estudou direito nas Universidades de Bonn e de Berlim, doutorando-se na Universidade de Jena (1841), com uma tese sobre a filosofia da natureza de Demócrito e de Epicuro. Suas principais obras são: A crítica da filosofia do direito de Hegel (1843); A sagrada família (1845); A ideologia alemã (1845 – 1846); A miséria da filosofia: a resposta à filosofia da miséria de Proudhon (1847); A luta de classes na França (1850); Crítica da economia política (1859); O capital, 3 vols. (1867 – 1895).

<sup>32</sup> O conceito de emancipação política foi abordado por Karl Marx em um ensaio escrito em 1843 e publicado no número único de duplo dos *Deutsch-Franzöcher* (Anais Franco-Alemães), em fevereiro de 1844, sobre a “questão judaica” (*Zur Judenfrage*) na Alemanha daquela época.

*sociais* e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma de força *política* (MARX, 2010, p. 54).

Assim sendo, em relação aos contornos assumidos pela linha abissal, tomados como referência a partir dos pilares de emancipação e regulação, pode-se afirmar que, no caso das mulheres privadas de liberdade, as múltiplas matizes de exclusão possuem interfaces visíveis e invisíveis. Pinto (2017, p. 40), destaca o *status* desse fenômeno: “A invisibilidade e a desinformação se tornam mais graves, quando envolvem a questão de gênero, em que mulheres também são submetidas a esse sistema penal desumano”. E, ainda, a esse respeito, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 1) esclarece: “[...] as mulheres têm sido consideradas como seres cuja humanidade é problemática (mais perigosa ou menos capaz) quando comparada com a dos homens”.

Uma boa síntese sobre os sentidos e representações da condição de vida das mulheres privadas de liberdade é produzido no Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014, que Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Segundo os dados apresentados:

[...] são jovens, negras, mães, chefes de família, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavoráveis economicamente, exercem atividades informais e possuem vinculação penal, normalmente, por envolvimento com o tráfico de drogas.

A situação de privação de liberdade das mulheres é, portanto, mais um episódio de Histórias de vida marcadas por vulnerabilidades sociais e violações de direitos fundamentais, que vão desde a falta de escolaridade e a não inserção no mercado de trabalho, até a sobrecarga de tarefas para a manutenção das condições de sobrevivência da família.

Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuanças. Há grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas (BRASIL, 2017, p. 122).

O pano de fundo de tais realidades, que distancia largamente mulheres e homens de patamares mais igualitários na conquista de direitos, materializa-se em gritantes desigualdades de gênero, raça e etnia, presentes de maneira estrutural e sistêmica na vida do cárcere para as brasileiras.

Casos de relacionamentos que acabavam quando as mulheres eram presas foi o que mais ouvimos durante as entrevistas com as internas das duas unidades, que diziam: “homem não marcha junto com mulher”, “só mulher que paga cadeia com homem”. Assim, a escassez de visitas de familiares, filhas/os e companheiras/os resulta em um sentimento de solidão e abandono dentro da prisão, como nos foi relatado por elas (ARAÚJO; CHAVES, 2021, p. 147).

Importante ressaltar que, quando as mulheres têm sua liberdade de ir e vir restringida em razão da prática de ilícito penal, os efeitos da exclusão social e econômica são amplificados, sobretudo se comparados àqueles produzidos sobre a existência, subjetiva ou não, da população masculina. Em síntese, de acordo com o que Araújo e Chaves (2021, p. 158) esclarecem, “a experiência de ser mulher no cárcere envolve sobremaneira as expectativas sobre o que é ser mulher na nossa sociedade”.

Cenas e imagens de esquecimento e indiferença, cenários de abandono, esclarecem o quanto a demarcação da linha abissal que exclui é impactante e perversa e carece de um pensamento “pós-abissal”, que oportunize transcender os modos de pensar e fazer nos espaços/tempos carcerários no Brasil e em seus extramuros.

Outra peculiaridade observada nas reflexões de alguns estudiosos do cárcere feminino é o abandono das mulheres após a sua prisão. Tal afastamento ocorre em relação aos familiares mais próximos, as/aos filhas/os e, principalmente, companheiros, que se envolvem em outros relacionamentos e não se responsabilizam pelo cuidado das/os filhas/os. A mulher na prisão é menos visitada que o homem pelos familiares, que em geral se sentem envergonhados de terem uma filha, uma irmã ou a mãe presa. Isso reflete o lugar destinado às mulheres na própria sociedade, que lhes impõe padrões morais e de comportamento mais rígidos no que se refere à conduta no espaço público e privado, sendo qualquer deslize mais duramente penalizado. De vítimas, muitas vezes, são transformadas em algozes do próprio destino, sem chance de defesa (BRASIL, 2019, p. 7-8).

Portanto, a condição de privação de liberdade no Brasil coloca as mulheres em circunstância social de “não reconhecimento” e parca “validação”, de mortes previsíveis (massacres e/ou extermínios). Em outras palavras, com as invisibilidades presentes em suas demandas pela sociedade e com impactos nefastos de toda ordem

na vida pessoal, familiar e profissional, sendo a própria formação da base de dados sobre o assunto um dos principais<sup>33</sup>. Importa, desse modo, aproximar a problemática relativa à vida das mulheres privadas de liberdades também do tema da “necropolítica”, cunhado por Achile Mbembe (1957), na agenda governamental brasileira. Um passo além nas urgências históricas de um pensamento que se deseja ser pós-abissal.

### 3.2 CONTRIBUIÇÕES DA NECROPOLÍTICA NA AGENDA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE GÊNERO E DEMANDAS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A origem do termo “necropolítica” é parte da obra do filósofo, teórico político, historiador e intelectual camaronês Achile Mbembe<sup>34</sup>, que dialoga com os conceitos de biopolítica e biopoder, apresentados ao longo dos estudos de Michel Foucault (1926-1984)<sup>35</sup> e de estado de exceção, de Giorgio Agamben (1942)<sup>36</sup>, atualizando os mesmos e dando sentido próprio no arcabouço teórico dos necropoderes.

O conceito de necropolítica em Mbembe (2016; 2017; 2018) focaliza a legitimação da submissão da vida pela morte, a partir das relações de classe social e gênero, mas sobretudo da categoria raça/cor. São relações de poder histórica e culturalmente localizadas, configuradas a partir das ausências de políticas públicas adequadas para manutenção da vida e fazem referência ao uso do poder social e

---

<sup>33</sup> Esta ausência de dados com recorte de gênero para carceragens de delegacias e outros espaços limita a análise do fenômeno do encarceramento feminino no Brasil e tem impacto direto sobre a posição ocupada pelo País no ranking mundial do encarceramento feminino (INFOPEN, 2018, p. 9).

<sup>34</sup> Achile Mbembe nasceu na República dos Camarões, país da região ocidental da África Central, no ano de 1957. Atualmente é professor de História e de Ciências Políticas do Instituto Witwatersrand, em Joanesburgo, África do Sul e na Duke University, nos Estados Unidos. Estudioso da escravidão, descolonização e negritude.

<sup>35</sup> Michel Foucault nasceu na França em 1926 e faleceu em 1984. Foi filósofo, historiador teórico social, filólogo, crítico literário e professor no célebre Collège de France, de 1970 até 1984 (ano da sua morte). Suas teorias se enquadram na história crítica da modernidade e abordam as relações entre poder e conhecimento e como eles são usados como uma forma de controle social por meio de instituições sociais. Algumas de suas principais obras: História da Loucura clássica (1961) A Arqueologia do Saber (1969), Vigiar e Punir (1975) e História da Sexualidade (1976).

<sup>36</sup> Giorgio Agamben nasceu na Itália em 1942. Filósofo, autor de obras que percorrem temas sobre as relações entre a filosofia, a literatura, a poesia e, fundamentalmente, a política. Atualmente dirige a coleção "Quarta prosa", na Università IUAV em Veneza. Entre as publicações principais, destacam-se "Bartleby, la formula della creazione" (1993) e o projeto, do qual se ocupa desde o início dos anos 1990, e que se refere a uma figura jurídica singular do antigo direito romano: o *homo sacer*. A publicação de "Homo sacer: Il potere sovrano e la nuda vita" (1995), um estudo que o leva ao reconhecimento internacional, marca a primeira fase dessa investigação.

político na distribuição desigual das oportunidades. Mbembe (2016) busca a superação do paradigma foucaultiano para analisar o contemporâneo e questiona o exercício desse poder, quando se trata de definir o direito à vida ou a relegação à morte:

Mas sob quais condições práticas se exerce o direito de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? O que a implementação de tal direito nos diz sobre a pessoa que é, portanto, condenada à morte e sobre a relação antagônica que coloca essa pessoa contra seu ou sua assassino/a? Essa noção de biopoder é suficiente para contabilizar as formas contemporâneas em que o político, por meio da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, faz do assassinato do inimigo seu objetivo primeiro e absoluto? A guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o direito de matar. Se consideramos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou morto)? Como eles estão inscritos na ordem de poder? (MBEMBE, 2016, p.123-124).

Para Mbembe (2018), quando se nega a humanidade do outro, qualquer violência torna-se possível, de agressões até morte, ou seja, as diferentes formas assumidas pelos necropoderes sobre os corpos humanos reduzem a vida das pessoas para condições de precariedade. Ao exercer domínio sobre os fatores que provocam a exposição das pessoas à mortes, produzem cenários de negação à vida. Não seria apenas “fazer morrer”, mas também, “deixar morrer”.

O pensamento de Mbembe (2018) sobre a necropolítica também inclui o direito de impor a morte civil ou social, o direito de escravizar outrem, e outras maneira de configuração da violência política. É, pois, um elemento estruturante das formas assumidas pelo capitalismo, atuando por meio de práticas e tecnologias de gerenciamento de grupos e populações mais vulneráveis. Representa uma teoria dos "mortos vivos", ou seja, uma forma de analisar como "os modelos contemporâneos de subjugação da vida ao poder da morte" forçam alguns corpos a permanecerem num estado entre a vida e a morte.

A soberania é, pois, uma questão central, porque “[...] importam as vidas que são úteis [...]” (MBEMBE, 2018, p.5). Não se situa, portanto, a partir da ideia clássica de soberania, tão somente, a partir das fronteiras do Estado-nação. Deixar morrer ou viver são os limites dessa perspectiva de entendimento da soberania, sendo pois, “[...] em grande medida, o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2017, p. 5).

Desse ponto de vista, a necropolítica aborda uma forma de os Estados

exercerem a soberania e revela tudo aquilo que se encontra obscuro, nas raízes das modernas democracias. Lembrando que os sentidos da democracia não podem ser reduzidos a uma forma de governo ou de sociedade. Reside aí um elemento estruturante nas aproximações com a agenda de políticas públicas de gênero no Brasil.

Esquecida de toda política, a palavra democracia [tem se tornado] então o eufemismo que designa um sistema de dominação que não se quer mais chamar pelo nome e ao mesmo tempo o nome do sujeito diabólico que toma o lugar desse nome obliterado: um sujeito compósito, em que o indivíduo que sofre esse sistema de dominação e aquele que o denuncia se misturam (Rancière, 2014, p. 112).

No caso do Brasil, este é um dos países democráticos mais desiguais do mundo, ainda que suas taxas de crescimento econômico sejam expressivas nas últimas duas décadas, nunca conseguiu se desapegar do seu passado colonial, das desigualdades sociais, da cultura do racismo, dos machismos estruturais e das diversas outras formas de violência e mercantilização da morte, segundo Mbembe (2017, p. 33).

[...] a brutalidade das democracias nunca foram abafadas. Desde suas origens, as democracias modernas mostraram tolerância perante uma violência política inclusivamente ilegal. Integraram na sua cultura formas de brutalidade levadas a cabo por uma série de instituições privadas agindo como mais-valia do estado, sejam elas corpos francos, milícias ou outras formações paramilitares ou corporativistas.

As unidades prisionais brasileiras, ao adotarem condutas (tipografias) de deslegitimação das demandas (como regra) da população carcerária, com base na lógica do pensamento abissal, funcionam como territórios violados e, portanto, com licença persecutória para silenciar humanidades subalternas. De acordo com Caldeira (2009, p. 272):

a) o ambiente carcerário é autêntica antítese da comunidade livre, não permitindo qualquer trabalho útil de ressocialização, até porque a pena estigmatiza; e (b) na maior parte das prisões do mundo, as condições materiais e humanas não permitem a concretização da meta de reabilitação do sentenciado; pelo contrário, o fator prisionalização faz com que o recluso aprofunde sua identificação com os valores criminais, embora nunca se tenha estabelecido, com precisão, o real alcance que a prisão exerce sobre cada detento, até porque cada um reage de forma diversa ao cumprimento da pena. Esta reformulação da teoria da pena deve, necessariamente, passar pelos planos da constitucionalização do Direito e da internacionalização dos Direitos Humanos, de forma a conformá-la à evolução teórico-filosófica da Idade Contemporânea.

São territórios com racionalidades punitivas que imperam, atualizam-se e

disputam a hegemonia pelos saberes nas comunidades epistemológicas que congregam o campo do pensamento jurídico-penal. De acordo com Gontijo e Oliveira, (2017, p. 234), por vez, o que acontece é que “O Estado combate violência com violência”. Representa, assim, um *locus* fértil na legitimação de discursos e produção de narrativas que justificam o ecletismo que se perpetua na constituição das políticas penais e penitenciárias. Exemplo disso está no art. 59 do Código Penal, que contempla a finalidade retributiva e preventiva (geral) da pena (ZAFFARONI *et alli*, 2011).

Considerando as implicações do patriarcado na subalternidade de vida das mulheres privadas de liberdade, surgem fortes indícios da presença desse caráter punitivista, acima mencionado. Ignorar as diferenças abissais entre mulheres e homens, equalizando demandas, ajuda a perpetuar a reprodução dos estereótipos de fraqueza e fragilidade das pessoas, em decorrência de sua própria condição de gênero.

Há um déficit histórico em relação ao planejamento e à execução de políticas públicas voltadas ao coletivo feminino nas prisões, uma vez que a maioria das políticas penitenciárias (cuidados com a saúde, regime de visita, manutenção de vínculos, arquitetura prisional) foi pensada para a população masculina, tradicionalmente majoritária nos estabelecimentos prisionais. Por conta disso, ainda hoje, milhares de mulheres vivem gestações, partos e maternidades precárias, e suas crianças formam parcela invisível da população prisional – contrariando a Regra de Tóquio n. 3, que determina que sejam registrados número e informações pessoais das crianças que ingressam nas prisões com a mãe (BRAGA, 2015, p. 531-532).

O aumento da população de mulheres encarceradas no Brasil é preocupante. Gonçalves, Mota e Horowitz, (2021, p 75), entendem que esse fenômeno, “[...] requer análise complexa e urgente.” A esse respeito, Santos (2021, p. 51) esclarece: “Tudo o que se fizer para melhorar o sistema penitenciário prisional não deve visar ampliá-lo mas antes, reduzi-lo progressivamente até a sua abolição.”

Outra problemática advinda desse crescimento populacional é o fato da quase inexistência de unidades prisionais destinadas a esse público. Comumente as mulheres cumprem penas em locais adaptados. Na região pesquisada, por exemplo, Missões e Noroeste do Rio Grande do Sul, não há unidades prisionais específicas para mulheres, mesmo sendo o Estado precursor no atendimento dessa demanda. Com poucos presídios destinados para as mulheres, o que se verifica, via de regra, no país, são cenários de horrores.

A Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina do Brasil. O dado curioso não é este, mas sim que ela foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciários, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país (QUEIROZ, 2015, p. 73).

O déficit constatado de infra-estrutura básica, por exemplo, coloca em risco a saúde física e mental das mulheres privadas de liberdade e de seus filhos (74% são mães e 62% tem estado civil de solteira), devido à falta de condições mínimas para mães e crianças (BITENCOURT, 2012; INFOPEN, 2018). Em geral, as mulheres em regime de reclusão indicam a própria mãe para assumir o cuidado dos filhos menores de idade. Para Amparo e Santana (2018, p. 24), “Dentro de um contexto social patriarcal, ser mulher é estar submissa às regras sociais invioláveis. Ser mulher criminosa é romper com os padrões sociais masculinos, ser mãe e criminosa é violar com o que se tem de mais sagrado na sociedade, a maternidade.”

O perfil etário das mulheres privadas de liberdade no Brasil também chama a atenção. De acordo com as informações contidas no INFOPEN (2018, p. 38-53), entre as mulheres encarceradas o percentual de mulheres jovens é de 50%, as mulheres negras perfazem 62% do total, sendo que 66% das mulheres no cárcere ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental; fato esse, somente alcançado por 15% dessa população.

Repensar o atendimento das demandas relacionadas à população privada de liberdade, numa perspectiva emancipatória, exige, antes de tudo, um horizonte mais alargado sobre os territórios disciplinares que constituem a vida das mulheres nas unidades prisionais para “além dos muros”. Há de se ter um olhar humanizado para a desconstrução dos padrões de desigualdade entre gêneros, para o enfrentamento dos estigmas sociais e para a promoção de empoderamento das mulheres e suas famílias, a fim destas lidarem melhor com as questões concretas, impostas pela situação do cárcere.

Faz-se necessário pautar nas agendas de políticas públicas análises sobre as realidades da privação de liberdade e suas institucionalidades, com visão emancipatória, objetivando combater os paradoxos que resultam dos poderes disciplinares patriarcais ainda hegemônicos nos territórios do cárcere. Para Foucault (2014), a dinâmica do “panóptico”, descrita por ele na célebre obra “Vigiar e punir”,

explica bem como funciona esse tipo de poder nos espaços do cárcere. Concebido pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham, em 1785, o panóptico tem um efeito importante como ferramenta de poder, ou seja, fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação. A disciplina imposta pelo panóptico torna-se eficaz no momento em que o indivíduo sente-se observado, não praticando assim novas infrações.

Para Foucault o panóptico “pode ser utilizado como uma máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos” (2014, p. 197). Outrossim, a formação de “corpos dóceis e silenciados” ocorre pelo seu efeito disciplinador, compreendido sob a ótica de um modelo de correção e controle. A esse respeito Foucault (2014, p. 192) esclarece que a disciplina se configura em:

(...) espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua.

Essa mesma dinâmica, deveras disciplinadora de corpos, é vivenciada por muitas mulheres brasileiras, em pleno século XXI, a partir das influências do patriarcado, em sua forma substantiva, dentro dos próprios lares e na vida em sociedade, antes mesmo do encarceramento.

[...] o patriarcado é dentro de casa, esse mesmo olhar de ‘funil’ as faz passar por inúmeras violências domésticas. Precisam de adequação, precisam cumprir regras, não podem errar. O policiamento se faz constante, como se uma autoridade maior estivesse a cuidá-las. Quem são essas autoridades? Em casa, o gênero masculino. Nas ruas, aqueles e aquelas que estão a inspecionar, como forma de discriminação, as impedindo de executarem as ações normais para bem viver” (BARROS, 2021, p.62).

A origem do termo “patriarcado” vem da combinação das palavras gregas *pater*, que significa pai, e *arkhe*, que significa origem ou comando. A maioria das sociedades ocidentais contemporâneas e democráticas são patriarcais e de natureza patrilinear. Entretanto, o seu caráter substantivo vai além disso, ou seja, enquanto uma estrutura definitiva, imutável, histórica, universal e com conotações biológicas. Expressa sobremaneira as marcas de um sistema de dominação e exploração das mulheres, situado em geopolíticas de desigualdades candentes.

Fica evidente, assim, que o acesso à informação sobre a legislação vigente é condição primordial para a garantia de direitos. Nesse sentido, a Constituição Federal

(1988) trouxe a assertiva igualitária, em seu art. 5º ao referir que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. A seu tempo, a Cartilha da Mulher Presa (Brasil, 2012, p. 11) também destaca a questão posta, na mesma direção.

Embora tenha sido presa, você é uma cidadã e como tal deve ser tratada. Você tem direito a tratamento digno, de forma a não sofrer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, língua, opinião política ou quaisquer outras formas de discriminação.

Para combater os vazios criados pelas ausências de políticas públicas para as mulheres privadas de liberdade, há de se ter outras racionalidades nos planejamentos dessas políticas e na execução das mesmas. Isto quer dizer (re)pensar processos, alinhados com uma visão emancipatória dos contextos prisionais, a partir das urgências de heterogeneidade das narrativas científico-jurídicas e das práticas institucionais em campo democrático.

A esse respeito, vale lembrar que a compreensão do mundo e a maneira pela qual se legitima o poder social e político, em diferentes situações e níveis de abrangência, estabelece relação direta com as temporalidades vivenciadas. Dito de outro modo, certas dinâmicas prisionais de sofrimento que percorrem a vida de mulheres produzindo verdadeiros sujeitos “mortos-vivos”, através de direitos negados, sistemática e reiteradamente, a partir do não reconhecimento de demandas da despersonalização das pessoas e suas identidades imprimem marcas atemporais em suas vidas.

[...] Viver sob a ocupação contemporânea é experimentar uma condição permanente de “viver na dor”: estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados na frente de suas famílias [...] (MBEMBE, 2018, p. 68-69).

Em face disto, no Brasil contemporâneo, (re)socializar adquire o sentido de criar oportunidades para (re)educação e (re)integração, tendo em vista a conquista de um futuro melhor para as mulheres egressas do Sistema Carcerário e suas famílias, ou seja, retomar o seu lugar de direito na sociedade e reconstruir a sua condição de ser humano na vida em sociedade e no mundo do trabalho.

A política de ressocialização, por conseguinte, também é de prevenção. É

preciso abrir a porta de saída do sistema prisional, porém, com responsabilidade e estratégias no sentido de prevenir a reincidência ou a prática de novos crimes por quem anteriormente estava preso (BRASIL, Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023), 2019, p. 27).

Oportunidades dentro e fora do Sistema Carcerário são fundamentais para que novos caminhos possam ser trilhados, do outro lado dos muros (da linha abissal), por mulheres, sujeito de direitos, no que se refere às condições materiais e objetivas de vida, assim como dos fatores subjetivos de inserção social, ética e política na sociedade. Para isso, torna-se imprescindível desconstruir concepções arraigadas no imaginário social, que marginalizam e promovem a afirmação do estigma de inferioridade, não somente entre mulheres presas, mas egressas e familiares, com danos graves à constituição das identidade, incluindo a autoestima de toda essa população.

A privação de liberdade, por meio do encarceramento, se configura em território geopolítico, onde o Estado consolida e legitima políticas públicas de controle e repressão dos sujeitos desviantes. Na verdade, representa uma instituição de criminalização, em sua maioria, da pobreza, que produz cenários de desumanização em massa das mulheres - invisibilidades como sujeito no espaço público e subalternidades no privado, materializadas em violências físicas e simbólicas<sup>37</sup>.

Apesar do reconhecimento da falência da prisão, legitimam-se socialmente discursos atrelados a consensos sociais punitivos, os quais requisitam o poder punitivo do Estado por meio do endurecimento das legislações penais, da redução da maioria penal e da minimização dos direitos inerentes à pessoa condenada. O ódio social e os discursos que o sedimentam endossam a cegueira coletiva acerca da questão penal. Pede-se coletivamente paz com violência; pede-se segurança com prisões violatórias; pede-se o extermínio da pobreza com ações meritocráticas; pede-se ressocialização do egresso prisional mediante a violação de seus direitos. Incongruências sem fim, que balizam e naturalizam o cenário de caos social (RODRIGUES, 2019, p. 219-220).

O medo e o temor enfrentados no cotidiano do cárcere são instrumentos eficientes desses tipos de violências, diante do que está oculto e não pode ser visibilizado. Com isso, o poder simbólico adquire status privilegiado, sendo, pois, detentor dos meios de afirmar o sentido imediato do mundo, instituindo valores, classificações (hierarquia) e conceitos como naturalizados.

É necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com

---

<sup>37</sup> A esse respeito, ver Bourdieu (1989).

efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (BOURDIEU, 1989, p. 7-8).

A perspectiva dos direitos humanos, por sua vez, assegura o direito de todos ao cuidado pleno e integral, sem distinções de raça/cor, gênero ou situação socioeconômica. Isso posto, as circunstâncias ou motivações para os delitos daquelas mulheres que estão em situação de privação de liberdade em nada deveriam interferir na salvaguarda dos seus direitos fundamentais, tampouco resultar em restrições, limitações ou impedimentos aos seus familiares no acesso e usufruto de direitos, junto às diversas políticas públicas. Segundo Pinto (2017, p. 43) tal contexto é revelador de grave paradoxo, “uma contradição entre prisão e reintegração social, considerando a lógica em que se estruturam as prisões, assim como a estrutura vertical de classes existentes na sociedade” (PINTO, 2017, p. 43).

Quando se trata do contexto dessas políticas, as decisões e ações, por conseguinte, devem ser garantidoras de sobrevivência -renda e autonomia, acolhida e convívio ou vivência familiar, comunitária e social. No entanto, é preciso perceber que a perspectiva do cuidado, naturalizada pelo poder simbólico, é estabelecida, inúmeras vezes, com base numa visão meramente utilitarista e exploratória das pessoas, ou seja, na contramão da consolidação da humanização e inserção social de todos por meio de políticas públicas mais adequadas. Sobre isso, Bourdieu alerta:

Os sistemas simbólicos são instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam contribuindo assim para a submissão inconsciente dos dominados (1989, p.11).

Portanto, ser mulher, jovem, mãe solteira e pobre, por exemplo, estando na situação de privação da liberdade no Brasil faz com que a pessoa se torne ainda mais “invisível” ao retornar para a sociedade, muitas vezes sem dignidade e preparo. Prevalece, assim, a ideia da pena em sua condição ancestral de punição colonizadora, que acaba por tornar a inclusão social bem mais árdua para determinados coletivos. Dessa forma, enquanto não houver uma consciência social e institucional mais ampla sobre os paradoxos que envolvem o encarceramento em massa de mulheres, seus contextos de origem e sua atual complexidade, a superlotação carcerária continuará penalizando a todos, em diferentes escalas de danos.

#### 4. REALIDADES DO CÁRCERE PARA MULHERES NA 3ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA REGIONAL (DPR) – MISSÕES E NOROESTE/RS

Este capítulo focaliza as realidades do cárcere para as mulheres privadas de liberdade na 3ª Delegacia Penitenciária Regional (DPR) Missões e Noroeste, localizada no Estado do Rio Grande do Sul<sup>38</sup>. O estudo analítico foi elaborado por meio de um processo de pesquisa qualitativa, com alcance documental e descritivo<sup>39</sup>, utilizando procedimentos metodológicos de análise de conteúdo<sup>40</sup>.

Fez-se o trabalho investigativo documental a partir da busca ativa em domínio público (2019-2022) de conteúdos (indicadores) sobre políticas públicas de reeducação e ressocialização nas unidades prisionais que têm população de mulheres privadas de liberdade<sup>41</sup>.

O tratamento documental objetivou, assim, descrever o fenômeno social investigado por meio do acesso ao acervo digital existente em 9 (nove) unidades prisionais, quais sejam: Instituto Penal de Ijuí, Instituto Penal de Santo Ângelo, Instituto Penal Monitoramento Eletrônico 3ª Região<sup>42</sup>, Penitenciária Modulada de Ijuí, Presídio Estadual de Cerro Largo, Presídio Estadual de Cruz Alta, Presídio Estadual de Santa Rosa, Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga e Presídio Regional de Santo

---

<sup>38</sup> O RS possui 114 unidades prisionais distribuídas dentre 10 regiões penitenciárias: 1ª DPR - Vale dos Sinos e Litoral (sede em Canoas), possui 13 unidades prisionais; 2ª DPR - Região Central (sede em Santa Maria), possui 13 unidades prisionais; 3ª DPR - Missões e Noroeste (sede em Santo Ângelo), possui 11 unidades prisionais; 4ª DPR - Alto Uruguai (sede em Passo Fundo), possui 14 unidades prisionais; 5ª DPR - Sul (sede em Pelotas), possui 07 unidades prisionais; 6ª DPR - Campanha (sede em Santana do Livramento), possui 14 unidades prisionais; 7ª DPR - Serra (sede em Caxias do Sul), possui 09 unidades prisionais; 8ª DPR - Vale do Rio Pardo (sede em Santa Cruz do Sul), possui 12 unidades prisionais; 9ª DPR - Carbonífera (sede em Charqueadas), possui 10 unidades prisionais; 10ª DPR - Metropolitana (sede em Porto Alegre), possui 11 unidades prisionais (SUSEPE, 2021).

<sup>39</sup> O instrumento de comunicação e registro usado pela Autora/Pesquisadora foi, via *google forms*, a partir dos seguintes bases de dados: a) Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (INFOPEN) e, b) Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

<sup>40</sup> A técnica de pesquisa Análise de Conteúdo defendida por Bardin (1977) se estrutura em três fases: 1) pré-análise; 2) exploração do material, categorização ou codificação; 3) tratamento dos resultados, inferências e interpretação.

<sup>41</sup> Para fins de consulta ao acervo documental detalhado sobre a área de abrangência desta Pesquisa, a mesma recebeu autorização para busca ativa, da Escola do Serviço Penitenciário, por meio do Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul (CEPSPS), em 07 de outubro de 2021 (vide anexo).

<sup>42</sup> Em regime de prisão domiciliar, mediante uso de tornozeleira eletrônica.

Ângelo<sup>43</sup>.

Vale lembrar que a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) está subordinada à Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS), sendo, pois, o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança. Sua missão focaliza a promoção da inclusão social das pessoas privadas de liberdade, tendo como visão ser referência em socialização no Sistema Previdenciário Nacional<sup>44</sup>. Compreende a rede prisional da SUSEPE unidades classificadas por fundação, albergues, penitenciárias, presídios, colônia penal e instituto penal. Organizadas a partir de critérios regionais e distribuídas nos territórios da capital e do interior do Estado, as casas prisionais acolhem presos dos regimes aberto, semiaberto e fechado.

As realidades sobre o sistema penitenciário brasileiro, assunto recorrente no país, por causa de todos os seus desafios é, até certo ponto, desconhecida pela sociedade. São situações que atingem não somente os apenados, mas também as pessoas que estão em contato direta e indiretamente com essa realidade carcerária. O aprisionamento de mulheres é, pois, um exemplo disso e tem crescido no Brasil nas últimas décadas.

O fenômeno do cárcere para as mulheres privadas de liberdade é deveras impactante, considerando os quantitativos e as condições do sistema prisional para suas usuárias<sup>45</sup>. A condição de invisibilidade das mulheres como sujeito de direitos tem sido flagrante e são evidentes os impactos disto nas políticas de segurança, na administração penitenciária e também no combate às desigualdades de gênero no país.

Toda essa problemática chama a atenção de diversos atores estatais e também da sociedade civil. Existe uma intensa produção normativa e fóruns de debates

---

<sup>43</sup> A terceira região penitenciária do Rio Grande do Sul, denominada Missões e Noroeste, como um todo, com sede em Santo Ângelo, possui os seguintes estabelecimentos prisionais: Instituto Penal de Ijuí; Instituto Penal de Santo Ângelo; Instituto Penal Monitoramento Eletrônico 3ª Região; Penitenciária Modulada de Ijuí; Presídio Estadual de Cerro Largo; Presídio Estadual de Cruz Alta; Presídio Estadual de Santa Rosa; Presídio Estadual de Santo Cristo; Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga; Presídio Estadual de Três Passos; Presídio Regional de Santo Ângelo (SUSEPE, 2021).

<sup>44</sup> Para maiores informações consultar: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=1](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=1)

<sup>45</sup> A privação da liberdade constitui um dos mais importantes componentes que reforça a exclusão social: Separa a mulher da família, dos filhos, de seus amores e torna a vida sem autonomia, um desafio de superação para a inclusão (BRASIL, Constituição do Manual de Diretrizes e Políticas em Atenção à Mulher Presa, 2008- 2013, p. 32).

qualificados para dar luz sobre para tais realidades, que em sua maioria, são ainda negligenciadas. Apesar disto, há consenso sobre o fato das mulheres privadas de liberdade terem demandas próprias e necessidades específicas.

A situação das mulheres brasileiras no cárcere é agravada por condicionantes históricos ligados à violência familiar e às condições da maternidade, às desigualdades sociais, ao tráfico de drogas, etc. Ou seja, não é possível desprezar a distinção dos vínculos sociais mais amplos e das relações familiares estabelecidas pelas mulheres, bem como sua forma de envolvimento com o crime, quando comparadas com a população masculina. Isso repercute diretamente nas condições de encarceramento a que as mulheres estão submetidas<sup>46</sup>.

Infelizmente ainda são escassos os estudos científicos, principalmente de natureza interdisciplinar, que revelam as realidades das populações de mulheres nas prisões brasileiras e que procedam, façam leituras cada vez mais atualizadas<sup>47</sup> sobre aquilo que Rusche e Kirchheimer (2004) apontam sobre a historicidade dos métodos punitivos, demonstrando por um lado, que esta forma de exercício de poder não é atemporal e, por outro, que há uma relação verdadeiramente simbiótica entre os sistemas de produção, as relações sociais presentes neste e as formas punitivas.

No que tange ao recorte investigativo proposto, nos interessa, de modo particular, as realidades das mulheres privadas de liberdade das Missões e Noroeste/RS.

De acordo com a Constituição do Rio Grande do Sul (RGS, 2020), a política penitenciária do Estado deve ter como finalidade a reeducação, a reintegração social e a ressocialização do preso, estabelecendo como prioridades a regionalização e municipalização dos estabelecimentos penitenciários, manutenção de colônias penais agrícolas e industriais, escolarização e profissionalização dos presos.

Nesse sentido, a descrição analítica foi elaborada de modo a compreender (interpretar) criticamente o sentido do que foi indagado no problema de pesquisa, seus

---

<sup>46</sup> Foucault (2014) trata das funções latentes da prisão, instituição que atua como dispositivo de disciplina, atuando diretamente no controle de corpos. Baseada na privação de liberdade e com a função de transformação das pessoas, essas instituições se utilizam de sistemas de coações e punições como sendo “[...] uma técnica de coerção dos indivíduos [...]” (FOUCAULT, 2014, p. 129-130).

<sup>47</sup> De acordo com Aguirre (2009), somente a partir da Independência e da consolidação do Estado-Nação que as prisões vão adquirindo maior relevância no regime punitivo institucional brasileiro e latino americano.

significados explícitos, ou então, subentendidos<sup>48</sup>. Para isso, quatro principais categorias merecem destaque neste estudo. São elas: I - Perfil etário, escolar de cor ou raça/etnia; II – Interfaces sobre as condições de vida nas celas; III – Tipos penais, reincidência e ações de reeducação; IV – Iniciativas de geração de renda e ressocialização.

Na verdade, esse processo de aproximações de conteúdos e seu desvelamento, tal e qual proposto por Bardin (1977), oportunizou sistematizar e categorizar tudo aquilo que será apresentado na sequência.

#### 4.1 PERFIL ETÁRIO, ESCOLAR, DE COR OU RAÇA/ETNIA

No Rio Grande do Sul, os números do cárcere são os seguintes: 35.029 pessoas encarceradas, das quais 1.683 (4,8%) compreende o público feminino e, 33.346 (95,2%), o masculino. Registram-se 27.652 vagas, das quais 1.311 (4,74%) destinadas ao público feminino e 26.341 (95,26%) para o masculino. A referida situação aponta, ainda, para a existência de um déficit de -7.377 vagas (SISDEPEN, 2021).

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, no ano de 2019, considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Brasil apresentava uma população prisional de cerca 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. No período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres.

O Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (PNASP), instituído em 2011, tinha o objetivo de “zerar o déficit de vagas feminino e reduzir o número de presos em delegacias de polícia, transferindo-os para cadeias públicas”. Contudo, isso não aconteceu e a falta de efetividade, por meio da aplicação ineficaz da legislação vigente, tem sido uma constante no Brasil.

O resultado disso pode ser traduzido em realidades bem diferentes. Queiroz e

---

<sup>48</sup> É possível consultar dados e informações em domínio público no Rio Grande do Sul de 96,6% das pessoas encarceradas. Faz-se importante, aqui, referendar que exclui-se, da lista, os presos que estão sob a custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (outras prisões).

Gonçalves, (2020, p. 220) traçam o perfil desse contexto ao afirmar que “dentro das unidades prisionais funciona um poder paralelo, gerido por diversas organizações criminosas, que se utilizam pelo deficitário controle do poder público para controlar ações diversas fora dos presídios.”

A sociedade brasileira é, portanto, marcada por desigualdades estruturais que se refletem por sua vez no contexto prisional. Como afirma Wacquant (2011, p. 13):

O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (...) negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, cujo resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus tratos, extorsões, sovas, estupros, assassinatos, em razão da superlotação super acentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação) e das carências da supervisão.

Nesse sentido, houve um aumento da população de mulheres privadas de liberdade, contudo, a mesma ainda é significativamente menor, se comparada aos números de homens nas prisões.

Segundo Pimentel (2008, p. 3), “é notório o desequilíbrio entre o número de estabelecimentos prisionais femininos e masculinos em todo o Brasil, o que certamente aparece como um indicativo de que as mulheres cometem menos crimes que os homens”.

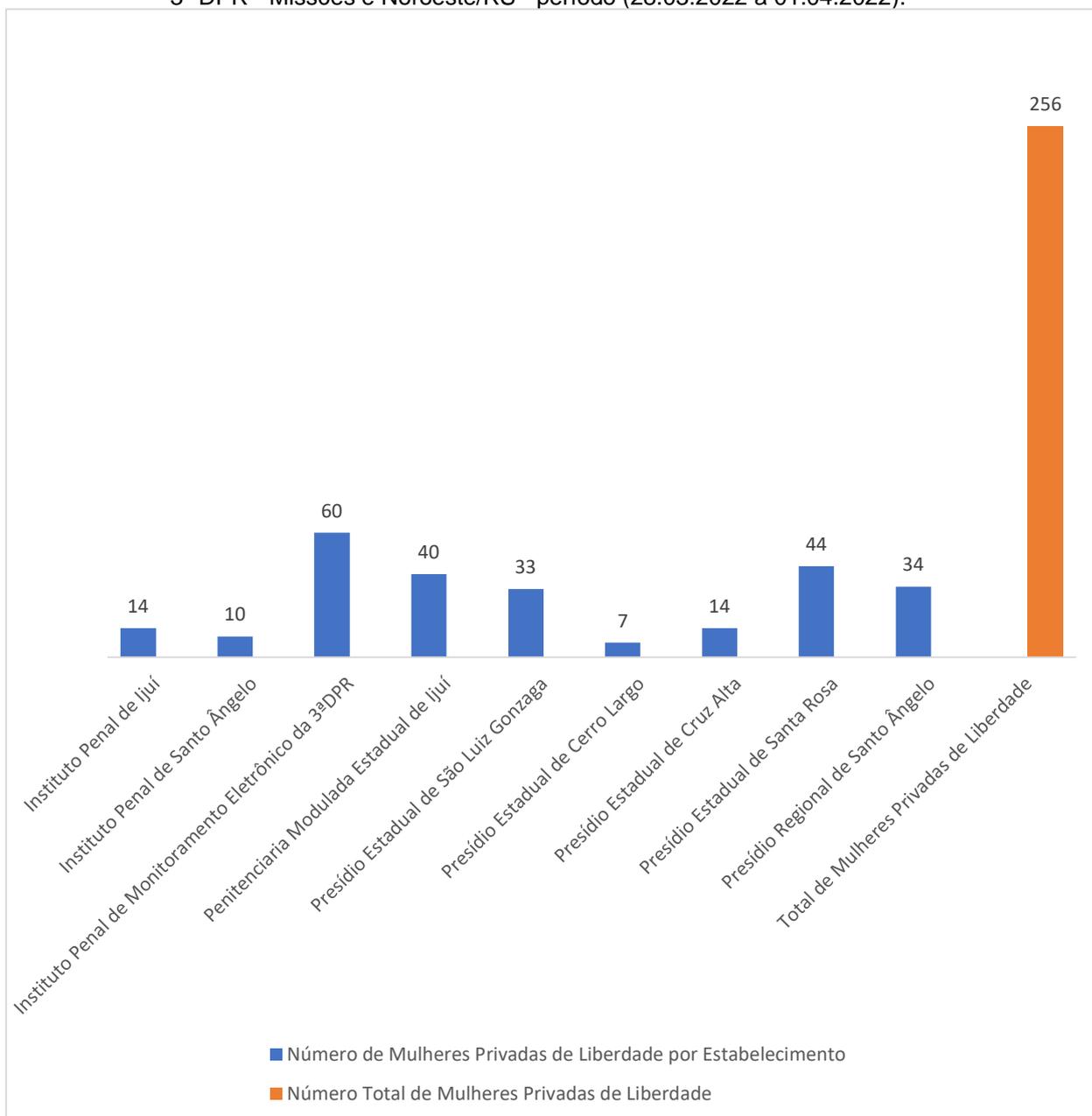
Considerando o mapa prisional da SUSEPE/RS, atualizado em novembro de 2022, o contingente da população prisional no Rio Grande do Sul, em números absolutos, cresceu para 43.379 pessoas, sendo 40.937 homens e 2.442, mulheres<sup>49</sup>.

Esse número no conjunto das unidades prisionais consultadas para fins desta Pesquisa, ou seja, 9 instituições, consta no Gráfico 1, que apresenta a população de mulheres privadas de liberdade existente no período de (28.03.2022 a 01.04.2022).

---

<sup>49</sup> Segundo o DEPEN (2018), o a população carcerária do Brasil é a terceira maior população prisional do mundo, com uma taxa de ocupação, no ano de 2017, de 197,4%.

Gráfico 1 – População de mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.03.2022 a 01.04.2022).



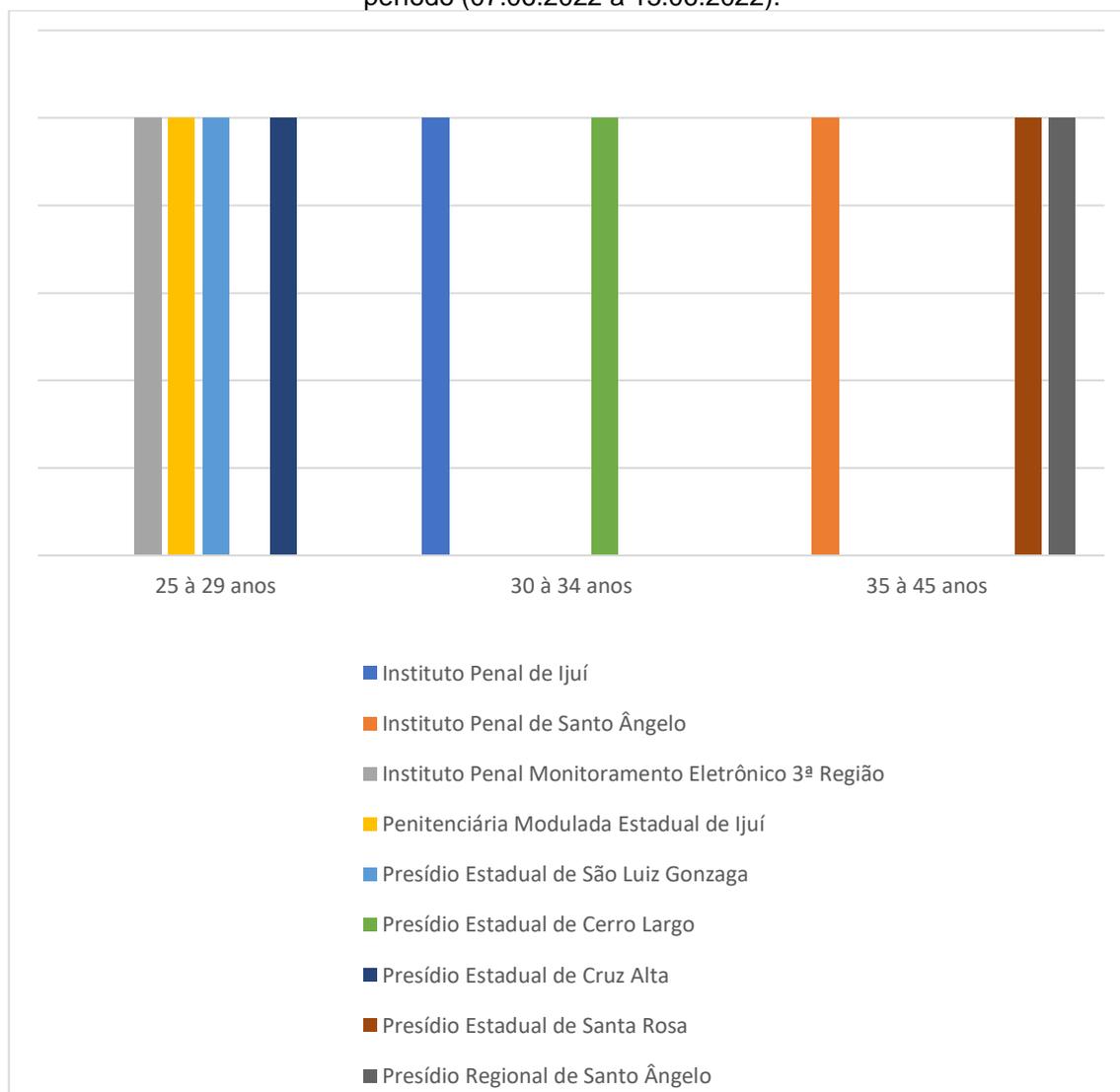
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

Isso significa dizer que a população de mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS é, em números absolutos, de 256 mulheres.

Quanto à faixa etária dessas mulheres, o maior contingente populacional nas unidades prisionais da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS, ou seja, 44,4% das mulheres, encontram-se na faixa etária entre 25 e 29 anos, seguido de 33,3%, concentrado no intervalo entre 35 e 45 anos e, 22,2%, na faixa de 30 até 34 anos.

O Gráfico 2, mostra o seguinte cenário:

Gráfico 2 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (07.06.2022 a 15.06.2022).



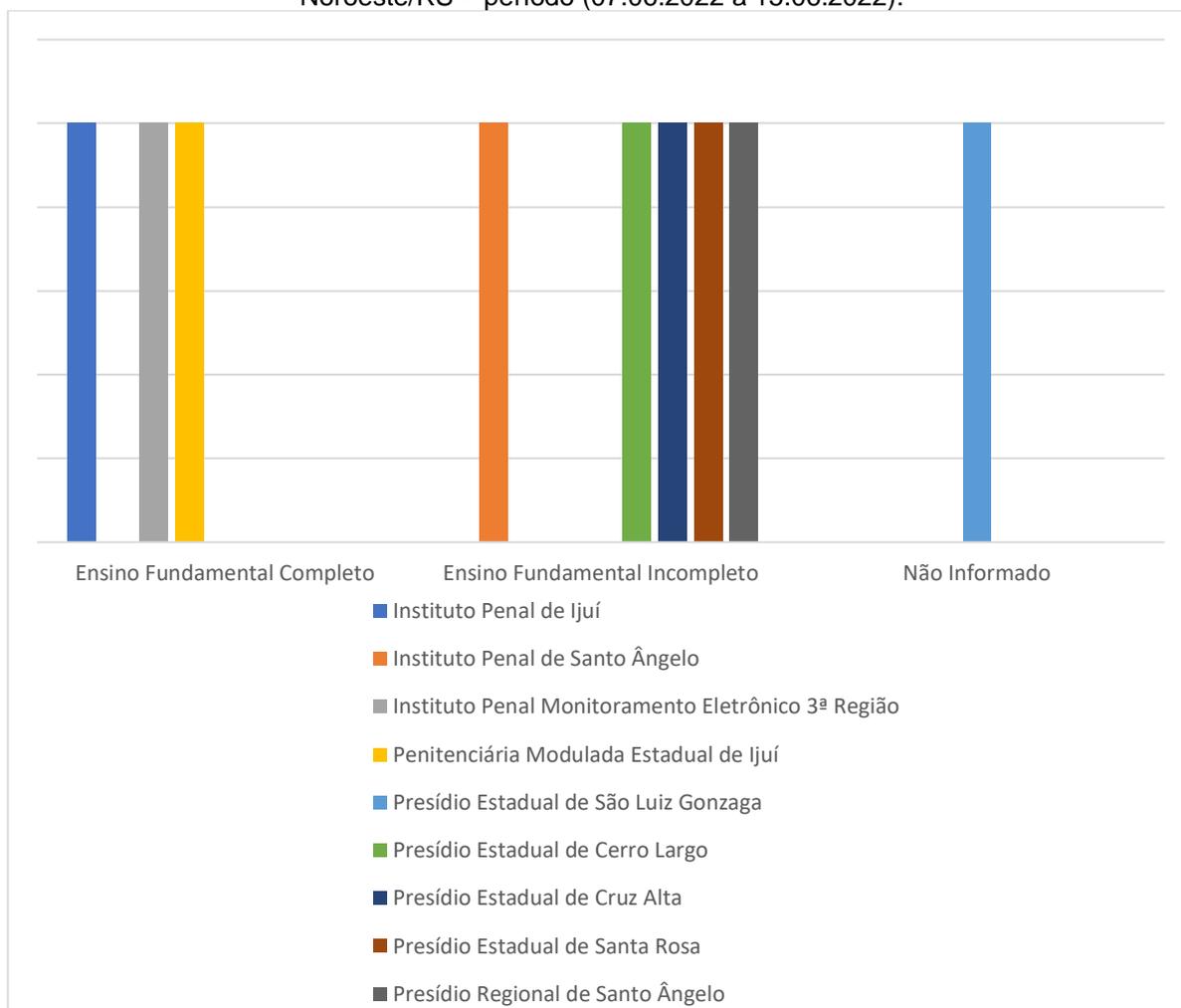
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

A realidade brasileira como um todo não é diferente. Entre 18 e 29 anos, somam-se 260.154 pessoas (metade de toda a população que cumpre pena) e, com raras exceções, poderiam ser pessoas economicamente ativas.

Este resultado leva a refletir sobre possíveis motivos que podem direcionar pessoas jovens para o “mundo do crime” como por exemplo, as dificuldades enfrentadas para o acesso à educação, a ausência de estrutura familiar, o que acarretará a fragilidade socioeconômica. Estes fatores podem desencadear outros gargalos na vida destas pessoas, possibilitando o ingresso no tráfico de drogas e outros crimes.

Na sequência, o Gráfico 3 apresenta o número de mulheres privadas de liberdade em relação ao respectivo grau de escolaridade.

Gráfico 3 - Grau de escolaridade das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (07.06.2022 a 15.06.2022).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

O resultado do levantamento evidenciou que não há informações registradas sobre 11,1% das mulheres. Outrossim, do total da população pesquisada e com informações validadas, somente 33,3% concluíram o Ensino Fundamental e, a grande maioria, ou seja, 55,6% das mulheres privadas de liberdade possui o Ensino Fundamental incompleto.

A partir dos dados obtidos é possível constatar a baixa escolaridade da população feminina que se encontra em cumprimento de pena nas penitenciárias pertencentes à 3ª DPR Missões e Noroeste/RS, realidade da maioria das presas brasileiras.

Quanto à composição dessa população, distribuída por cor ou raça/etnia, segue o quadro 1. Para fins deste registro, na pesquisa foi considerado o intervalo temporal entre janeiro de 2019 e junho de 2021.

Quadro 1 - Cor ou raça/etnia das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - SISDEPEN (2019 - semestre 1/2021)

Cor/Etnia	AMARELA					BRANCA					INDIGENA					PARDA					PRETA					
	1º sem 2021	2º sem 2020	1º sem 2020	2º sem 2019	1º sem 2019	1º sem 2021	2º sem 2020	1º sem 2020	2º sem 2019	1º sem 2019	1º sem 2021	2º sem 2020	1º sem 2020	2º sem 2019	1º sem 2019	1º sem 2021	2º sem 2020	1º sem 2020	2º sem 2019	1º sem 2019	1º sem 2021	2º sem 2020	1º sem 2020	2º sem 2019	1º sem 2019	
ANO/PERÍODO Jan/2019 à Jun/2021																										
Instituto Penal de Ijuí	0	--	--	--	0	5	4	2	2	7	0	--	--	--	0	7	3	4	6	0	1	1	--	--	4	
Instituto Penal de Santo Ângelo	0	--	--	0	0	11	4	5	2	4	0	--	--	0	0	2	4	--	5	3	0	--	0	0	0	
Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 3ª DPR	--	--	1	0	0	--	--	22	15	10	--	--	0	0	0	--	--	14	7	3	--	--	1	0	0	
Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí	0	--	--	1	0	21	21	18	21	19	0	2	1	0	1	16	19	16	17	16	2	3	4	4	3	
Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga	0	--	0	0	0	16	14	13	14	10	0	--	0	0	0	7	12	7	6	7	0	0	0	0	0	
Presídio Estadual de Cerro Largo	0	--	0	0	0	5	4	3	3	5	0	--	0	0	0	2	2	1	1	1	0	--	0	0	0	
Presídio Estadual de Cruz Alta	1	--	1	2	1	9	7	8	10	11	--	--	--	--	--	3	4	4	5	6	1	2	2	2	2	
Presídio Estadual de Santa Rosa	3	2	3	2	3	20	18	19	18	20	1	3	2	2	2	16	13	9	11	14	1	1	3	5	2	
Presídio Regional de Santo Ângelo	--	--	--	0	--	12	20	26	25	20	--	--	0	--	--	8	10	8	6	6	--	--	0	0	--	
TOTAL	4	2	5	5	4	99	92	116	110	106	1	5	3	2	3	61	67	63	64	56	5	7	10	11	11	

Fonte: Elaborada pela autora, a partir dos dados da plataforma SISDEPEN.

A maior parte da população de mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS situa-se no biotipo de branca e parda no período do primeiro semestre de 2019 até o primeiro semestre de 2021. Existe também a presença de indígenas entre as mulheres, entretanto, em números bem menores.

#### 4.2 INTERFACES SOBRE AS CONDIÇÕES DE VIDA NAS CELAS

Neste subitem interessam os dados coletados sobre as condições nas quais se encontram as celas em relação ao ambiente preparado para abrigar a mulher privada de liberdade e seu estado maternidade, com berçários para amamentação de seus filhos e, além disso, espaços destinados ao fortalecimento de vínculos necessários entre as mães e os filhos em diferentes fases do desenvolvimento.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 83 da Lei de Diretrizes Penais (LEP, 1984) “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”<sup>50</sup>.

<sup>50</sup> Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009, que trata da nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Para outras informações, acessar: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm#art2)

A real condição das celas é apresentada no Gráfico 4 e evidencia o contrário. A inadequação das celas é preponderante, em percentuais de 100%, ou seja, inexistente atendimento ao que é apregoadado na LEP.

Gráfico 4 - Condições das celas, quanto ao quesito preparo para a maternidade para as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.04.22 a 01.04.22).



**Fonte:** Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

O Gráfico 5, por sua vez, exposto logo abaixo, identifica os responsáveis pelos filhos(as) menores de 18 anos no período de cumprimento das penas.

Gráfico 5 - Responsáveis pelos filhos(as) menores de 18 anos das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.04.22 a 01.04.22).



**Fonte:** Elaborado pela autora, a partir de dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

A totalidade dos filhos(as) encontra-se com familiares das mulheres privadas de liberdade. Essa realidade indica que nenhum menor, nesse agrupamento, está em casas de acolhimento no estado do RS ou seja, não são localizadas situações de abandono ou violação de direitos que possam exigir a retirada das crianças do convívio familiar.

Outro dado importante e positivo é que não há filhos(as) de mulheres privadas de liberdade na faixa de 12 e 21 anos incompletos sob cuidados da Fundação Casa/RS, que é destinada ao atendimento de adolescentes por atos infracionais.

Vale lembrar que a Lei nº 13.769/18 (BRASIL, 2018) estabeleceu a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher que for gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Isso para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação<sup>51</sup>.

Ainda, o Diário Oficial da União publicou a Resolução Conjunta nº 1 de 7 de novembro de 2018 a qual foi estabelecida entre o Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCC) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e qualificou o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em seu art. 2º, define que:

A rede socioassistencial do SUAS deve atuar de forma articulada com o Sistema Penitenciário para o adequado atendimento das famílias de pessoas com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência, mulheres grávidas e lactantes que tiveram decretada prisão em flagrante delito, bem como pessoas egressas do Sistema Penitenciário, como forma de ampliar o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (p.2).

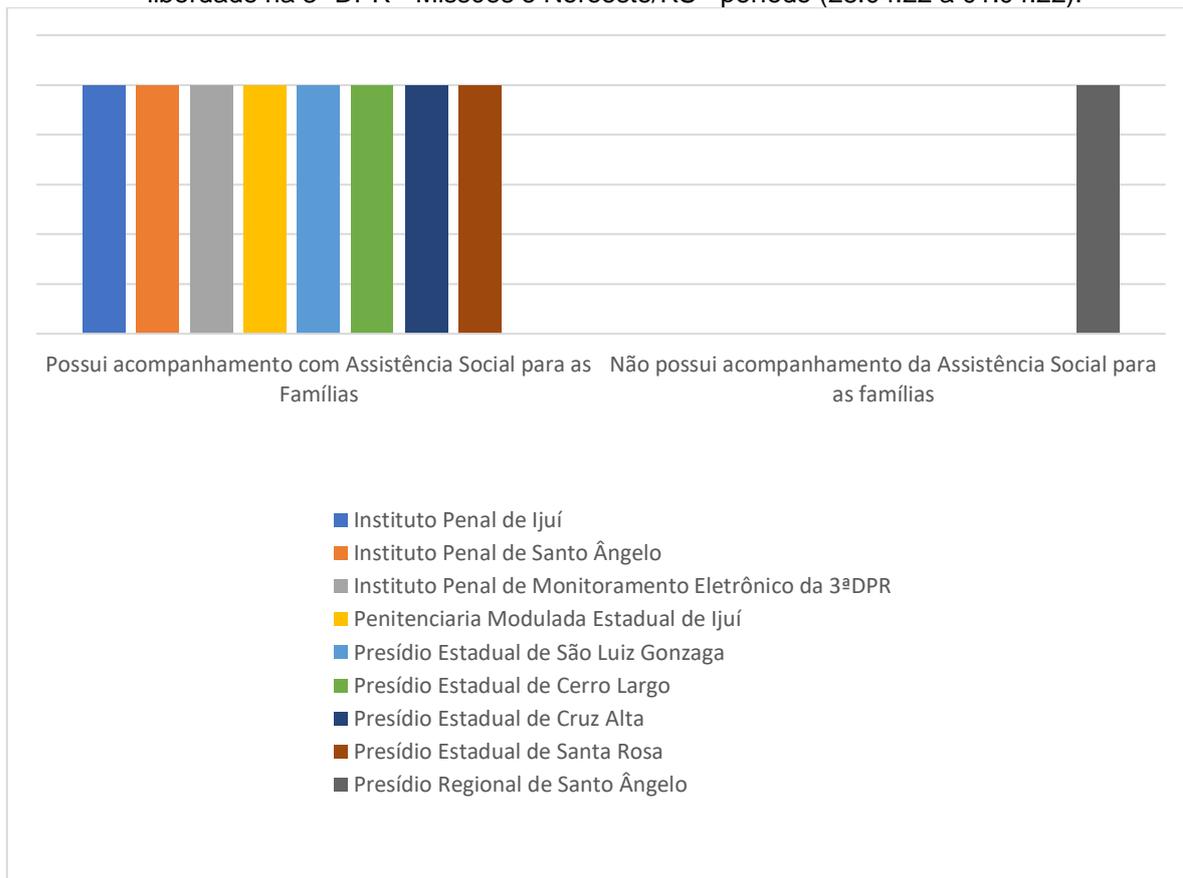
Nesse sentido, o acompanhamento da Assistência Social para as famílias das mulheres que cumprem pena nas unidades prisionais da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS acontece em 8 das 9 unidades prisionais pertencentes a esta pesquisa.

O registro dessa realidade é verificado no Gráfico 6, abaixo exposto, o qual traz dados que apontam que em 88,9%, ou seja, em 8 dos estabelecimentos penitenciários estudados existe acompanhamento da Assistência Social para as famílias, apenas o Presídio Regional de Santo Ângelo informou que não tem esse acompanhamento.

---

<sup>51</sup> Essa lei alterou o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos). Para informações complementares acessar: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm)

Gráfico 6 - Acompanhamento da Assistência Social para as famílias das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.04.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Verifica-se, portanto, a existência de um trabalho de natureza protetiva, realizado conjuntamente entre os estabelecimentos penitenciários e a área da Assistência Social, nos níveis federal e estadual, por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O PAIF busca fortalecer os vínculos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Já o PAEFI tem o objetivo de empoderar o indivíduo para que ele possa sair da situação de violação de direito, reconstruindo e fortalecendo seus vínculos afetivos e comunitários.

De acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o PAEFI é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Tabela 1 - Indicadores de capacidade e ocupação das celas destinadas às mulheres privadas de liberdade nas unidades prisionais da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (07.06.2022 a 15.06.2022).

UNIDADE PRISIONAL	CAPACIDADE	OCUPAÇÃO
<i>Instituto Penal de Ijuí</i>	12 mulheres	8 mulheres
<i>Instituto Penal de Santo Ângelo</i>	4 mulheres	8 mulheres
<i>Instituto Penal Monitoramento Eletrônico da 3ª DPR</i>	As pessoas recolhidas nesta unidade estão em prisão domiciliar, mediante monitoramento eletrônico	
<i>Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí</i>	4 mulheres	5 mulheres
<i>Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga</i>	Nenhuma, por ser presídio masculino	4 mulheres por cela
<i>Presídio Estadual de Cerro Largo</i>	9 mulheres	9 mulheres
<i>Presídio Estadual de Cruz Alta</i>	15 mulheres	11 mulheres
<i>Presídio Estadual de Santa Rosa</i>	cela 8: 6 mulheres cela P: 16 mulheres cela anexo: 8 mulheres	cela 8: 8 mulheres cela P: 26 mulheres cela anexo: 13 mulheres
<i>Presídio Regional de Santo Ângelo</i>	cela 1: 6 mulheres cela 2: 8 mulheres cela 3: 6 mulheres cela 4: 6 mulheres	cela 1: 6 mulheres cela 2: 9 mulheres cela 3: 7 mulheres cela 4: 4 mulheres

Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

A partir do levantamento feito e registrado no Tabela 1, é possível identificar uma ocupação maior que a capacidade instalada em 7 celas da 3ª DPR – Missões e Noroeste/RS.

Quando a quantidade de presos ultrapassa a capacidade da cela, interpreta-se a situação como sendo de superlotação. Essa realidade se faz presente no Presídio Regional de Santo Ângelo. Situação semelhante acontece no mesmo município, no Instituto Penal de Santo Ângelo e, nesse caso, o percentual de ocupação é 50% maior que a capacidade das celas.

Como se pode observar, o fato se repete em proporções diferentes na Penitenciária Modulada de Ijuí, no Presídio Estadual de Cruz Alta e no Presídio Estadual de Santa Rosa. Com excessão para os números existentes no Instituto Penal de Ijuí.

Com o aumento do encarceramento feminino, os resultados apontam para a superlotação, sendo mais um motivo para intensificar as ações para a igualdade entre gêneros e políticas públicas para mulheres privadas de liberdade.

Levando em consideração o atendimento das “Regras Mínimas das Nações

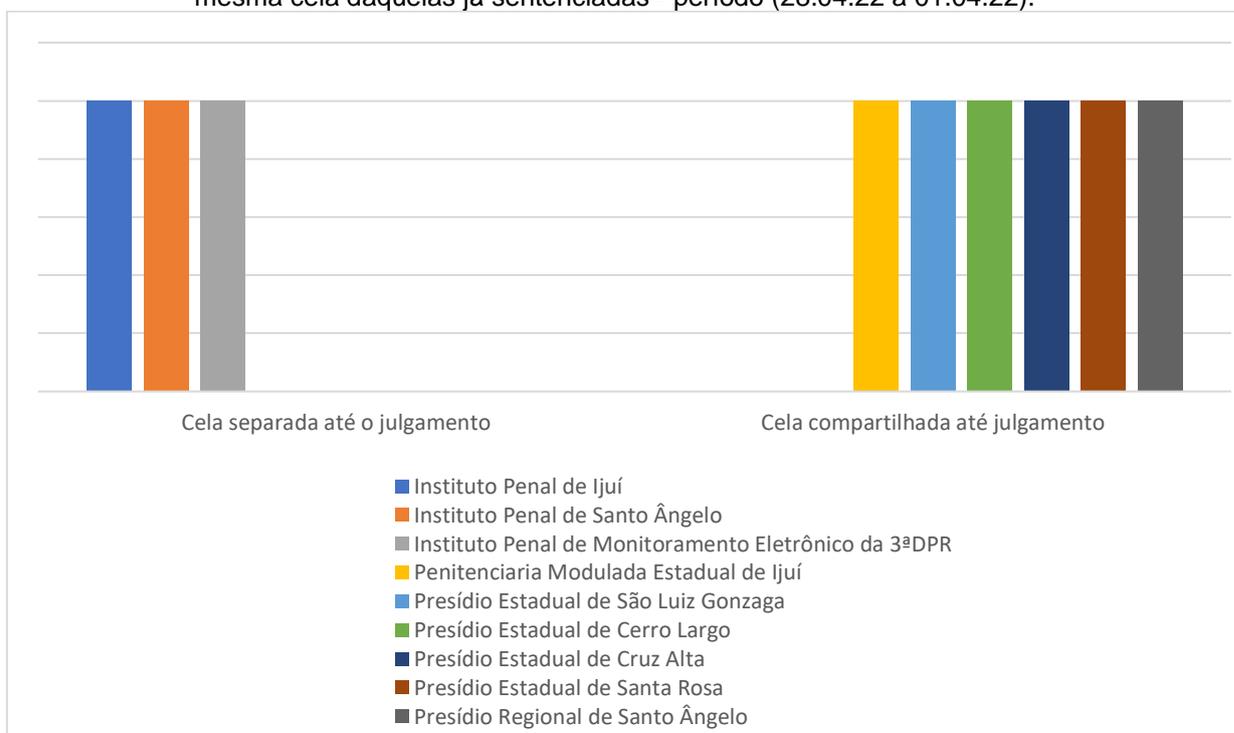
Unidas para o Tratamento de Reclusos”<sup>52</sup>, é importante mencionar, em especial, a Regra 11, a saber:

As diferentes categorias de reclusos devem ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, tendo em consideração o respetivo sexo e idade, antecedentes criminais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar (BRASIL/CNJ, 2016, p. 23).

A esse respeito, no ano de 2015, o então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ricardo Lewandowski, já chamava a atenção para o fato de não haver políticas públicas no Brasil para a valorização das normas de Direito Internacional (BRASIL/CNJ, 2016).

O Gráfico 7 mostra a situação das mulheres privadas de liberdade, detidas provisoriamente e à espera de julgamento, na mesma cela daquelas que já foram sentenciadas.

Gráfico 7 - Presas provisórias na 3ª CPR - Missões/Noroeste/RS que esperam o julgamento na mesma cela daquelas já sentenciadas - período (28.04.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Há um percentual de 66,7% desses casos nas unidades prisionais estudadas,

<sup>52</sup> Denominadas de “Regras de Mandela”, surgiram em 1995 e foram oficializada pela ONU e 2015, partir de uma revisão e adequação ao uso pelos Estados-membros. Estas Regras tratam das diretrizes mínimas a serem observadas pelo Estado para o tratamento de reclusos (BRASIL/CNJ, 2016).

onde as presas provisórias ficam em celas compartilhadas até o julgamento, apenas em 33,3% dos estabelecimentos as mulheres ficam em celas separadas.

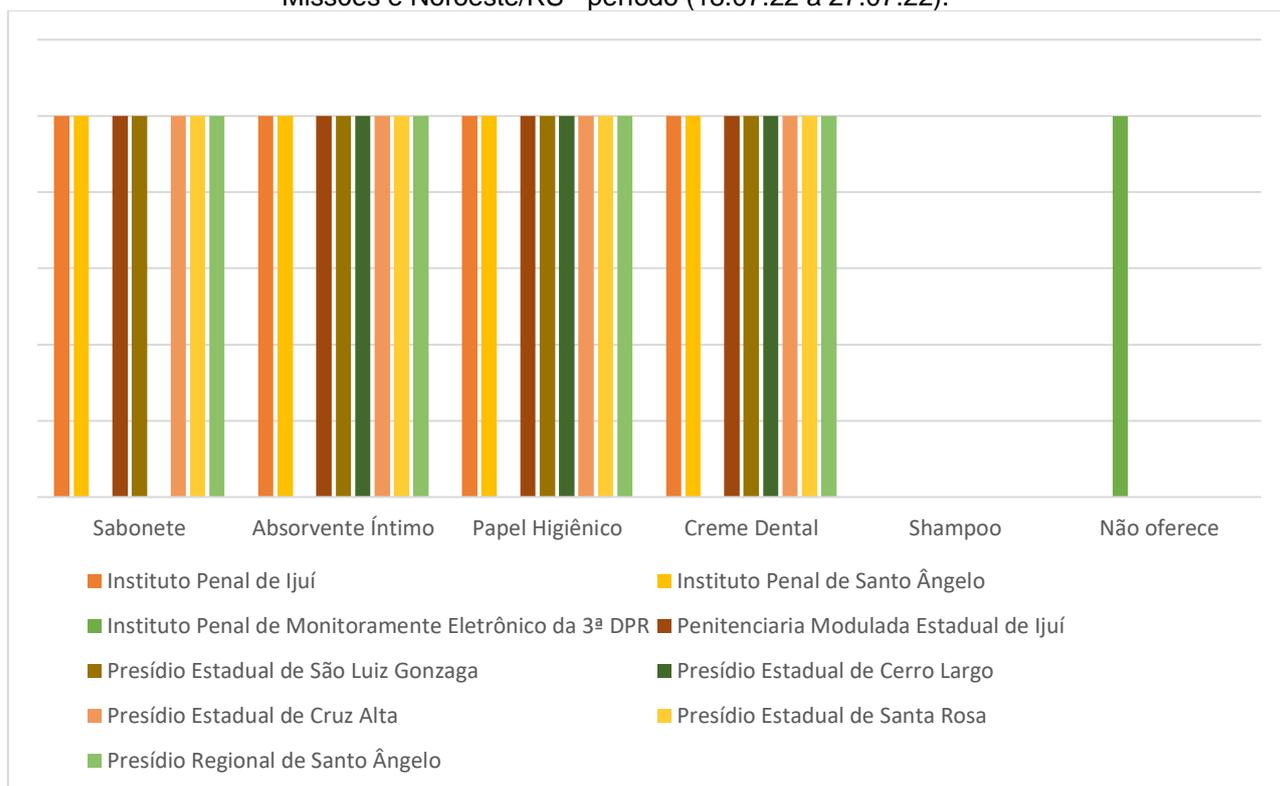
Esse resultado aponta para o caminho a ser percorrido para que se cumpra o que consta no art. 84 da LEP: “O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado”.

Ainda, consta no art. 5º da CF 88 inciso LVII o seguinte: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 88).

Em relação a isso, o art. 300, do Código de Processo Penal (CPP) foi reforçado pela Lei nº 12.403/11, nos seguintes termos: “As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal” (BRASIL, 2011).

Outra questão priorizada na pesquisa diz respeito aos produtos de higiene disponibilizados para as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS. Os resultados são apontados no Gráfico 8.

Gráfico 8 - Produtos de higiene disponibilizados para as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (18.07.22 a 27.07.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

De acordo com o gráfico acima, apenas no Presídio Estadual de Cerro Largo

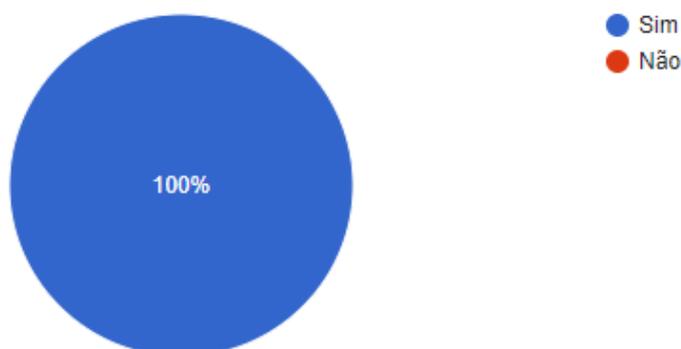
não é oferecido sabonete. Segundo os dados coletados para a pesquisa, shampoo é o único produto da lista que não é disponibilizado às detentas nas unidades prisionais estudadas. O Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico 3ª DPR, por sua vez, não oferece produtos de higiene pessoal.

Retomando aqui as prerrogativas das chamadas “Regras de Mandela”, vale lembrar a Regra 18:

1. Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter acesso a água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza.
2. A fim de que os prisioneiros possam manter uma boa aparência, compatível com seu autorrespeito, devem ter à disposição meios para o cuidado adequado do cabelo e da barba, e homens devem poder barbear-se regularmente (BRASIL/CNJ, 2016, p. 24).

A presença de agentes do sexo feminino para atendimento às mulheres privadas de liberdade nas unidades prisionais da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS acontece nas 9 unidades prisionais focalizadas na pesquisa, conforme é demonstrado no Gráfico 9, a seguir.

Gráfico 9 - Presença de agentes do sexo feminino para atendimento das mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



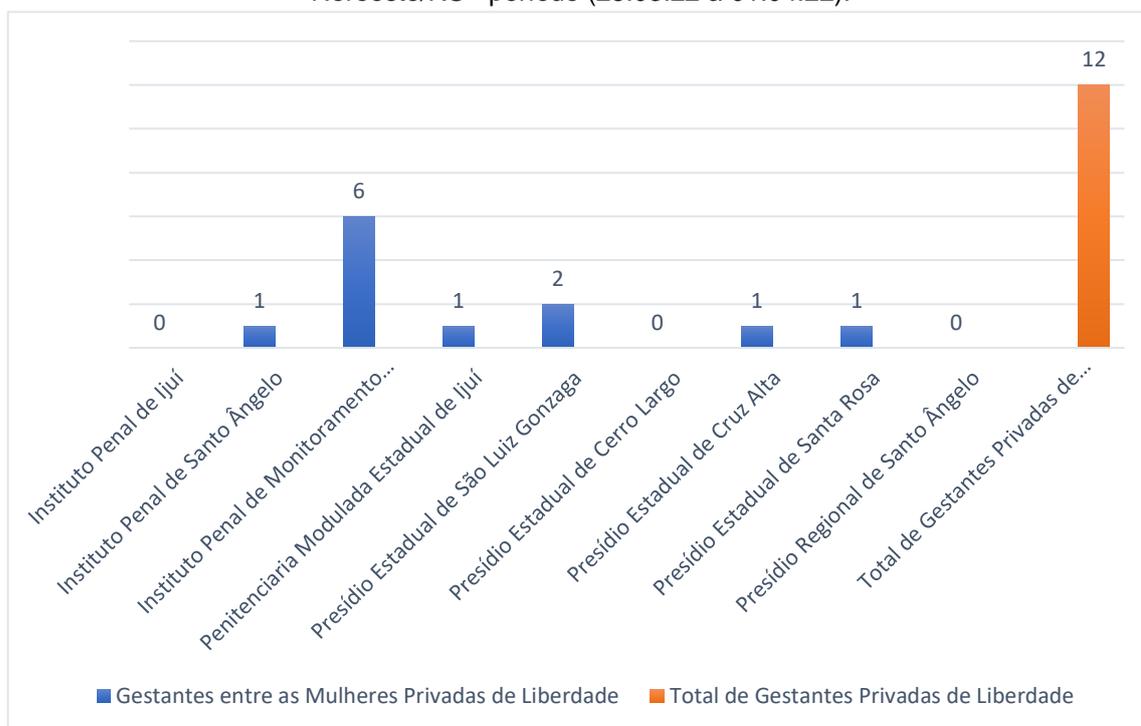
**Fonte:** Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Essa presença constitui-se, assim, em um fator recorrente em todas as unidades. Tal prerrogativa consta no inciso 3, do art. 2, da Lei nº 12.121/09 (BRASIL, 2009), que acrescenta este §, ao art. 83, da LEP (BRASIL, 1984): “Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.” Há de se acrescentar ao ideário legal e, no âmbito dos Tratados Internacionais de Direitos, em

especial, as chamadas “Regras de Bangkok”<sup>53</sup>. Na Regra 33, consta que: “Todo funcionário/a designado para trabalhar com mulheres presas deverá receber treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas” (BRASIL/CNJ, 2016, p. 30).

O Gráfico 10, logo abaixo, destaca o cenário das realidades sobre a população gestante entre as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS.

Gráfico 10 - População gestante entre as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

A leitura do Gráfico 10 possibilita identificar 7 unidades prisionais que possuem a presença de mulheres grávidas, num total de 12 gestantes. Não foram localizadas gestantes, no período em que a pesquisa foi realizada, nas seguintes unidades prisionais: Instituto Penal de Ijuí, Presídio Estadual de Cerro Largo e Presídio Regional de Santo Ângelo. Já nas unidades prisionais: Instituto Penal de Santo Ângelo, Presídio Estadual de Cruz Alta, Presídio Estadual de Santa Rosa e

<sup>53</sup> São as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. O principal marco normativo internacional a abordar essa problemática são as chamadas Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Essas Regras propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário

Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí o número encontrado é de 1 gestante em cada uma delas. Na Penitenciária Estadual de São Luiz Gonzaga são localizadas 2 gestantes e no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 3ª DPR, o número é maior, 6 gestantes.

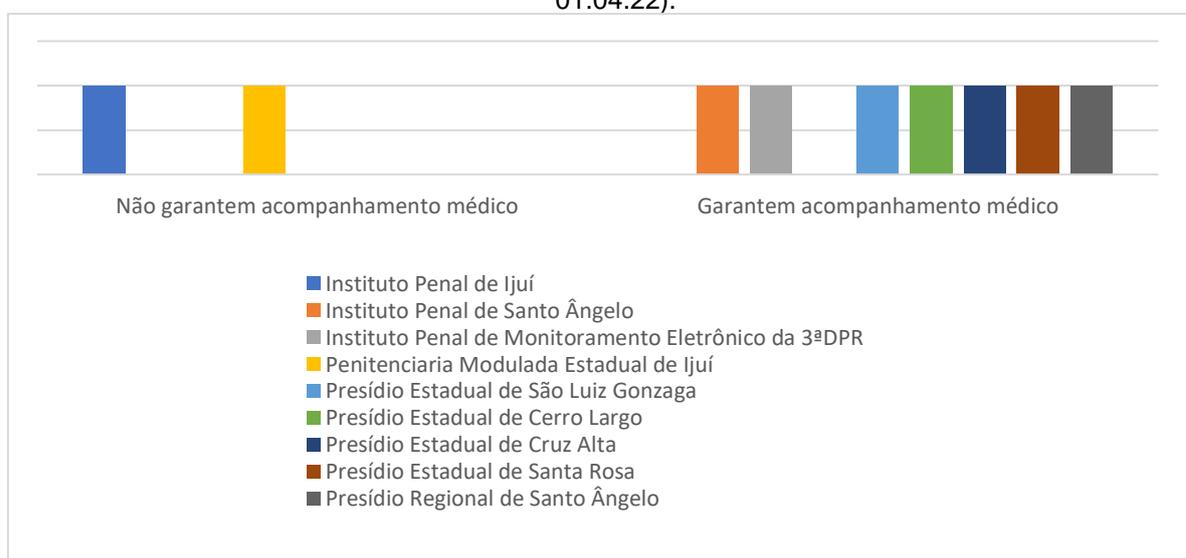
A esse respeito, merecem destaque o inciso 3º, do Art. 14, da Lei nº 11.942/2009 (BRASIL, 2009), que dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89, da Lei nº 7.210/84 (BRASIL, 1984) e assegura às mães presas, e aos recém-nascidos, condições mínimas de assistência: “§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido (BRASIL, 2009)”.

De igual maneira, o art. 14, parágrafo 4º da Lei nº 14.326/22 (BRASIL, 2022), que a altera a Lei nº 7.210/84 (BRASIL, 1984), visa assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido:

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Mesmo havendo assistência para a mãe e o bebê, a LEP não previa esse caráter humanitário, que foi garantido tempos depois com as legislações citadas.

Gráfico 11 - Garantia ao acompanhamento médico à mulher privada de liberdade, no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).

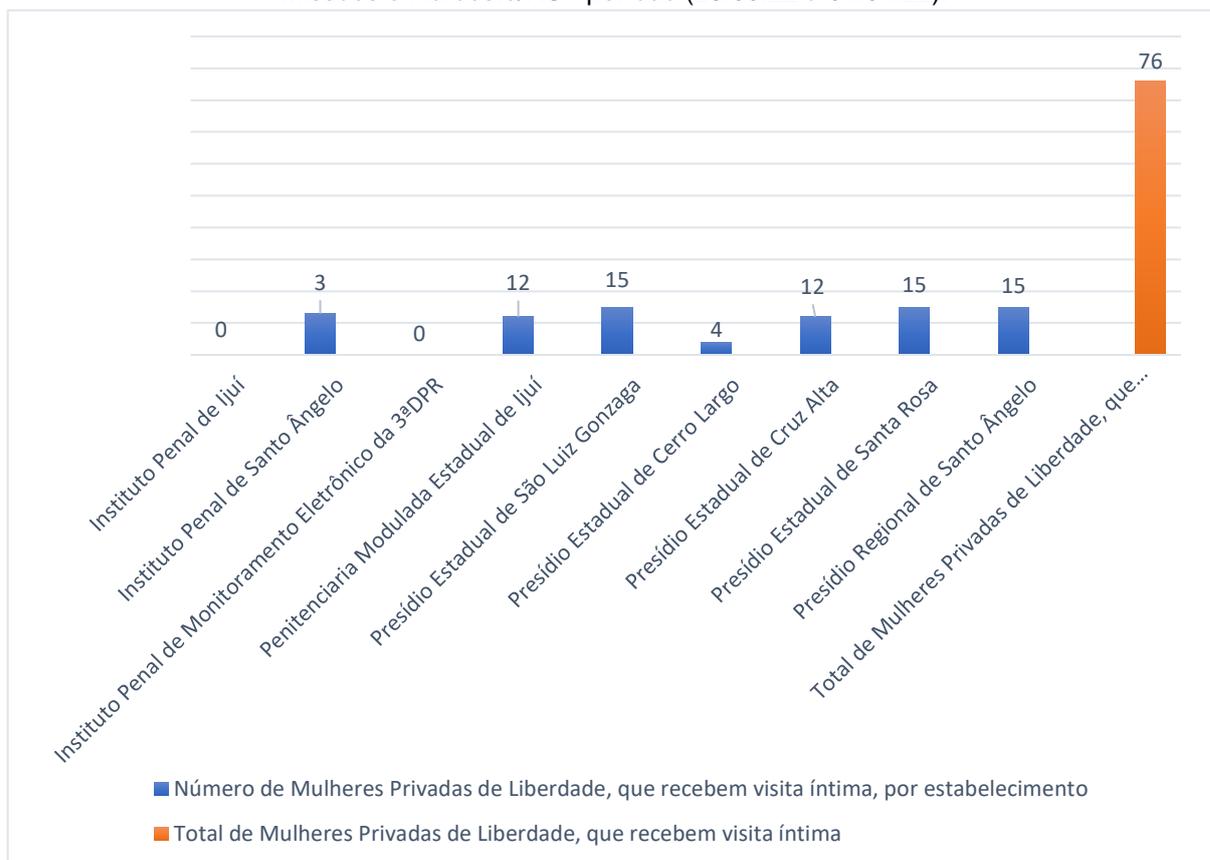


Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

Os dados acima apontam para a existência desse acompanhamento em 7 unidades prisionais da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS, significando um total de 77,8%. Em 2 presídios, 22,2%, não é oferecido esse acompanhamento.

O gráfico 12, abaixo, mostra a realidade sobre o número de mulheres privadas de liberdade que recebem visita íntima - 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS.

Gráfico 12 - Número de mulheres privadas de liberdade, que recebem visita íntima, na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Os dados mostram que em 7 unidades prisionais, 76 mulheres privadas de liberdade recebem visita íntima. Isto representa aproximadamente 29,7% do total de 256 mulheres. Apenas no Instituto Penal de Ijuí, as mulheres não recebem visita íntima.

Quanto às visitas íntimas, o item 2 da Regra 58 pertencente às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos ("Regras de Mandela"), estabelece o seguinte:

Onde forem permitidas as visitas conjugais, este direito deve ser garantido sem discriminação e as mulheres reclusas devem exercer este direito nas mesmas condições que os homens. Devem ser instaurados procedimentos e

disponibilizados locais, de forma a garantir o justo e igualitário acesso, respeitando-se a segurança e a dignidade (BRASIL, CNJ, 2016, p. 33).

No Brasil, a legislação não esclarece muito bem a questão da visita “normal” ou “íntima”, de modo que alguns presídios não permitem referido tipo de visita por questão de segurança. Na Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública Publicada no Diário Oficial da União, em seu art. 1º contra o seguinte: “Entende-se por visita conjugal ou visita íntima a visita à pessoa privada de liberdade em ambiente reservado disponibilizado no estabelecimento penal, asseguradas a privacidade e a inviolabilidade” (BRASIL, MJSP, 2021, não paginado).

No § 1º deste artigo consta o seguinte:

A visita conjugal, nas hipóteses em que autorizada administrativamente, poderá ser concedida tanto ao preso provisório quanto ao preso definitivo, independentemente de sua nacionalidade ou origem, e pressupõe que o preso esteja do gozo do direito previsto no inciso X do art. 41 da Lei de Execução Penal.

Em relação ao respeito e à dignidade sexual da mulher encarcerada no Brasil, a visita íntima ainda é vista como um tabu. O inciso X do art. 41 da LEP dispõe da seguinte afirmação: “X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (LEP, 1984, não paginado).

#### 4.3 TIPOS PENAIIS, REINCIDÊNCIA E AS AÇÕES DE REEDUCAÇÃO

O Quadro 2, na sequência, apresenta o levantamento do período compreendido entre os anos de 2019 a 2021 em relação aos tipos penais e sua incidência entre as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS. O mesmo mostrará que o maior percentual de tipos penais verificado na pesquisa incide sobre os ilícitos envolvendo as drogas<sup>54</sup>. Gomes (2020, p. 310) afirma que: “as mulheres entraram nas fileiras do tráfico comum, sendo crescentemente encarceradas por portarem substâncias em quantidades pequenas”.

---

<sup>54</sup> Vale ressaltar que a Lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006) define os crimes relacionados à prática do tráfico ilícito de drogas, em seu artigo 33: “*Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*” (BRASIL, 2006).

UNIDADE PRISIONAL	TIPOS PENAS	ANO E SEMESTRE											
		2019				2020				2021			
		1º sem		2º sem		1º sem		2º sem		1º sem.		2º sem	
Instituto Penal de Ijuí	Contra a Dignidade Sexual	Dados zerados		1	6,67%	5	100%						
	Legislação Específica			1	6,67%			1	8,33%			1	5%
	Contra o Patrimônio			5	33,33%			1	8,33%			1	5%
	Contra Paz Pública			2	13,33%								
	Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06			6	40%			10	83,33%	13	100%	18	90%
Instituto Penal de Santo Ângelo	Legislação Específica	Dados Zerados		Dados Zerados		Dados Zerados		Dados Zerados		1	4,45%	2	9,09%
	Contra a Dignidade Sexual									1	4,45%	1	4,55%
	Contra o Patrimônio									10	45,45%	11	50%
	Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06)									10	45,45%	8	36,36%
Instituto Penal Monitoramento Eletrônico 3ª Região	Legislação específica	1	5,26%			2	6,67%	Não constam dados		Não constam dados		Não constam dados	
	Contra a Dignidade Sexual												
	Contra Paz Publica					2	6,67%						
	Contra o Patrimônio	2	10,53%	5	23,81%	6	20%						
Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06		16	84,21%	16	76,19%	20	66,67%						
	Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí	4	7,41%	11	16,42%	5	8,47%	1	2,04%	2	3,45%	1	2,08%
	Contra a Dignidade Sexual	4	7,41%	4	5,97%	4	6,78%	4	8,16%	4	6,9%	6	12,5%
	Contra a Paz Pública			2	2,99%	4	6,78%	2	4,08%	2	3,45%	2	4,17%
	Contra a Pessoa	1	1,85%	1	1,49%	1	1,69%	2	4,08%	2	3,45%	2	4,17%
Contra o Patrimônio		5	9,26%	9	13,43%	8	13,56%	5	10,2%	13	22,41%	11	22,92%
	Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06	40	74,07%	40	59,70%	37	62,71%	35	71,43%	35	60,34%	26	54,17%
	Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga	1	4,76%										
Contra Administração Pública													
Legislação Específica					4	11,11%	4	11,11%	5	15,63%	5	16,13%	
Contra a Dignidade Sexual	4	19,05%	4	16,67%	2	5,56%	2	5,56%	2	6,25%	2	6,45%	
Contra a Pessoa	1	4,76%	1	4,17%	1	2,78%	1	2,78%					

	Contra o Patrimônio Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06	1 14	4,76% 66,67%	5 14	20,83% 58,33%	1 28	2,78% 77,78%	1 28	2,78% 77,78%	2 23	6,25% 71,88%	1 12	3,23% 74,19%
Presídio Estadual de Cerro Largo	Contra a Paz Pública Contra o Patrimônio Drogas (Lei 6.368/76/76 e 11.343/06) -	5 7	41,67% 58,33%	6	100%	6	100%	2 2 7	18,18% 18,18% 63,64%	5	100%	8	100%
Presídio Estadual de Cruz Alta	Legislação Específica Contra Dignidade Sexual Contra a Paz Pública Contra o Patrimônio Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06	2 10 7 13	6,25% 31,25% 21,88% 40,63%	1 10 7 11	3,45% 34,48% 24,14% 37,93%	1 6 2 9 6	4,17% 25,00% 8,33% 37,50% 25,00%	2 6 2 2 9	4,65% 31,58% 10,53% 10,53% 47,37%	1 6 2 2 7	5,56% 33,33% 11,11% 11,11% 38,89%	1 4 2 6 11	4,17% 16,67% 8,33% 25% 45,83%
Presídio Estadual de Santa Rosa	Contra Administração Pública Legislação Específica Contra a Dignidade Sexual Contra a Pessoa Contra a Paz Pública Contra o Patrimônio Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06	2 2 1 5 31	4,88% 4,88% 2,44% 12,20% 76,21%	2 1 6 28	5,41% 2,70% 16,22% 75,68%	2 1 2 1 6 6 27	5,13% 2,56% 5,13% 2,56% 13,95% 15,38% 69,23%	2 2 1 6 32	4,65% 4,65% 2,33% 2,56% 13,95% 74,42%	3 2 2 3 9 31	6% 4% 4% 6% 18% 62%	1 2 3 7 36	2,04% 4,08% 6,12% 14% 73,47%
Presídio Regional de Santo Ângelo	Legislação Específica Contra a Dignidade Sexual Contra a Paz Pública Contra a Pessoa Contra o Patrimônio Drogas-Lei nº 6.368/76/76 e 11.343/06	3 4 13 25	6,67% 8,89% 28,98% 55,56%	3 4 14 38	5,08% 6,78% 23,73% 64,41%	3 7 23 35	4,41% 10,29% 33,82% 51,47%	3 8 2 20 26	5,08% 13,56% 3,39% 33,9% 44,07%	3 6 12 22	6,98% 13,95% 27,91% 51,16%	2 8 4 2 13 23	3,85% 15,38% 7,69% 3,85% 25% 44,23%

Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados da plataforma SISDEPEN (2019-2021).

A versão do INFOPEN Mulheres (2014, p. 5) destaca que a maior parte das mulheres “ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico.”

Isso evidencia que pode haver algum tipo de influência dos relacionamentos afetivo-sexuais e também demonstra aproximações com as dificuldades enfrentadas por elas na administração das questões econômicas, sob sua responsabilidade, na vida financeira familiar, onde, em muitos casos, estas são as únicas responsáveis pelo sustento da família.

Segundo Fioravante “As causas que levam as mulheres à criminalidade e à prisão são diversas assim como as expectativas que aguardam para seu futuro” (2012, p. 63). Nessa direção, Cunha (2020, p. 176) acrescenta:

[...] a falta de oportunidades de trabalho, de vida digna, é que muitas vezes leva essas mulheres a se envolverem com o tráfico e a se identificarem com esse mundo que se apresenta, hoje, como garantia de dinheiro fácil e poder. Uma política educacional forte de valorização do sujeito e de sua autonomia, amparada por políticas públicas sérias de inserção social, econômica e política dessas mulheres, reduziria a possibilidade de retorno à prática de delitos (CUNHA, 2020, p.176).

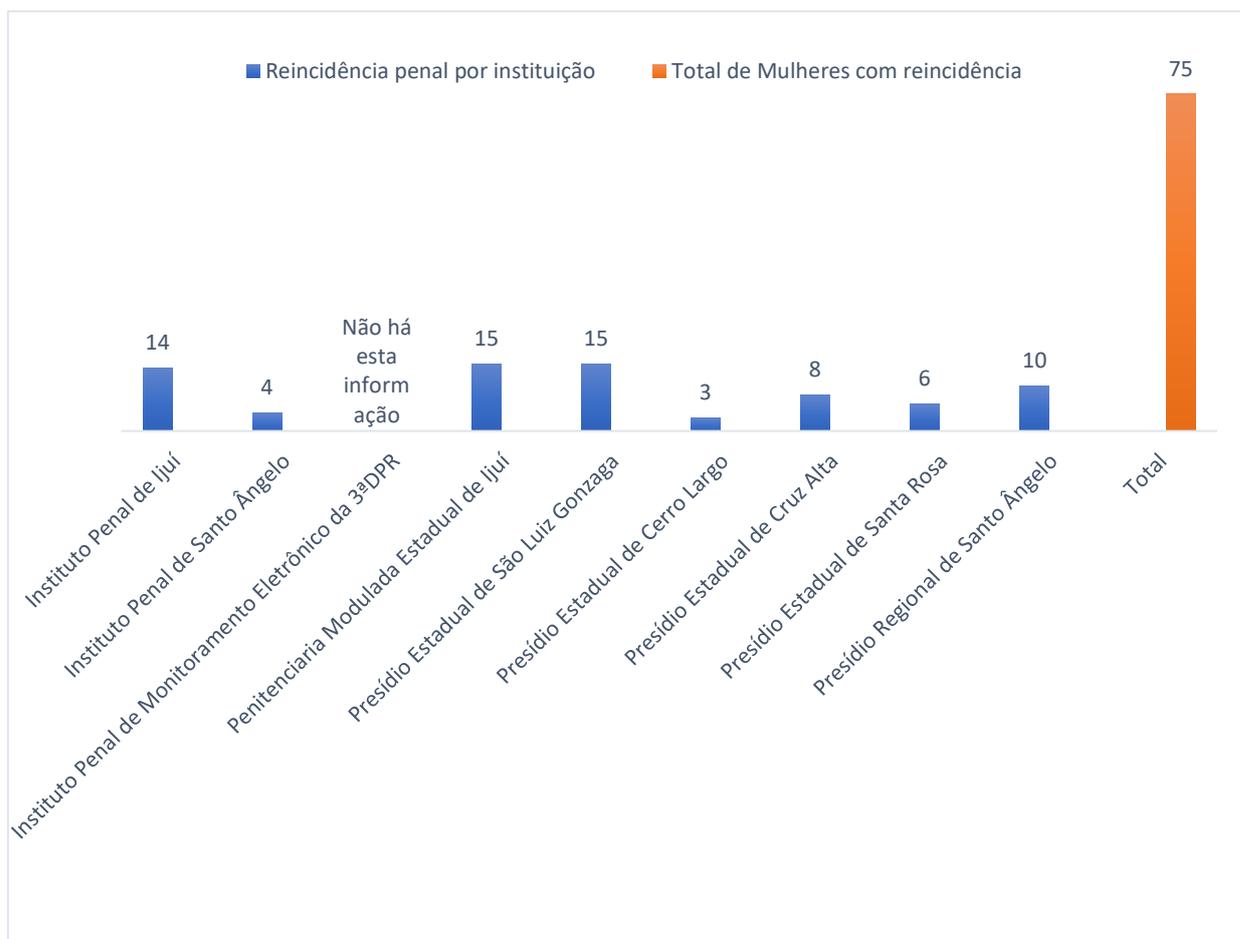
Esse fato induz a pensar sobre o papel fundamental da educação no processo de ressocialização e principalmente para o retorno a uma vida digna, com poucas ou nenhuma chance de reincidência.

Em muitos casos a baixa escolaridade e a ausência de uma vida profissional antes mesmo do encarceramento geralmente possuem alta influência na prática do delito. Proporcionar a elevação do nível escolar das mulheres encarceradas, junto a cursos de qualificação profissional são bases importantes da ressocialização para que elas tenham a oportunidade de inserção social após o cumprimento de sua pena.

A precariedade de oportunidades de trabalho aliada à conquista do “dinheiro fácil” resulta muitas vezes no envolvimento dessas mulheres a se envolverem com o delito do tráfico.

O Gráfico 13, abaixo posicionado, pontua a reincidência penal entre as mulheres privadas de liberdade no contexto da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS. Do total de 256 mulheres privadas de liberdade, 75 são reincidentes, fato esse que indica um percentual de aproximadamente 29,3%.

Gráfico 13 - Reincidência penal entre as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



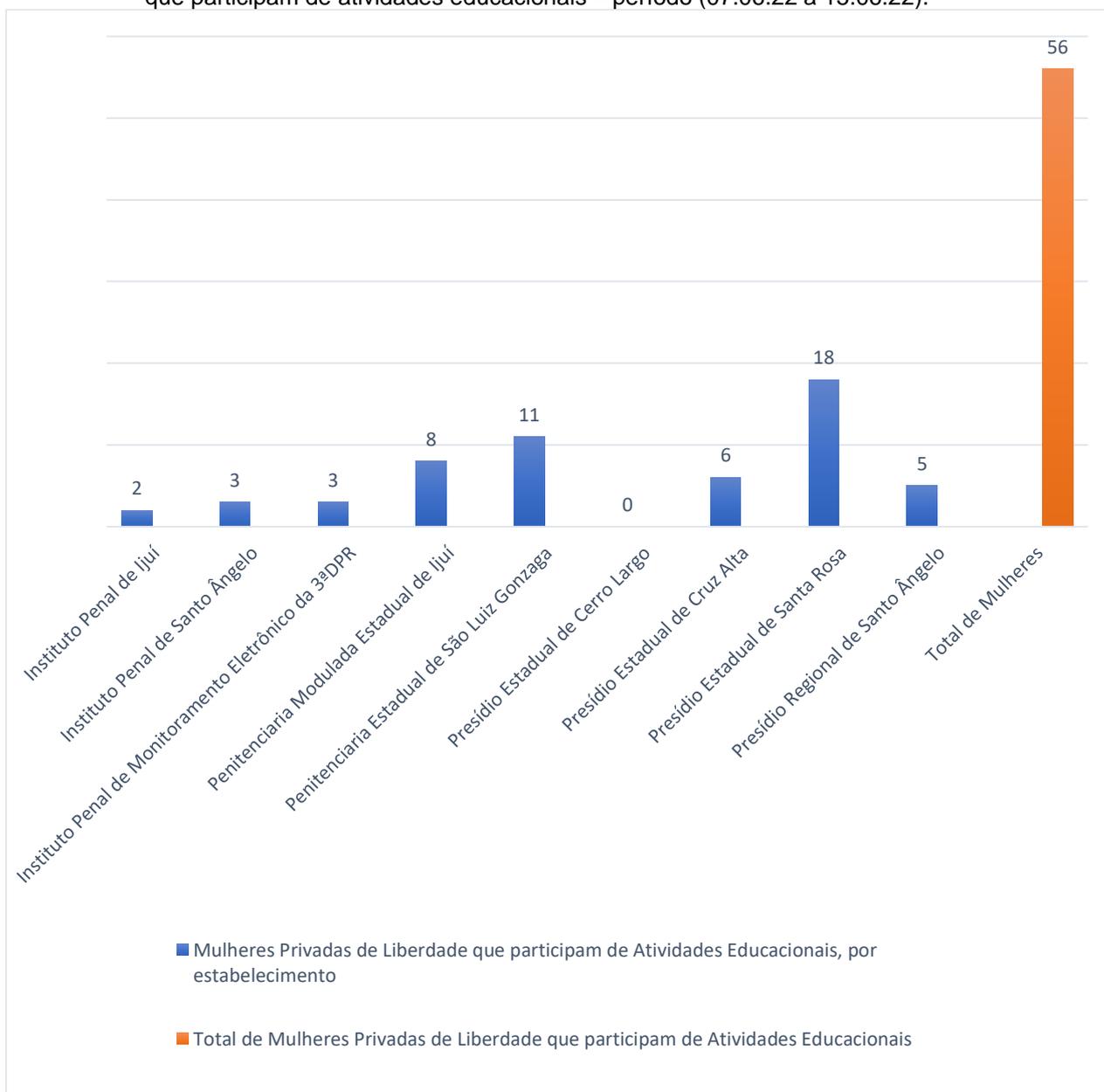
Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Esses dados sinalizam para a necessidade de políticas públicas com mais capilaridade e maior efetividade, em termos de resolutividade. Objetiva-se, desse modo, o preparo das mulheres para o seu retorno à sociedade.

Foucault (2014, p. 260) faz, no entanto, um alerta importante sobre o assunto: “A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos”. Entende-se, assim, ser a ressocialização uma questão central no campo de políticas públicas para as mulheres privadas de liberdade.

Em relação à participação das mulheres privadas de liberdade da 3ª DPR no exercício de atividades educacionais, o Gráfico 14, abaixo anexado, nos ajuda a entender o preocupante cenário existente.

Gráfico 14 - Mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS, que participam de atividades educacionais – período (07.06.22 a 15.06.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

Constatou-se um contingente de 56 mulheres em atividades educacionais. Isto significa aproximadamente 21,9%, do total das mulheres focalizadas nesse estudo.

Esses dados demonstram que a distância ainda é longa, tendo em vista atingir o patamar ativo de pelo menos 50%. Numa das unidades prisionais sequer há números positivos.

Tal realidade reforça certa (para não dizer grande!) conivência do Estado brasileiro para com a situação de negligência na constituição de políticas públicas adequadas. Em que pese a Carta da República de 1988 ter consagrado a dignidade

humana como primado do arcabouço normativo, a realidade da população de mulheres brasileiras encarceradas localiza-se abaixo do marco principiológico. Ou seja, distante do que se poderia entender, em muitos quesitos, como este por exemplo, num patamar de “mínimo existencial”.

O que se percebe é que o Estado brasileiro tolera as violações a direitos humanos praticadas no sistema carcerário e socioeducativo, notadamente pela relativização, e até mesmo negação dos direitos, das pessoas submetidas à privação de liberdade, usurpando-lhes, em decorrência, a própria expectativa de (re)conquista da cidadania (BRASIL, 2017, p. 132).

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em sua primeira versão - de 1996<sup>55</sup>, foi um importante marco no qual compromissos explícitos com a promoção e proteção dos direitos humanos são colocados na agenda do governo federal, incluindo um conjunto de propostas de ações para o sistema prisional. Foram elaboradas até a finalização dessa dissertação três versões. A última delas aconteceu no ano de 2009<sup>56</sup>.

Considerando, portanto, os avanços constitucionais, em termos de marcos principiológicos e mínimos existenciais, pode-se dizer que as dimensões de educação e trabalho são pilares fundamentais nos processos de reeducação e reintegração social.

Nesse sentido, de acordo com o que consta no Gráfico 15, em relação às modalidades de atividades educacionais, foram encontrados os seguintes dados: um percentual de 33,3% da população carcerária de mulheres na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS realiza atividades ligadas ao Ensino Fundamental Supletivo. No Ensino Médio Supletivo são 11,1% das mulheres. Igual número faz atividades profissionalizantes.

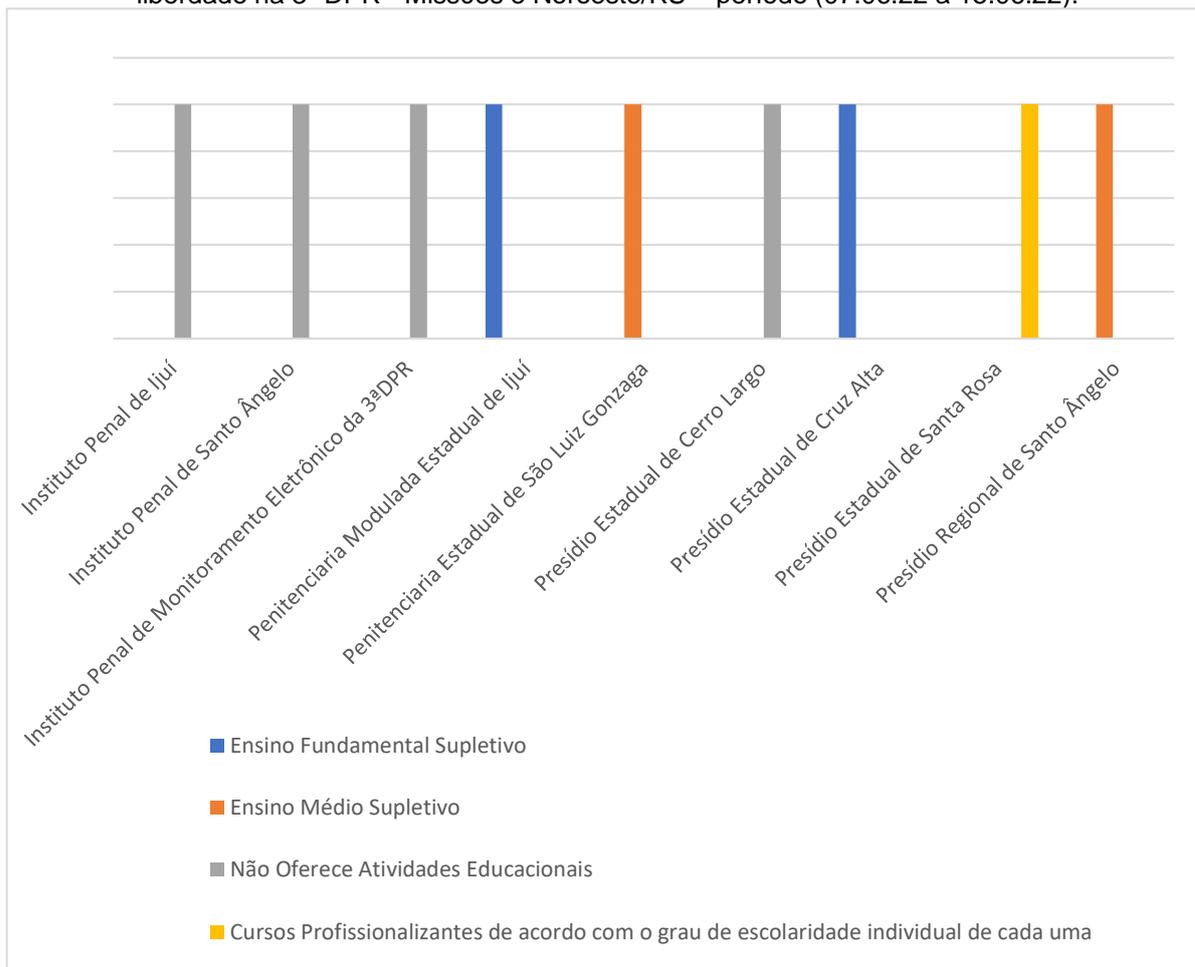
Faz-se importante enfatizar que quase a metade dos estabelecimentos, ou seja, 44,4% das unidades prisionais não oferecem atividades educacionais.

---

<sup>55</sup> Em 1993, uma convenção realizada em Viena orientou que os Estados membros das Nações Unidas constituíssem, objetivamente, programas nacionais de direitos humanos. O Brasil foi um dos primeiros países a promover essa formulação.

<sup>56</sup> Vide: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm)

Gráfico 15 - Modalidades de atividades educacionais realizadas pelas mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS – período (07.06.22 a 15.06.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Sobre esse tópico, há de se retomar o legado das “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos”, no que tange, de modo particular, à Regra 104.

1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso.
2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades (BRASIL, 2016, p. 41).

Outrossim, levando em consideração o que está previsto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), assim como o que está definido para assistência educacional penitenciária nos artigos 17 até 21 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), garantir educação é fator primordial e, ainda mais, quando se

trata de criar condições de ressocialização para mulheres privadas de liberdade.

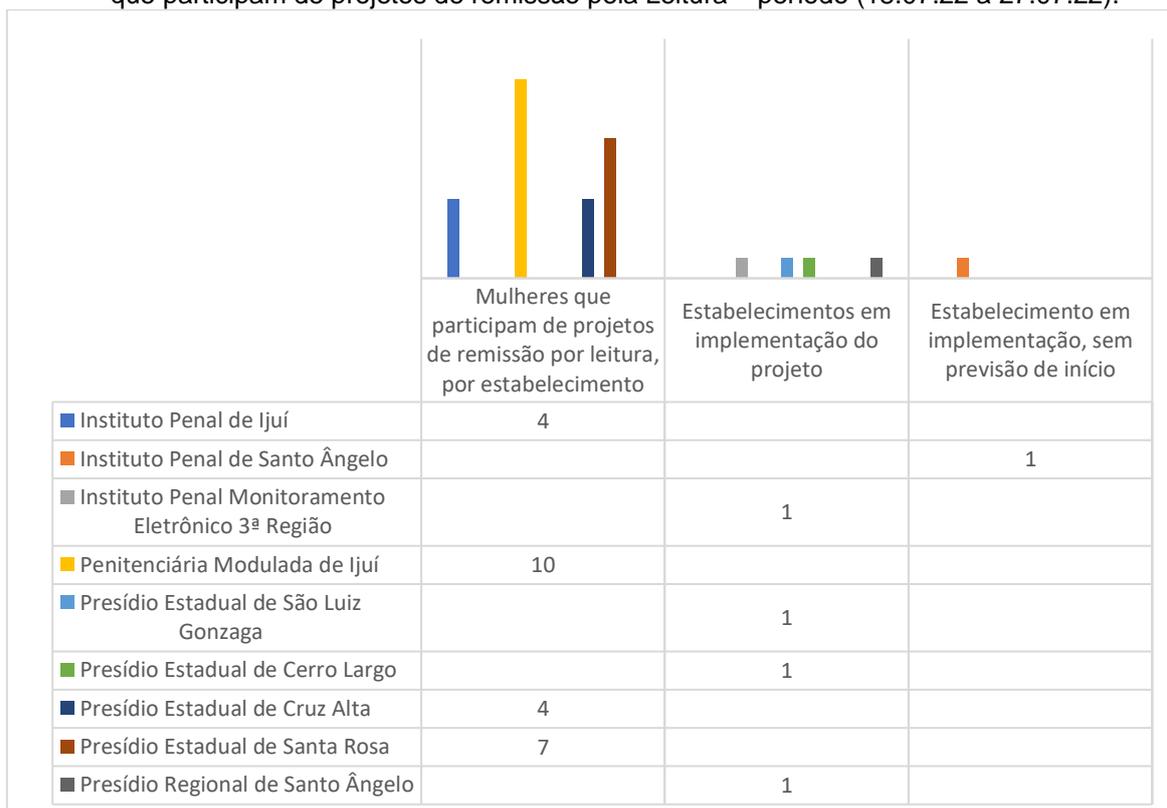
Essa visão é reforçada pela Lei nº 13.163/2015 (BRASIL, 2015), nos seguintes termos.

- A - O censo penitenciário deverá apurar:
  - I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;
  - II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;
  - III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos (BRASIL, 2015).

Os pensamentos e contribuições de Foucault e Warat são elucidativos nesse ponto. Para Foucault, (2014, p. 265), “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

De acordo com Warat (2003, p. 91) “a educação exercendo um papel fundamental em relação aos Direitos Humanos; e, isto operando como mola propulsora de uma pedagogia da vida e da esperança de um mundo com mínimas incidências dos modos da opressão e da exclusão social”.

Gráfico 16 - Mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS que participam de projetos de remissão pela Leitura – período (18.07.22 a 27.07.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

Constatou-se que 25 mulheres privadas de liberdade participam de projetos de remissão pela leitura. Trata-se de aproximadamente 9,76%. Considerando o detalhamento disto nas unidades prisionais, pode-se observar que, em 44,4%, 4 unidades, há perfil ativo nesses projetos. Já em 44,4%, 4 outras unidades prisionais, o projeto de remissão pela leitura encontra-se em fase de implantação, tendo previsão de início. Apenas em 11,1%, em 1 das unidades, apesar de existir a intencionalidade de projeto de remissão pela leitura, não há previsão de início.

No rol das “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos”, a Regra 64 estabelece que: “Toda unidade prisional deve ter uma biblioteca para uso de todas as categorias de presos, adequadamente provida de livros de lazer e de instrução, e os presos devem ser incentivados a fazer uso dela.” (BRASIL, 2016, p. 34).

A política da inserção da leitura nas unidades prisionais brasileiras, mesmo que tardia, é imprescindível para a ressocialização. Freire (1987), aborda essa questão na obra “Pedagogia do Oprimido”, quando destaca a essência da educação como prática da liberdade.

Com o reconhecimento de que “todos têm direito a ter direitos”, a Constituição Federal de 88 representa um enorme avanço. Em seu art. 6º, define isso ao estabelecer que compete ao Estado garantir a educação para todos, por ser esta um direito social.

Em nível nacional, vale mencionar, ainda, o art. 41 da Resolução nº 14, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), segundo o qual: “Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso” (CNPCCP, 1994).

Os Gráficos 17 e 18 abaixo posicionados, sinalizam para a situação relativa aos vínculos das mulheres com o mundo do trabalho, anteriores à condição de privação da liberdade e, *a posteriori*, durante o cumprimento das penas.

Em número absolutos, do total da população carcerária de 256 mulheres focalizada na pesquisa, 70 delas possuíam condição ativa de trabalho anterior ao ingresso nas unidades prisionais, o que significa aproximadamente 27,34% das mulheres.

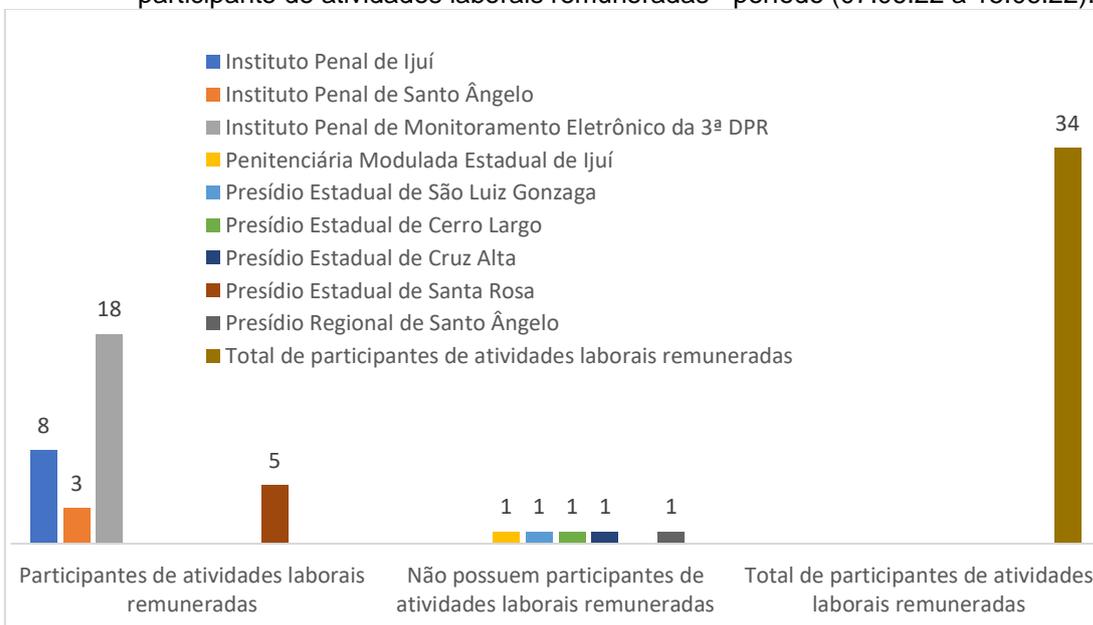
Gráfico 17 - Condição ativa de trabalho anterior para as mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora.

Considerando o período de cumprimento da pena, propriamente dito, o Gráfico 18 identifica o contingente de mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS participante de atividades laborais com remuneração.

Gráfico 18 - Contingente de mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS participante de atividades laborais remuneradas - período (07.06.22 a 15.06.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

Durante a pesquisa, os dados demonstram que havia um contingente 34 mulheres na situação de privação de liberdade trabalhando com remuneração ou seja, um percentual equivalente a aproximadamente 13,3%.

Na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) o trabalho é compreendido como sendo um dever social do Estado, obrigatório no cumprimento de penas e facultativo aos que se encontram presos de forma provisória. Entre 2007 e 2013, o governo federal lançou programas de política penitenciária que contemplam, entre outras áreas, o trabalho prisional.

Mudanças legislativas na LEP também estimularam a remição da pena pelo estudo e implementação de ações voltadas para a educação e capacitação do preso mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes<sup>57</sup>.

Na clássica obra *Vigiar e Punir*, Foucault (2014, p. 265) já destaca ser o *trabalho* “ [...] uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos”.

Em termos de Brasil, mais recentemente, no ano de 2018, essa questão ganhou relevo, a partir da institucionalização da “Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)”, por meio do Decreto nº 9.450/2018 (BRASIL, 2018). A intencionalidade com a criação da PNAT é, pois, permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

A despeito dos avanços institucionais alcançados pós 88, com a redemocratização brasileira e a promulgação de uma Constituição que trouxe importantes garantias sociais e políticas, a vida no Brasil é marcado por alta concentração de riquezas e expressivas desigualdades de renda, que, por sua vez, conferem aos atores políticos e sociais recursos diferentes para se valerem das oportunidades que as instituições democráticas oferecem a todos.

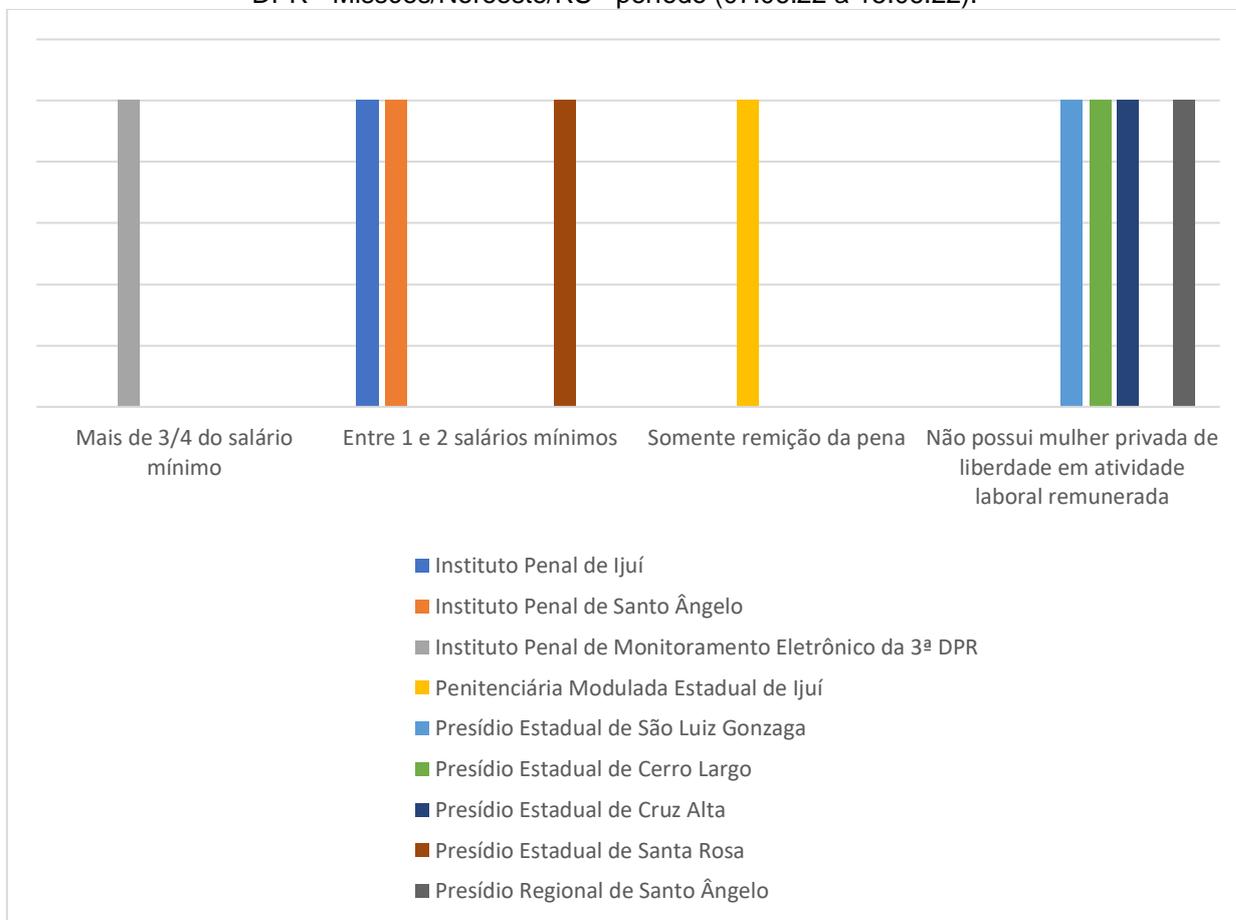
Nessa perspectiva, romper com relações constituídas historicamente de poder e domínio de homens sobre as mulheres (sujeitos objetificados), muitas vezes: oprimidas, desqualificadas e dominadas é, pois, imprescindível. Assim as oportunidades de emancipação social são ferramentas centrais nas estratégias para composição de políticas públicas.

---

<sup>57</sup> A promulgação da Lei nº. 11.530, de 24 de outubro de 2007, institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania e dá outras providências.

Na sequência seguem outros dados importantes, desta feita, referentes à remuneração média recebida pelas mulheres que estão trabalhando na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS. Essa questão aparece identificada no Gráfico 19.

Gráfico 19 - Remuneração média de trabalho recebido pelas mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS - período (07.06.22 a 15.06.22).

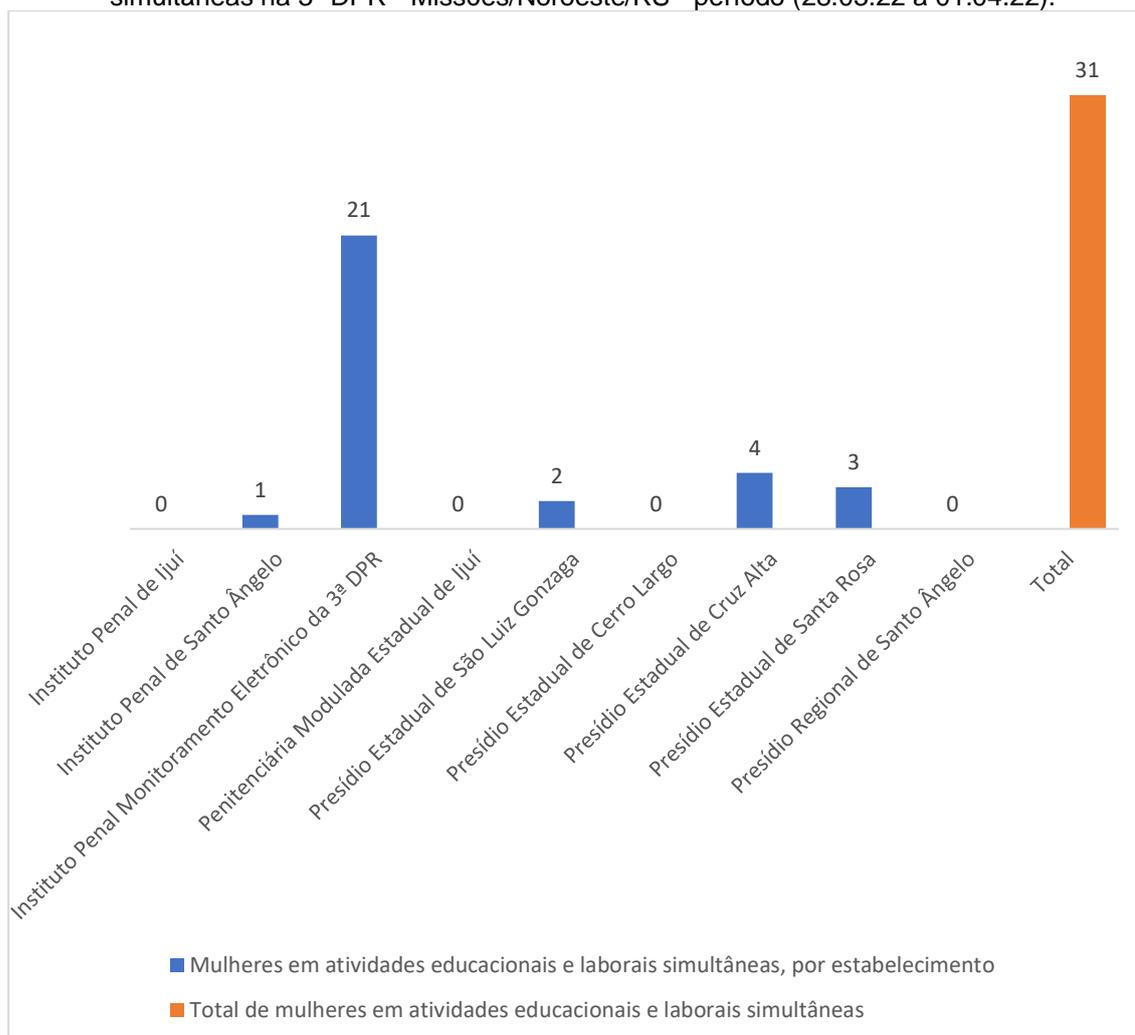


Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Em 33,3%, 3 unidades prisionais existem mulheres recebendo entre 1 e 2 salários mínimos. Noutra unidade prisional, as mulheres recebem mais de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo. A falta de remuneração laboral se faz presente em mais 4 unidades, 44,4%. Trabalhar somente por remissão é um fato em apenas 1 unidade. Se tratando dessa remuneração, vale dizer que a mesma compreende, também, o benefício previdenciário concedido aos dependentes do segurado privado de liberdade.

O Gráfico 20 aborda o número de mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS em atividades educacionais e laborais, de modo simultâneo.

Gráfico 20 - Número de mulheres privadas de liberdade em atividades educacionais e laborais simultâneas na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Os dados acima evidenciam que em 5 unidades prisionais foram identificadas 31 mulheres em atividades educacionais e laborais, realizadas simultaneamente, representando o percentual de aproximadamente 12,11%. Noutras 4 unidades, não há registro de participantes nessa condição.

No art. 28, da LEP (BRASIL, 1984), constam as finalidades das ações laborais nos seguintes termos: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Nova redação para o art. 128 da LEP (BRASIL, 1984) é dada pela Lei nº 12.433/2011 (BRASIL, 2011), ao dispor sobre “[...] a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho”. (BRASIL, 2011).

Igualmente, no art. 58 da Resolução nº. 14/94 (Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil) do Conselho Nacional de Políticas Criminal e

Penitenciária (CNPCCP) ficou estabelecido que “Os órgãos oficiais, ou não, de apoio ao egresso devem: inciso II – ajuda-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho”.

Recuperando o pensamento de Foucault (2014, p. 236) a esse respeito, tem-se uma reflexão interessante sobre a dimensão moral do trabalho penal.

O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma “moral” do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira “amor e hábito” ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido da propriedade — “daquela que se ganhou com o suor do rosto”; ensina-lhes também, a eles que viveram na dissipação, o que é a previdência, a poupança, o cálculo do futuro 40; enfim, propondo uma medida do trabalho feito, permite avaliar quantitativamente o zelo do detento e os progressos de sua regeneração.

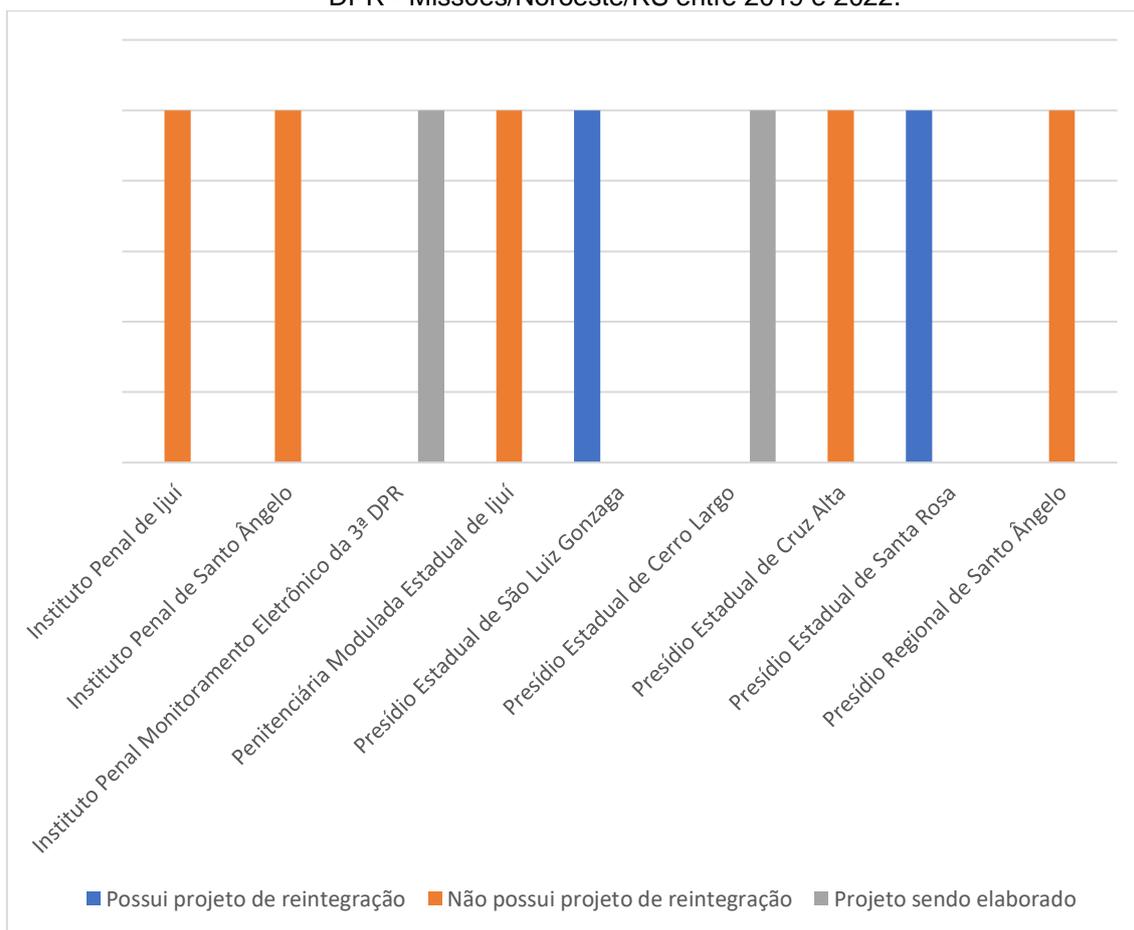
Amartya Sen, por sua vez, contempla o binômio educação e trabalho a partir do questionamento sobre o pilar das desigualdades. Segundo o referido autor, “Por ejemplo, la educación y el empleo remunerado de las mujeres pueden incidir en la reducción de las desigualdades de género, elemento central del subdesarrollo en muchos lugares del mundo” (SEN, 1988, p.82-83). A afirmação trazida por Sen aborda uma questão fundamental para a equidade entre homens e mulheres.

#### 4.4 INICIATIVAS DE GERAÇÃO DE RENDA E RESSOCIALIZAÇÃO

No presente subitem ganham destaque as iniciativas de geração de renda e ressocialização (incluindo a reintegração e reinserção social), no âmbito da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS. A base de dados consultada, nesse tópico, contempla o período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, assim, dois universos de categorias de análise são privilegiadas aqui no estudo. Por um lado, as ações/projetos destinados às mulheres no cumprimento de suas penas e, por outro, já na condição de egressas.

Nesse sentido, o Gráfico 21 retrata a existência ou não de iniciativas (ações/ou projetos) que visam a reintegração das mulheres privadas de liberdade e egressas da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS.

Gráfico 21 - Iniciativas de reintegração social para mulheres privadas de liberdade e egressas da 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS entre 2019 e 2022.



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

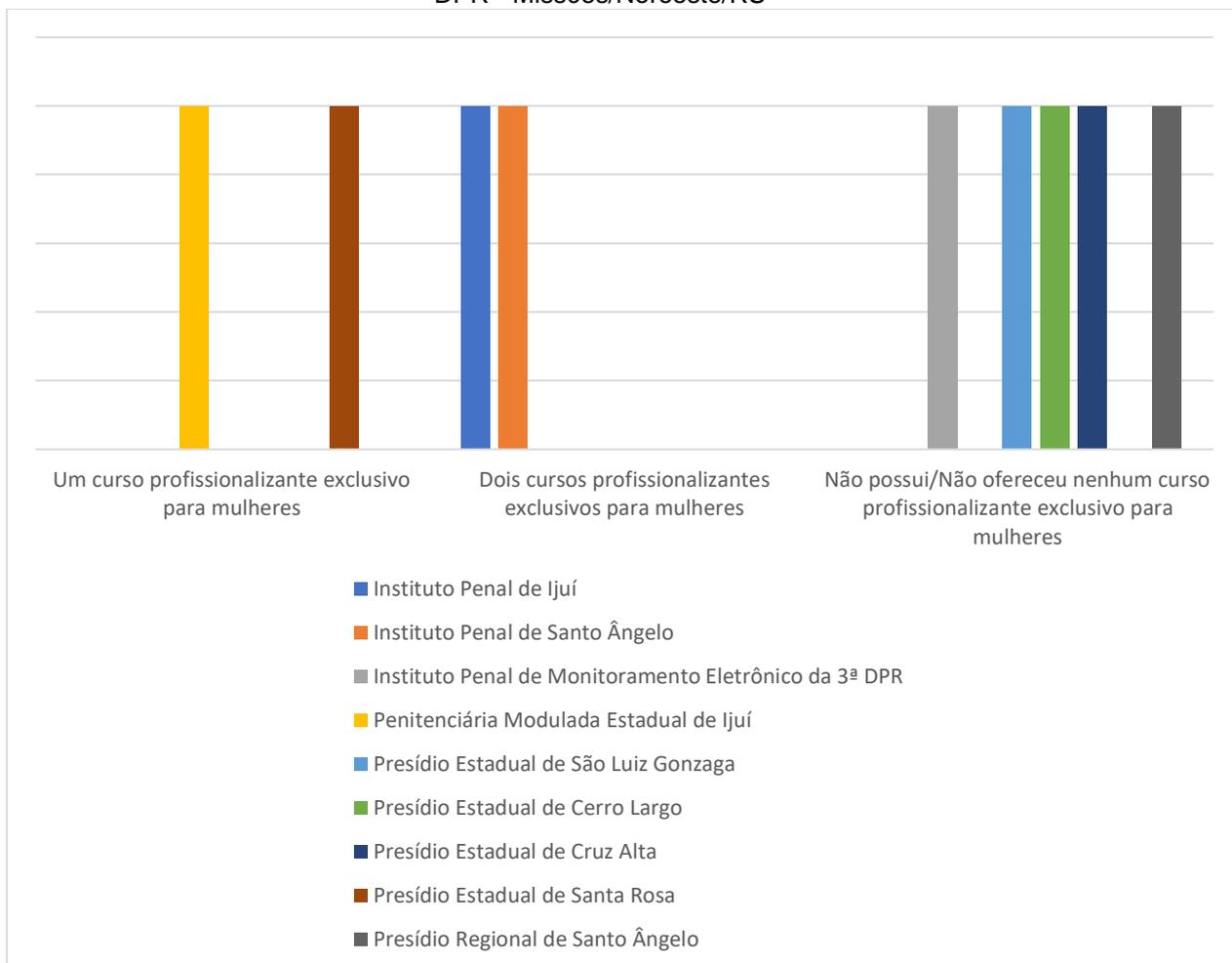
Os dados demonstram que 2 unidades prisionais realizam iniciativas (ações e/ou projetos) que visam a reintegração social da mulheres privadas de liberdade. Outras 2 unidades possuem processos dessa natureza em fase de elaboração. Entretanto, há um conjunto de 5 unidades com devolutivas que apontam para a não oferta de tais iniciativas.

Para trata das questões de fundo dessa problemática, Antony (2007) faz apotamentos relevantes a partir de uma leitura crítica sobre o lugar que o trabalho ocupa na vida social e os modos de vislumbrar o papel exercido pelas mulheres nas escolhas e fazeres laborais.

El objetivo de los regímenes penitenciarios es devolverla a la sociedad como una «verdadera mujer», para lo cual se recurre a las técnicas tradicionales de socialización. Los trabajos y la supuesta formación profesional impartida en la cárcel están dirigidos a aprender a coser, planchar, cocinar, limpiar, confeccionar pequeñas artesanías y tomar cursos de modistería. Esto traduce una total despreocupación por el mercado laboral que les espera cuando salgan en libertad, pues pocas de estas actividades les permitirán subsistir de manera independiente (ANTONY, 2007, p. 76).

Na sequência constam dados sobre os cursos profissionalizantes com certificação ofertados para egressas da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS, entre os anos de 2019 e 2022. Eles estão agrupados nos Gráficos 22 e 23.

Gráfico 22 - Cursos profissionalizantes, com certificação (2019-2021), ofertados para egressas da 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS

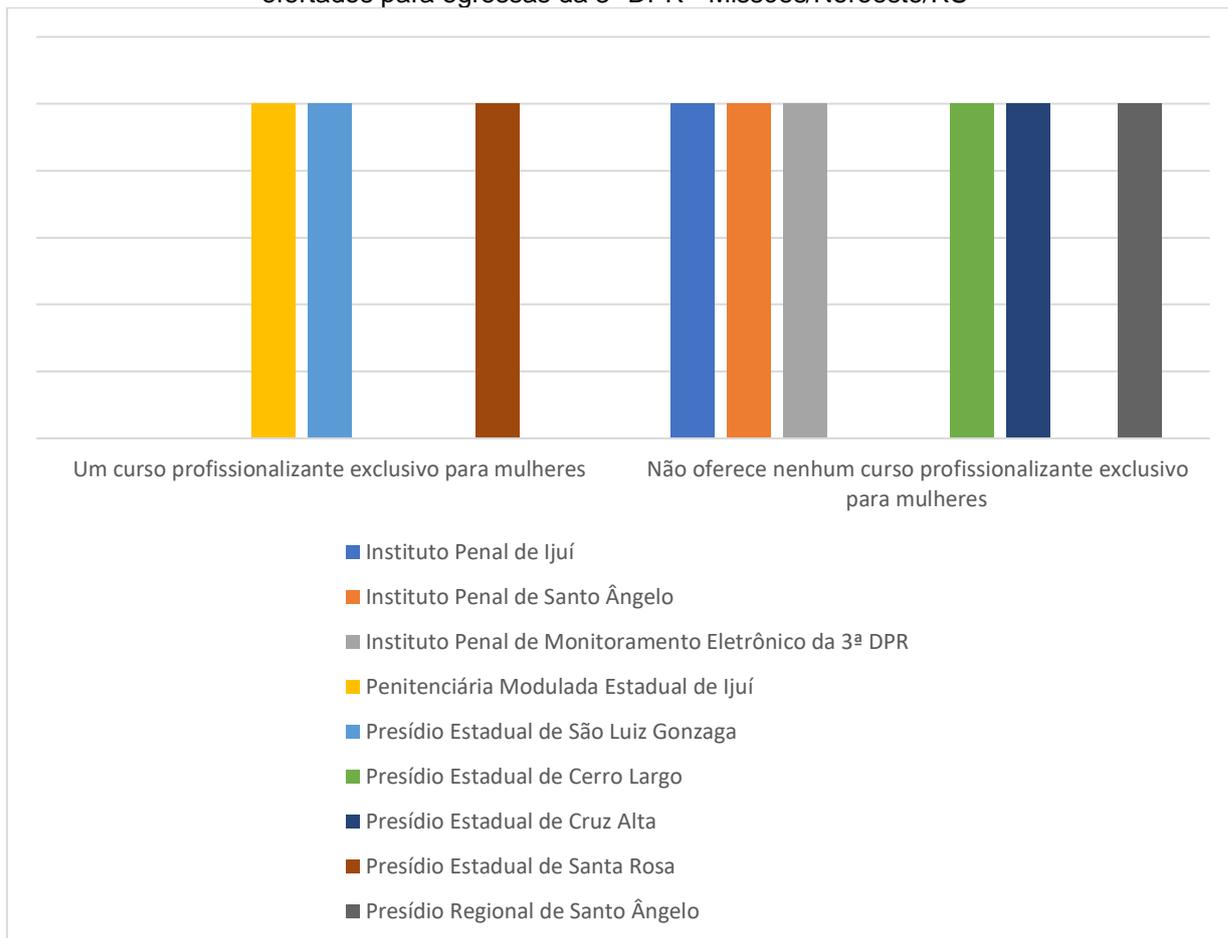


Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

De acordo com o Gráfico 22, entre os anos de 2019 e 2021, é possível verificar que 5 unidades prisionais da 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS, registram não haver oferta de cursos profissionalizantes exclusivo para egressas no período mencionado. Os dados mostram, ainda, que em outras 4 unidades prisionais, se pode constatar a oferta de um subtotal de 4 cursos, de maneira distinta.

O gráfico 23, com relação a cursos profissionalizantes com certificação oferecidos em 2022, resultou no seguinte:

Gráfico 23 - Cursos profissionalizantes, com certificação (2022), visando a geração de renda ofertados para egressas da 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Observou-se que 66,7%, ou seja, 6 unidades prisionais informam não haver oferta de cursos profissionalizantes com certificação visando a geração de renda e reintegração social para egressas da 3ª DPR – Missões e Noroeste/RS. A oferta de 1 curso dessa natureza se fez presente em outras 33,3%, 3 unidades prisionais.

A Regra 98, no arcabouço das “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos” diz o seguinte sobre o tema:

2. Os presos devem receber treinamento vocacional, em profissões úteis, das quais possam tirar proveito, especialmente os presos jovens.
3. Dentro dos limites compatíveis com a seleção vocacional apropriada e das exigências da administração e disciplina prisional, os presos devem poder escolher o tipo de trabalho que gostariam de exercer.” (BRASIL, 2016, p. 42).

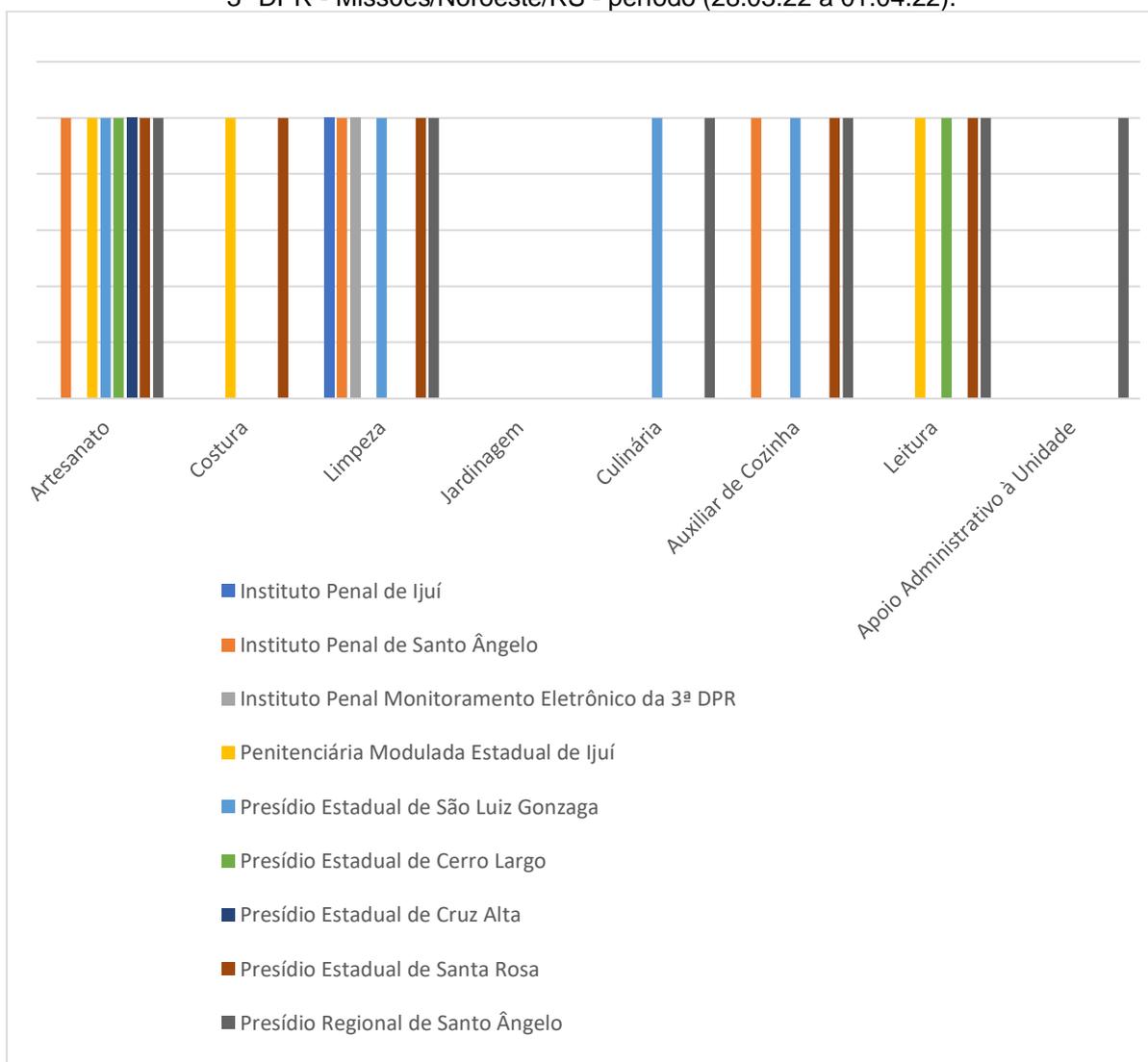
A influência dos modelos patriarcais na vida social é explicitada por Pimentel (2017), que acrescenta elementos importantes ao debate, tais como a condição de invisibilidade das mulheres como sujeito de direitos.

O sistema punitivo, em todo o mundo, guardadas as contingências históricas

e geográficas, foi erguido sob a influência explícita de modelos patriarcais de organização da vida social que situam as mulheres como objetos e não como sujeitos de direitos. Embora o reconhecimento da vitimização feminina tenha avançado ao longo dos tempos, sobretudo a partir das lutas políticas feministas por igualdade e reconhecimento, a condição das mulheres no lugar de autoras de delitos e, portanto, destinatárias do cárcere, tendeu a permanecer na subsidiariedade nas práticas punitivas, o que repercutiu na própria produção de conhecimento sobre crime e punição (PIMENTEL, 2017, p. 67).

O Gráfico 24, por sua vez, aborda as atividades de reintegração social desenvolvidas pelas mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR – Missões/Noroeste/RS.

Gráfico 24 - Atividades de reintegração social desenvolvidas pelas mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

As mulheres estão inseridas em atividades de artesanato em 77,8%, 7

unidades. São registradas atividades de limpeza na lista em 66,7%, em 6 das unidades. Já os afazeres de costura e culinária estão presentes em 22,2%, 2 sendo que as atividades como auxiliar de cozinha e leitura abrangem 44,4%, 4 das unidades. O apoio administrativo às unidades prisionais aparece em apenas 11,1%, 1 das unidades prisionais. Atividades de jardinagem/horta para mulheres não constam em nenhuma das unidades prisionais da 3ª DPR.

Em síntese, os dados coletados e agrupados no Gráfico 25 vão ao encontro da seguinte afirmação de Antony (2007, p. 76):

“Los trabajos y la supuesta formación profesional impartida en la cárcel están dirigidos a aprender a coser, planchar, cocinar, limpiar, confeccionar pequeñas artesanías y tomar cursos de modistería.” Isto significa dizer que, mesmo ficando livres da ociosidade, as atividades listadas e realizadas pelas mulheres no cárcere não são suficientes.

Para a ressocialização delas, é preciso que a educação seja oferecida e concretizada em habilidades e competências com maior foco profissional. Nesse sentido, há de se considerar que a prática laboral representa uma importante estratégia para as ações de políticas públicas no sistema prisional brasileiro, com capilaridade em três esferas diferentes. São elas: a estatal, a criminal e a penitenciária.

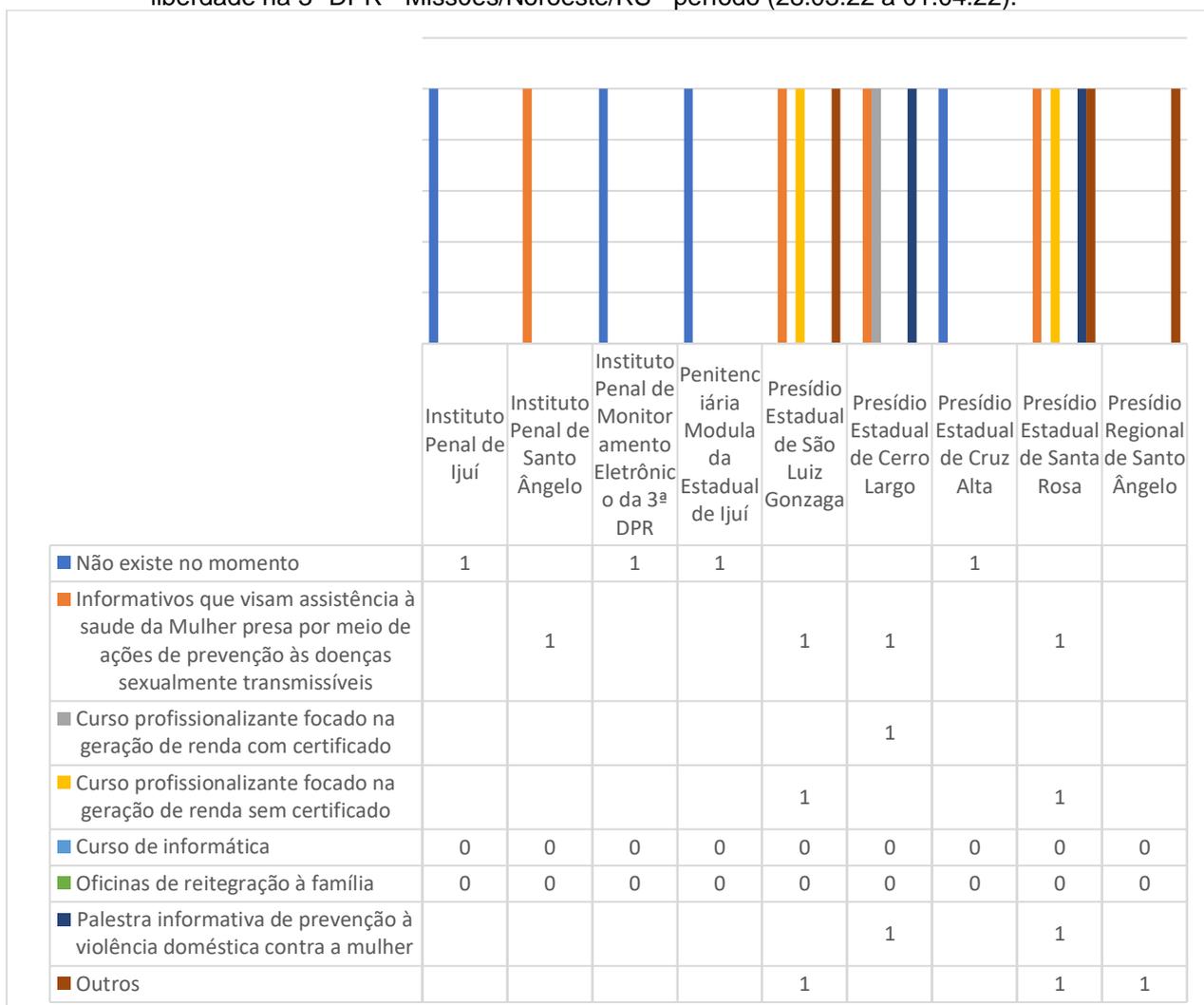
A esse respeito, Kuehne (2013, p. 32), acrescenta:

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam.

Na prisão o trabalho não se enquadra no caráter punitivo e sim no quesito ressocialização. Nesse sentido, perante a legislação precisa ser de cunho educativo e produtivo.

O Gráfico 25 reúne conteúdos sobre ações e/ou projetos (cursos, palestras e oficinas) destinados à reinserção social para mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS.

Gráfico 25 - Projetos/cursos/oficinas/palestras estão sendo oferecidos para mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

Nesse quesito, 44,4%, 4 das unidades apontam não existir a oferta de cursos profissionalizantes visando a geração de renda, com certificação. Sua oferta acontece em apenas 1 (11,1%) unidade prisional do estudo. Outros 22,2%, 2 unidades, contudo, disponibilizam tais cursos, sem certificação.

Informativos que visam assistência à saúde da mulher privada de liberdade, por meio de ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis são disponibilizados em 44,4%, 4 unidades e, além disso, 22,2%, 2 unidades prisionais oferecem palestras informativas de prevenção à violência doméstica contra a mulher.

Outras informações relevantes sobre esse tópico. O Presídio Estadual de Santa Rosa realiza oficina de círculos de construção da paz e palestra sobre a espiritualidade, a autoestima, entre outros temas. O Presídio Regional de Santo

Ângelo realiza a oferta de grupos terapêuticos/reflexivos voltados às mulheres e a Penitenciária Estadual de São Luiz Gonzaga, palestra alusiva ao Outubro Rosa (prevenção ao câncer de mama) e ao mês da mulher (autoestima e empoderamento).

Em 44,4%, 4 unidades prisionais não se verificou registro de ações e/ou projetos, por ocasião da consulta. Inexistem, também, no conjunto das unidades, a oferta de atividades pontuais sobre o tema da reintegração familiar e curso de informática. A esse respeito Oliveira e Santos (2012, p. 238), esclarecem:

O distanciamento do preso para com a sociedade, particularmente para com os círculos familiares e de amizade, vai minando as relações que o preso nutria antes da prisão e tornando-o mais solitário e/ou agressivo, por não encontrar espaços de reconstrução e reconhecimento de sua própria identidade.

A recuperação e a conseqüente reinserção social das mulheres privadas de liberdade são tarefas não somente do Estado, pois se trata de um assunto de extrema complexidade e que abrange o desejo de ser uma nova pessoa, no contexto da família e da sociedade.

Em seu art. 1º, a LEP apresenta o objetivo da execução penal: “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Existe, assim, uma dupla finalidade: efetivar o que foi sentenciado e dar sentido para que se cumpra a pena de forma humanizada e, assim, o apenado volte ao meio social sem mais delinquir.

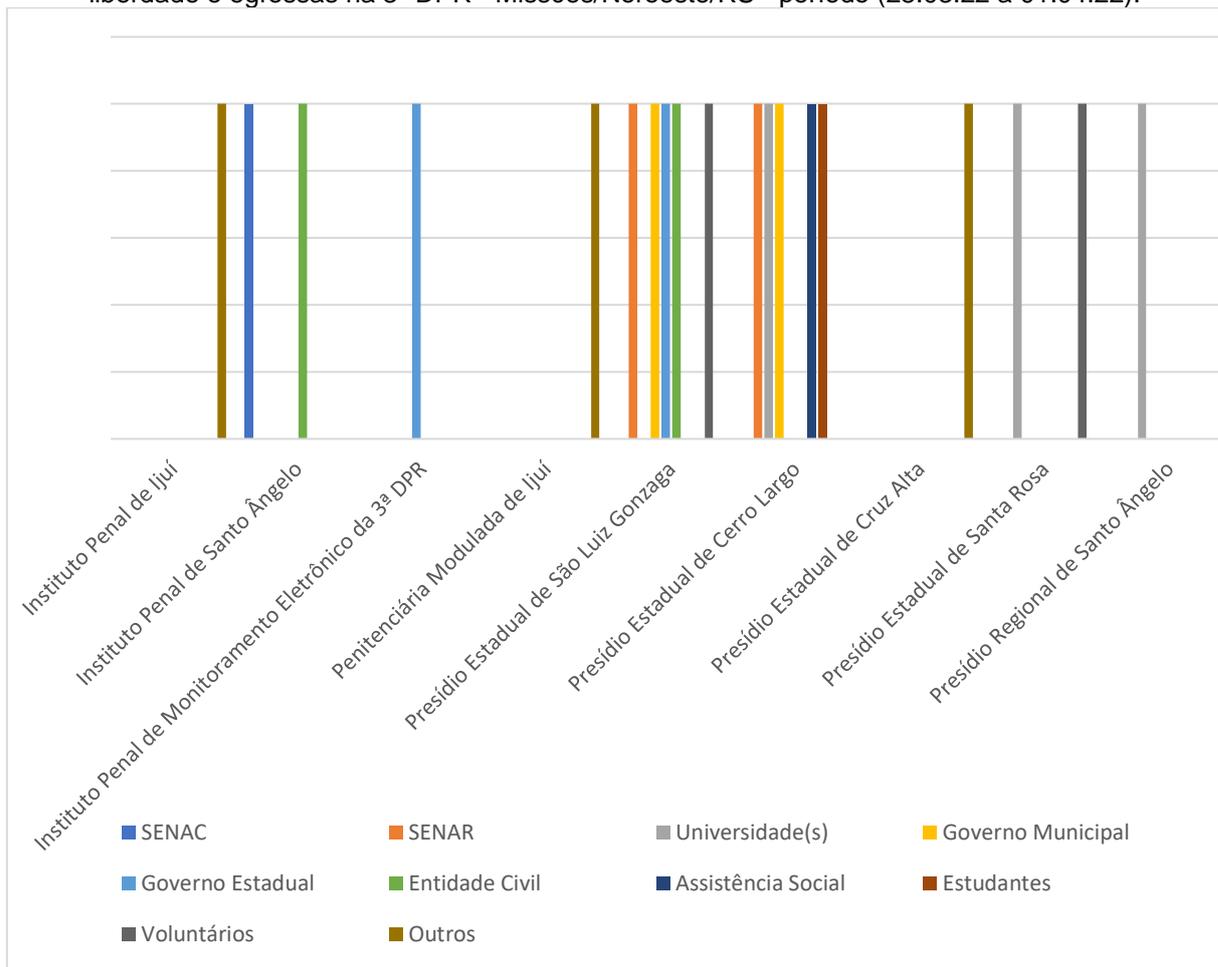
Bitencourt (2012, p.130), retoma esse ponto, numa de suas obras.

[...] A Lei de Execução Penal (LEP), já em seu art.1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal.

O trabalho, previsto como um direito pertencente à pessoa na condição de encarcerada, geralmente é uma oferta precária nos estabelecimentos penitenciários devido à falta de recursos, tanto humanos quanto materiais.

O Gráfico 26, a seguir, focaliza os órgãos que ofertam os cursos projetos, oficinas e palestras para mulheres privadas de liberdade na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS.

Gráfico 26 - Parcerias interinstitucionais na oferta de ações e/ou projetos para mulheres privadas de liberdade e egressas na 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

A partir da leitura desse Gráfico verifica-se a presença das seguintes parcerias interinstitucionais no planejamento e na execução das ações e/ou dos projetos: associações, entidades civis, governos (estadual e municipal), igrejas, Ministério Público, Pastoral Carcerária, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Universidades e voluntários, entre outros. Assim, as universidades contribuem em 3 unidades; os governos municipais em outras 2 unidades; também 2 têm parceria com o SENAR e a contribuição de entidades civis e voluntários(as). O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) está presente em 1 unidade. Somente 2 unidades prisionais informam haver parcerias interinstitucionais com o governo estadual na realização de ações e/ou projetos. São elas: o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 3ª DPR e a Penitenciária Estadual de São Luiz Gonzaga. O Presídio Estadual de Cerro Largo e Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga possuem parceria

com o governo municipal.

Focalizar a prática laboral em atividades formativas representa uma importante estratégia para as ações de políticas públicas no sistema prisional brasileiro, com capilaridade em três esferas diferentes. São elas: a estatal, a criminal e a penitenciária. A esse respeito, Kuehne (2013, p. 32), acrescenta:

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam.

Na prática, o trabalho pode alterar muitas realidades no espectro das desigualdades sociais, “contudo, isso é potencializado quando o egresso do sistema prisional, na busca por reinserção social, encontra no trabalho uma fonte de renda e de melhoria financeira e aceitação social” (CHAVES; TEIXEIRA; MARANHÃO, 2021, p. 978).

O Gráfico 27 destaca a oferta de ações e/ou projetos específicos no tema do “Cooperativismo Social”.

Gráfico 27 - Oferta de ações e/ou projetos de cooperativismo social para mulheres privadas de liberdade e egressas da 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS - período (18.07.22 a 27.07.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - google forms.

É possível verificar que apenas 11,1%, 1 unidade prisional, o Instituto Penal de Ijuí, oportuniza ações e/ou projetos para as mulheres privadas de liberdade e egressas

no campo temático do Cooperativismo Social. Já o restante dos estabelecimentos 88,9% não disponibilizam às suas detentas essa oportunidade.

Na data de 10 de novembro de 1999 foi sancionada no Brasil a Lei nº. 9.867 que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos” (BRASIL, 1995). Em seu art. 3º estão especificadas as pessoas consideradas em desvantagem de acordo com a lei. Aqui vale ressaltar os Incisos “IV - os egressos de prisões” e “VI - os condenados a penas alternativas à detenção” como público alvo carente de ações cooperativas.

O cooperativismo se constitui como sendo uma forma de associação que propõe diversas possibilidades de organização no mundo do trabalho aos seus associados, a fim de que eles possam alcançar objetivos em comum, a partir de dois princípios básicos, quais sejam: reinvestir nas comunidades e se ocupar do bem-estar das pessoas de maneira amplificada. Nessas bases, as cooperativas são instituições civis de direito privado, promotoras de práticas laborais que protagonizam inúmeros tipos de ações, como por exemplo, de solidariedade, participação democrática, responsabilidades compartilhadas, ajuda mútua, distribuição de renda de forma equitativa e modelos horizontais na administração dos empreendimentos.

Tal conceituação explicitada acima possui aproximações salutares com a ideia de ressocialização no sistema prisional brasileiro e tudo aquilo que gira em seu entorno. Destaque seja feito para a Lei da Discriminação no Emprego - 9.029/1995 que, em seu art. 1º, proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa no que tange à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

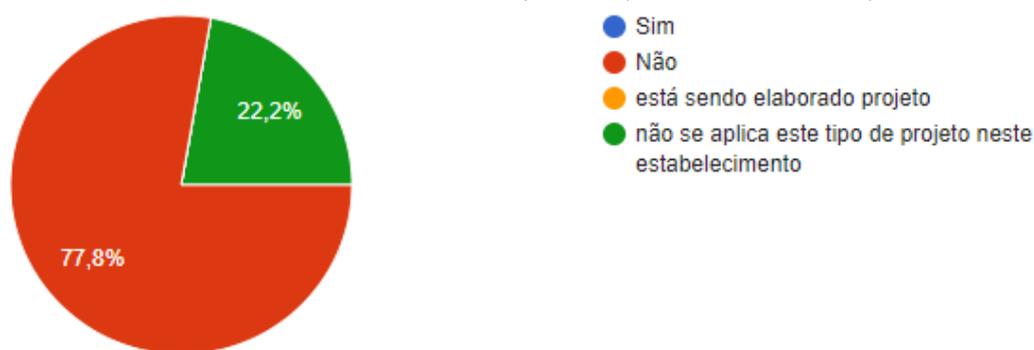
Muitos países já implantam cooperativas sociais em unidades prisionais no intuito de ressocializar e preparar as pessoas encarceradas para o mundo “além dos muros”. No Brasil ainda são poucas as experiências, porém já existem resultados positivos em relação a algumas cooperativas. Exemplo disso é a “Cooperativa Social João-de-Barro (Cootrajoba)”, criada no ano de 2003, em Pedro Osório, Rio Grande do Sul, como parte integrante do “Projeto Trabalho para a Vida”, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Garante trabalho e renda para egressos do sistema prisional, adolescentes egressos do cumprimento de medidas com privação de liberdade, e familiares de presos, que trabalham na produção de tijolos, telas em arame, tanques, pias, sanitários e na prestação de serviços de pintura, limpeza e jardinagem.

Verificam-se reduzidos índices de reincidência quanto àqueles que a ela aderem. A ação ganhou o Prêmio Direitos Humanos 2005, na categoria Defesa dos Direitos Humanos (FORO, 2007, não paginado).

Resultados como esses, indicam que a inserção de cooperativas como política pública visando a reinserção social de egressos do sistema penitenciário e também uma oportunidade para seus familiares, vêm trazendo resultados positivos, principalmente no quesito reincidência. Além de possibilitar um retorno digno à sociedade por meio do trabalho e a certeza de uma fonte financeira.

Gráfico 28 - Atividades esportivas e lúdicas oferecidas para mulheres privadas de liberdade da 3ª DPR - Missões/Noroeste/RS - período (28.03.22 a 01.04.22).



Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados via SUSEPE/RS - *google forms*.

Como pode ser visualizado no gráfico acima exposto, nenhum dos estabelecimentos pesquisados oferece atividades esportivas e lúdicas às mulheres encarceradas. Mesmo sendo um direito assegurado à pessoa encarcerada, de acordo com o que consta nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento na Regra 105 que estabelece que “Devem ser proporcionadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde mental e física dos reclusos” (BRASIL, 2016, p. 43), tal prática não ocorre.

Quando abordada a questão da ressocialização, compete frisar que são prioridades também projetos que objetivam a realização de atividades esportivas e lúdicas direcionadas para as mulheres privadas de liberdade. A Organização das Nações Unidas (ONU) traz, nas "Regras Mínimas para o Tratamento de Presos" (1988), a preocupação com as atividades de lazer dos detentos sugerindo no item 2 da regra 23:

2. Os jovens reclusos e outros de idade e condição física compatíveis devem receber, durante o período reservado ao exercício, educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos reclusos o

espaço, instalações e equipamento adequados” (BRASIL, 2016, p. 25).

Também a regra 78 sugere que devem ser oferecidas atividades recreativas e culturais. De forma análoga, no artigo 40 da LEP, lê-se que o preso deve ter o direito à prática de atividades esportivas e recreativas.

A Regra 43, a seu tempo, assegura que: “Autoridades prisionais deverão incentivar e, onde possível, também facilitar visitas às mulheres presas como um importante pré-requisito para assegurar seu bem-estar mental e sua reintegração social (BRASIL, 2016, p. 34). Com isso, aponta-se para o compromisso da instituição na garantia dos direitos dessa população.

Ao finalizar este capítulo, entende-se pertinente refletir sobre a afirmação de Foucault, em relação aos sucessos e fracassos do encarceramento,

Estranhamente, a história do encarceramento não segue uma cronologia ao longo da qual se sucedessem logicamente: o estabelecimento de uma penalidade de detenção, depois o registro de seu fracasso; depois a lenta subida dos projetos de reforma, que chegaria à definição mais ou menos coerente de técnica penitenciária; depois a implantação desse projeto; enfim a constatação de seus sucessos ou fracassos. Houve na realidade uma superposição ou em todo caso outra distribuição desses elementos (FOUCAULT, 2014, p. 259).

O Relatório de Gestão produzido sob supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas constatou que

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos (BRASIL, 2017, p. 123).

A apresentação das Regras de Bangkok, que têm como princípio básico levar em consideração as diferentes necessidades das mulheres na prisão, enfatiza que “O aprisionamento de mulheres é um fenômeno que tem aumentado significativamente no Brasil nas últimas décadas, trazendo impacto para as políticas de segurança, administração penitenciária, assim como para as políticas específicas de combate à desigualdade de gênero” (BRASIL, 2016, p.11).

Las características reflejadas en todos los establecimientos penitenciarios de América Latina son sospechosamente similares: regímenes duros, largas condenas, alta proporción de detenidas no condenadas, mal estado de las instalaciones, falta de atención y tratamientos médicos especializados, terapias basadas en trastornos calificados como «nerviosos», escasa o nula capacitación laboral y pocas actividades educativas y recreativas. Estas características indican que no se está utilizando la perspectiva de género y que, por el contrario, se refuerza la formación – o mejor dicho, la asignación de sexo– y se consolida la idea androcéntrica de la mujer como un ser subordinado, incapaz de tomar decisiones, sin responsabilidades y sin posibilidad de enfrentar el futuro (ANTONY, 2007, p. 76).

O Brasil é um país que se assemelha ao sistema de encarceramento de outros países da América Latina, em que a necropolítica predomina. As condições atuais apontam para o fato de que “A mulher presa sofre o preconceito por ser mulher e ter cometido um crime e, geralmente, há uma condenação da própria sociedade em relação à mulher que é mãe e cumpre pena de restrição de liberdade” (FLORES; SMEHA, 2018, p. 14).

Os dados encontrados nesta pesquisa, através da análise de instituições prisionais, apontaram para esta peculiaridade, de modo a possibilitar o diagnóstico de isso ser algo comum nas mais diversas regiões do gigantesco país, mais especificamente quando se trata de gênero, o que dificulta extremamente o retorno para o meio social como um direito e com dignidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação se propôs focalizar (visibilizar) realidades (invisíveis) do cárcere para mulheres em situação de privação de liberdade, nas nove unidades prisionais da 3ª Delegacia Penitenciária Regional Missões e Noroeste/RS (CPR), com sede em Santo Ângelo/RS. Nesse sentido, o horizonte de intencionalidade da Pesquisa compreendeu quatro objetivos específicos.

No primeiro deles objetivou-se conceituar e situar igualdade de gênero e a condição das mulheres como sujeitos de direitos, em face de sua relevância no ideário democrático das políticas públicas, após a Constituição Federal de 88. Nesse quesito, alguns tópicos merecem destaque.

a) A finalidade precípua da agenda implementada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é “não deixar ninguém para trás”. Seus efeitos multiplicadores da visão política atribuída à igualdade de gênero ganham reconhecimento nas várias esferas da vida pública, com a criação de novas institucionalidades;

b) A temática da mulher, considerada como um sujeito de direitos e categoria de gênero, pressupõe dos governos democráticos, em especial do Brasil, processos e práticas de (des)construção da subalternização das mulheres perante o modelo de masculino hegemônico;

c) A criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher, em diferentes países, e no Brasil não é diferente, promove uma mudança substancial na condução das políticas públicas, pois permite substituir a tradicional noção de assistencialismo pela de investimento social;

d) O estado de vulnerabilidade em que encontram as pessoas privadas de liberdade acaba criando uma classe invisível aos olhos da sociedade, que vive aos cuidados dos direitos humanos.

O segundo objetivo constou de identificar as novas institucionalidades ativas e operantes na criação de uma espiral de cidadania plena e na responsabilização no Brasil. Alguns tópicos merecem destaque:

a) Em nosso país, constata-se, ainda, uma insuficiência de informações e indicadores sobre o perfil de mulheres em situação de privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais;

b) A Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal (LEP), é atual marco legislativo regulador do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Ela estabelece as atribuições e competências de cada instituição que integra o sistema responsável pelo planejamento, execução e fiscalização das políticas penitenciárias. Nessa perspectiva, a tríade reeducação, reintegração e ressocialização possui um papel notório para a pessoa que cometeu delito, fazendo com que ela não reincida no crime;

c) O Sistema Carcerário brasileiro notabiliza-se por um lastro de violações aos direitos constitucionais e configura-se, desse modo, pelo caráter complexo e multifacetado do binômio criminal-penitenciário;

d) A garantia da governabilidade das políticas públicas de gênero, nos vários níveis da vida brasileira, pressupõe assegurar o rompimento com o não reconhecimento da alteridade, de modo a potencializar horizontes de maior equidade, emancipação e pertencimento para as mulheres.

Com o terceiro objetivo, buscou-se compreender os paradoxos do encarceramento em massa de mulheres, a partir de duas vertentes: o pensamento abissal e a noção de necropolítica. Merecem destaque, nesse aspecto:

a) Apresentando a metafórica fronteira da linha abissal para mostrar as distinções visíveis e invisíveis, "deste lado da linha" e o "do outro lado da linha", Boaventura de Sousa Santos propõe o entendimento sobre aqueles que são reconhecidos e proscritos, aceitos e apartados, admitidos e párias;

b) Dialogando com os conceitos de biopolítica e biopoder, de Michel Foucault e de estado de exceção, de Giorgio Agamben, Achille Mbembe os atualiza e dá sentido próprio no arcabouço teórico dos necropoderes. Assim, o conceito de necropolítica focaliza a legitimação da submissão da vida pela morte a partir das relações de classe social e gênero, mas sobretudo da categoria raça/cor. Representa uma teoria dos "mortos vivos", ou seja, uma forma de analisar como "os modelos contemporâneos de subjugação da vida ao poder da morte" forçam alguns corpos a permanecerem num estado entre a vida e a morte. Exemplo disso são as situações do encarceramento em massa de mulheres negras, jovens, pobres e mães;

c) A consolidação de políticas públicas para mulheres em situação de privação de liberdade é muito difícil de ser alcançada em patamares mais elevados,

sobretudo nos países da América Latina que lograram superar os períodos de ditaduras civis-militares;

d) O Brasil ocupe o terceiro lugar em relação ao número de mulheres em situação de privação de liberdade (em 2021 somaram 45.218, somente no Sistema Prisional Estadual e Federal), fazendo atrás somente dos Estados Unidos e da Tailândia. Na verdade, o crescimento da população de mulheres encarceradas no país cresceu 656%, entre 2000 e 2016, ao passo que o público de homens foi de 293%;

e) A situação de privação de liberdade é mais um episódio nas Histórias de vida das mulheres, em sua maioria já com marca das ancestrais, de contextos de vulnerabilidades sociais e violações de direitos fundamentais, que vão desde a falta de escolaridade e a não inserção no mercado de trabalho, até a sobrecarga de tarefas para a manutenção das condições de sobrevivência da família;

f) Quando as mulheres têm sua liberdade de ir e vir restringida em razão da prática de ilícito penal, os efeitos da exclusão social e econômica são amplificados, gerando dor e sofrimento para elas e suas famílias, sobretudo se comparados aos efeitos produzidos sobre a existência, subjetiva ou não, da população masculina;

g) As unidades prisionais são territórios violados por excelência e, portanto, com licença persecutória para silenciar humanidades subalternas, no caso, das mulheres. As racionalidades punitivas imperam, atualizam-se e disputam a hegemonia pelos saberes nas comunidades epistemológicas que congregam o campo do pensamento jurídico-penal;

h) O déficit constatado de infra-estrutura básica coloca em risco a saúde física e mental das mulheres privadas de liberdade e de seus filhos (74% são mães e 62% tem estado civil de solteira), devido à falta de condições mínimas para mães e crianças.

Já o quarto e último objetivo caracterizou (desvelou) práticas institucionais, a partir de realidades (reveladas) sobre a vida no cárcere para as mulheres na 3ª DPR – Missões e Noreste/RS. Alguns tópicos merecem destaque:

a) A população de mulheres privadas de liberdade nas nove unidades prisionais que integram a 3ª DPR - Missões e Noroeste/RS e que foram focalizadas na Pesquisa, apresenta um contingente de duzentos e cinquenta e seis pessoas em nove unidades prisionais. Desse conjunto, 44,4% encontram-se na faixa etária entre

25 e 29 anos, sendo que a grande maioria, ou seja, 55,6% das mulheres privadas de liberdade possui o Ensino Fundamental incompleto;

b) Das mulheres em situação de privação de liberdade, 75 são reincidentes, fato que indica um percentual de aproximadamente 29,3% e o maior percentual de tipos penais que as envolvem, incide sobre os ilícitos envolvendo as drogas. Em números absolutos, 70 mulheres identificam possuir condição ativa de trabalho anterior ao ingresso no cárcere;

c) O trabalho de natureza protetiva é realizado, conjuntamente, entre os estabelecimentos penitenciários e a área da Assistência Social, nos níveis federal e estadual, por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

d) Existem parcerias interinstitucionais no planejamento e na execução das ações e/ou dos projetos de reeducação e reintegração social envolvendo: associações, entidades civis, governos (estadual e municipal), igrejas, Ministério Público, Pastoral Carcerária, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Universidades e voluntários, entre outros. As universidades contribuem em três unidades prisionais pesquisadas. Não houve informes a esse respeito em duas unidades;

e) Sobre a condição das celas, a inadequação da sua infraestrutura para atendimento pleno e integral das demandas das mulheres é um fato registrado em todas as unidades prisionais. Em contrapartida, a presença de agentes do sexo feminino é realidade em 100% das unidades;

f) Um total de trinta e uma mulheres realizam atividades educacionais e laborais em cinco unidades prisionais. A não oferta de iniciativas (ações e/ou projetos) que visam a reintegração social das mulheres privadas de liberdade é verificada em cinco unidades e nenhum dos estabelecimentos oferece atividades esportivas e lúdicas para as mulheres;

g) A oferta de curso profissionalizante com certificação em 2022 se fez presente em 1 unidade prisional e noutras 2 unidades apontaram oferecer curso profissionalizando sem certificado. Apenas uma unidade prisional oportuniza ações e/ou projetos para as mulheres privadas de liberdade e egressas no campo temático

do Cooperativismo Social. Noutras quatro unidades prisionais não há registros sobre ações e/ou projeto de oferta desses cursos, assim como em cinco unidades não há informes sobre a oferta de cursos profissionalizantes exclusivo para as mulheres.

Com base no estado atual das realidades encontradas nas unidades prisionais da 3ª DPR – Missões e Noroeste/RS são apresentadas, a seguir, algumas considerações de natureza propositiva, partindo do entendimento de que a privação da liberdade, por meio do encarceramento em massa, não possibilita, por si só, a ressocialização e o conseqüente processo de reeducação e reintegração social. Há de se alterar modelos e culturas hegemônicas. São elas:

a) Implantação de uma unidade prisional exclusiva para a população de mulheres num dos municípios pertencentes à 3ª DPR – Missões e Noroeste/RS;

b) Incremento de ações/projetos nas interfaces existentes entre educação e trabalho, com parceiros interinstitucionais, em especial: o Sistema S (SENAC, SENAI, SENAR e SESI), universidades e outros, por meio do Termo de Cooperação Técnica e da verificação do Comitê de Classificação de Presos/Comissão Técnica de Classificação (para avaliar tipo de regime: fechado, aberto, semiaberto para serem liberados para participar dos cursos);

c) Oferta contínua (obrigatoriamente por parte do Estado) de cursos profissionalizantes com certificação, destinada ao atendimento das demandas por ressocialização das mulheres ou, em última análise, a formação e qualificação delas para contextos de geração de renda e trabalho no extramuros;

d) Iniciativa de planejamento e adaptação de cooperativas sociais, exclusivas para mulheres privadas de liberdade e egressas, no intuito de evitar a reincidência e proporcionar o sustento e a dignidade destas mulheres dentro da prisão e principalmente após cumprirem a pena;

e) Investimento em campanhas publicitárias (contínuas e informativas) e trabalhos de formação continuada, destinados ao combate do tráfico de drogas, com foco na “não participação das mulheres” no crime organizado;

f) Quanto à projetos de inserção e incentivo da leitura nas unidades prisionais, não se faz obrigatória a montagem de uma biblioteca, contudo, uma possível iniciativa gira em torno de aproximações com bibliotecas municipais, ou ainda bibliotecas escolares e universitárias para estabelecer termos de cooperação técnica.

Em face de tudo isso, não se pode esquecer que a dignidade humana e o direito à vida com qualidade constituem referentes essenciais de resgate para um projeto utópico do Estado Democrático e Social de Direito, com vistas ao acesso e permanência num ideário social mais coletivo e solidário. Ou seja, o Estado deve ser adequado para desenvolver e potencializar formas de garantir a concretude dos direitos fundamentais aos quais toda pessoa humana e todos os povos fazem jus e que lhes estão constitucionalmente assegurados, em grande parte dos países ocidentais e democráticos. No Brasil isto não é diferente!

A promulgação da Constituição de 1988 ampliou, inegavelmente, a perspectiva democrática de visão de mundo sobre os processos e as práticas sociais, políticas e institucionais, com a introdução de abordagens importantes sobre temas como por exemplo, direitos sociais, garantias fundamentais e respeito à dignidade humana. O processo de redemocratização brasileiro, ocorrido após 88, convergiu, assim, para debates científicos e especializados sobre as urgências na revisão das conceituações sobre o direcionados das políticas públicas. A necessidade de reformas estruturais e sistêmicas se fizeram (e se fazem) presente em todos os setores da vida nacional.

Apesar das preocupações aparentes com o sujeito privado de liberdade, constata-se que, na prática, a Lei de Execuções Penais não é cumprida em sua totalidade. Existe uma “quase incapacidade” das políticas públicas de fazerem frente a uma série de lacunas não resolvidas pela democracia brasileira. Nos contextos vivenciados pelas mulheres em situação de privação da liberdade, o que permanece como pano de fundo é a premência na superação de ausências flagrantes no plano político-institucional

Em se tratando das desigualdades de gênero nos territórios do cárcere, exemplos não faltam desses paradoxos. Eles se acentuam no cotidiano do encarceramento em massa, tornando as mulheres (e suas demandas) invisíveis. É isso que o perfil socio identitário e demográfico das mulheres encarceradas demonstra.

As categorias identificadas nesta Pesquisa nos remetem a um ponto de reflexão, quiçá inflexão, sobre os modos de pensar e fazer políticas públicas, assim como no âmbito dos estudos desenvolvidos sobre o mundo do cárcere, a partir do viés de gênero. A desconsideração das peculiaridades atinentes a esse universo acaba por reafirmar visões estigmatizadas, deveras preconceituosas e desatualizadas e que

não asseguram à população de mulheres encarceradas o cumprimento de suas penas tendo seus direitos fundamentais assegurados.

O próprio Sistema Carcerário brasileiro, garantidor da execução de privação da liberdade não é um ente abstrato. Ao contrário, em seus territórios se materializa um espaço de controle dos corpos, de vigilância permanente, de privação de liberdade e de direitos. Nele, agravam-se as condições de vida das pessoas e os efeitos da condenação se multiplicam. Percebe-se, assim, que a pena de privação de liberdade está envolta por práticas que se apoiam mais na punição, do que na transformação do sujeito.

Com o significativo aumento do encarceramento feminino e a busca por igualdade entre gêneros, as reflexões em torno do encarceramento feminino têm ganhado força nos últimos anos. Esse fato vem trazendo a esperança de uma maior visibilidade para as mulheres que se encontram na condição de privação de liberdade.

Findamos este estudo que apontou para desigualdades de gênero presentes no sistema penitenciário pertencentes à 3ª Delegacia Penitenciária Noroeste Missões, com o seguinte questionamento: É possível banir com a necropolítica que “encarcera” mulheres privando-as de seus direitos ao invés de ressocializar, sem investir em políticas públicas eficazes e capazes de concretizar o que consta na legislação?

## REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. Florianópolis: **Revista Estudos Feministas**. 2012, v. 20, n. 1, p. 95-117.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; *et. al.* (org.). **História das Prisões no Brasil**. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p.35-77.

AMPARO, Taysa Matos do; SANTANA, Selma Pereira de. Dignidade, uma questão de justiça: a mulher, a maternidade e o cárcere. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Porto Alegre. v. 4. n. 2. p. 21-44, jul/dez. 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/4712>. Acesso em: 5 set. 2021.

ANTONY, Carmem. Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. **Rev Nueva Soc**. 2007; (208):73-85.

ARAÚJO, Isabela Cristina Alves; CHAVES, Luana Hordones. Aprendendo a ser mulher no cárcere. **INTERSEÇÕES**. Rio de Janeiro. v. 23 n. 1, p. 133-161, jun. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/> Acesso em: 30 out. 2021.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero**: Da questão criminal à questão humana. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e Feminismo*. 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Edição 70, 1977.

BARROS, Rosana Leite Antunes de. **Mulheres**: uma visão panóptica. Disponível em: <https://www.hnt.com.br/artigos/mulheres-uma-visao-panoptica/242288>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BITENCOURT, Álvaro Hummes. **Mulheres & Sistema Prisional**: o sentido do trabalho para quem viveu e vive sob a égide do cárcere. Dissertação Mestrado Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do RS. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4713>. Acesso em: 4 set. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**: Feminismos Plurais. 3. ed. São Paulo: Jandaíra, 2020. p. 1-144.

BOTTOMORE, T. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**. 2015, v. 11, n. 2, p. 523-546. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/lang=pt#> Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasília, 2020. 228p. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/politica-nacional-atencao-egressos.pdf> Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Justiça em nº 2017: ano-base 2016**. Disp. em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em 20 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Relatório de Gestão – Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas – DMF**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Ed. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf> Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça CNJ. **Regras Mínimas padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio)**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN MULHERES - jun., 2014**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. 10 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Cartilha da Mulher Presa**. 2. ed. 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11cnj/juscartilha\\_da\\_mulher\\_presa\\_1\\_portugues\\_4.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11cnj/juscartilha_da_mulher_presa_1_portugues_4.pdf) Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. BARBOSA, Licínio. **Resolução nº 05, de 19 de julho de 1999**. Publicada no DOU de 27/07/1999, Resolução nº05/1999. Seção 1. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2003/resolucao16de17dedezembrede2003.pdf/vi>

ew. Acesso em 05 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. OLIVEIRA, Edmundo. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE9614C8CITEMIDD4BA0295587E40C6A2C6F741CF662E79PTBRNN.htm>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; - Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Conjunta nº 1, de 7 de novembro de 2018**. Brasília: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2018/resolucao-conjunta-no-1-de-08-de-novembro-de-2018.pdf/view>. Acesso em: 07 dez. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Fundo Penitenciário - FUNPEN**. Atualizado em 11.01.2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/funpen> Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018**. Dispõe sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional. Portaria Interministerial Nº 3, de 11 de setembro de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm). Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. Governo Federal Ministério da Segurança Pública. Sistema Único de Segurança Pública. **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028**. Brasília, 2018.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018**. Brasília DF. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34027085/do1-2018-07-25-decreto-n-9-450-de-24-de-julho-de-2018-34027061](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34027085/do1-2018-07-25-decreto-n-9-450-de-24-de-julho-de-2018-34027061). Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.769, de 19 de Dezembro de 2018**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm). Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.675, de 11 de Junho de 2018**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm). Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm). Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.121, de 15 de dezembro de 2009**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12121.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12121.htm). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**: Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 2 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Lei da Discriminação no Emprego**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9029-13-abril-1995-348798-norma-pl.html>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2018. Disponível em: [https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18-1.pdf](https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF. 1ª ed. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen-atualiza-infopen-com-informacoes-de-trabalho-e-educacao-no-sistema-prisional>. Acesso em: 03 nov. de 2021.

BRASIL. **Manual de diretrizes de atenção à mulher presa**. Disponível em: <http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/6208c81fb200c6081c054df541387c7b.pdf> . Acesso em: 03 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. Brasília. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras> Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Brasília. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas> Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do

Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria Nº 86, de 1º de Junho de 2020**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, edição 104, p. 8, 02 jun .2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-86-de-1-de-junho-de-2020-259638376> Acesso em: 19 nov.. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pós-Graduação - O que é a CAPES?** Brasília DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/o-que-e-a-capes/gov> Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária República Federativa do Brasil. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2015)**. Brasília, 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppcp/plano\\_nacional/PNPCP-2015.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppcp/plano_nacional/PNPCP-2015.pdf) Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária República Federativa do Brasil. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – RFB - (2020-2023)**. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppcp/plano\\_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf). Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra:** condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. 92 p.: il. – (Série Pensando o Direito, 51). Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021**. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5909/5/RES\\_CNPPCP\\_2021\\_23.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5909/5/RES_CNPPCP_2021_23.pdf). Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio**. Brasília: Presidência da República. 2009-15. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República do Brasil. **Decreto nº 40, de 15 de Fevereiro de 1991**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994htm) Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Resolução nº 145/2004**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101000> Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência. **Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade**. Brasília: DPSB, 2019.

BURIM, Marizete. **O direito à educação na prisão**: um estudo sobre a oferta e o exercício do direito à educação no Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga/RS. Dissertação Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas. UFFS. 2019. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3078>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução Jeremy Lugros. 1ª ed. São Paulo: Editora Nilobook, 2013.

CASTRO, Ana Claudia Ruiz. **Ressocialização**: a contribuição da biblioteca prisional na reabilitação das presidiárias da PFM (Regime Fechado). 2019. 196 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituição de Ensino: Universidade Federal do Amazonas, Manaus Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial - Setor Norte. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10934169](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10934169). Acesso em: 23 nov. 2021.

CASTRO, Vilma Diuana de. **Mulher, gênero e encarceramento**: implicações sociais e éticas' 15/12/2016 103 f. Tese de Doutorado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva Instituição de Ensino: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: UERJ. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3933961](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3933961). Acesso em: 28 maio 2022.

CENTRO pela Justiça e pelo Direito Internacional *et al.* (2007). **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2022.

CHANTER, Tina. **Gênero**: conceitos-chaves em filosofia. Trad. Vinícius Figueira. Porto Alegre: Art. Med, 2011.

CHAVES, Gesline Cavalcante; TEIXEIRA, Paulo Tadeu Ferreira; MARANHÃO, Thércia Lucena Grangeiro. Direitos dos Presos e Reinserção Social de Ex-presidiários pelo Trabalho: Uma Revisão Sistemática. **Id on Line Rev. Psic.** v.15, n. 57, p. 975-996, out., 2021. Disp. <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3265/0> Acesso em: 13 set. 2022.

CHISTE, Lhaila Carvalho. **O trabalho entre mulheres encarceradas**. 2013 163 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento) - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória. Vitória Biblioteca Depositária: EMESCAM. Disponível em:

[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=231205](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=231205). Acesso em: 23 nov. 2021.

COSTA, Railma Oliveira Sandes. **A educação profissional como resgate da cidadania no processo de ressocialização de detentas**: o caso da penitenciária feminina de Teresina. 2020. 86 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Instituição de Ensino: Fundação Universidade Federal Do Piauí, Teresina Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras. Disponível em:

[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=9957860](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9957860). Acesso em 23 nov. 2021.

COYLE, Andrew. **Administração prisional**: uma abordagem em direitos humanos – manual para servidores prisionais /Andrew Coyle; tradução Odilza Lines de Almeida. London: International Centre for Prison Studies, 2009. 196p. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/2nd\\_portuguese\\_handbook\\_final\\_0.pdf?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt-BR&\\_x\\_tr\\_pto=sc](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/2nd_portuguese_handbook_final_0.pdf?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) Acesso em: 9 maio 2022.

CRISTOVAM, Josiane Antunes Da Silva. **Projeto “Mulheres Livres” No Presídio Feminino de Florianópolis (SC)**: Estudo de Caso do Modelo de Ressocialização/Reintegração da Mulher Presa por Meio do Método Apac. 2019. 190 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFSC. Disponível em:

[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=8547951](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8547951). Acesso em 23 nov. 2021.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cadernos CEDES**. 2010, v. 30, n. 81. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gNNDhkSmPznGQKnr3vTm4fK/?lang=pt#>. Acesso em: 10 dez. 2022.

CURTE, Judsonia Pereira dos Santos. **A formação profissional e a ressocialização de mulheres privadas de liberdade em complexo penitenciário da região metropolitana de Belo Horizonte**: perspectivas de gênero e raça. 2017. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação Tecnológica) - Instituição de Ensino: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca CEFET/MG - Campus II. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=6179195](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6179195). Acesso em: 23 nov. 2021.

CRUZ, Ane (org.). **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República (SPM/PR), 2011.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sisdepen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes>. Acesso em: 12 jan. 2023.

DAVI, Maria da Conceição; GARCIA, Joana Coeli Ribeiro. Necessidade, acesso e uso da informação como fatores para qualidade de vida para mulheres em privação de liberdade. **Brazilian Journal of Information Science: research trends**. [S. l.], v. 14, n. 2. abr./jun. p. 75-103 DOI: 10.36311/1981-1640.2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/9738>. Acesso em: 4 set. 2021.

DIAS, Anderson Roque Paz. **Atendimento à saúde no sistema prisional: Controle Social X Parâmetros Para Redução Carcerária**. Dissertação Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas. UFFS. 2018. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3080>. Acesso em: 04 nov. 2021.

ESPINOZA, Olga. Mujeres Privadas de Libertad: ¿es posible su reinserción social? **Caderno CRH**, v. 29, n. spe3, p. 93-106, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/lang=es#>. Acesso em: 04 nov. 2021.

FAO. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. **Equidad entre gêneros em la agricultura y desarrollo rural: una guía rápida sobre la incorporación de las cuestiones de género en el nuevo marco estratégico de la FAO**: Roma, 2009.

FEITOSA, Priscila Macêdo. **História e evolução da pena de prisão**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/historia-e-evolucao-da-pena-de-prisao/77602/>. Acesso em: 30 out. 2021.

FELIX, Criziany Machado; REIS, Cristiane de Sousa. Poderá a justiça criminal ser emancipatória? Reflexões a partir do pensamento de Boaventura de Sousa Santos/ Can Criminal Justice be emancipatory? Reflections based on the thought of Boaventura de Sousa Santos. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 508-550, mar. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php> Acesso em: 04 set. 2021.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano XXIII, no 79, Agosto/2002.

FIORAVANTE, Karina Eugenia. A gente é invisível: sobre espaço carcerário feminino e gênero. **Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía**, v. 21, n. 1, p. 55–64, 2012. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/rcg/article/view/30710>. Acesso em: 2 jan. 2023.

FLORES, NELIA MARIA PORTUGAL; SMEHA, LUCIANE NAJAR. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [online], v. 28, n. 4, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/jmvF4PYMfCnZsSNzDhmMkpn/?lang=pt#>. Acesso

em: 10 nov. 2022.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha; KAMIMURA, Quésia Postigo. Egressos do sistema penitenciário: um estudo sobre o acesso aos direitos sociais, com ênfase em educação e trabalho. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n.3, p.145-163, set./dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/29657>. Acesso em: 5 set. 2021.

FORO. **Cooperativa João-de-Barro, de Pedro Osório, serve de modelo à Cooperativa Esperança, criada no município de São Sepé**. In Pedroosório.Net. Disponível em: <https://www.pedroosorio.net/cooperativa-joao-de-barro-de-pedro-osorio-serve-de-modelo-a-cooperativa-esperanca-criada-no-municipio-de-sao-sepe>. Acesso em: 11 set. 2022.

HOFFMANN Henrique; FONTES, Eduardo. **Sistema Único de Segurança Pública é avanço, mas precisa sair do papel**. Academia de Polícia. Boletim Consultor Jurídico. Set. 2018 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/academia-policia-sistema-unico-seguranca-publica-avanco-sair-papel> Acesso em: 07 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo, Editora UNESP, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 31. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GOMES, Simone Ribeiro. O encarceramento feminino recente no Brasil: uma discussão a partir do Rio de Janeiro, Manaus e Fortaleza. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v. 51, n. 1, mar./jun., 2020, p. 291–319. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/41315>. Acesso em: 16 jan. 2023.

GOMES, Priscila de Lima; SANTIAGO, Léia Adriana da Silva; CARVALHO, Marco Antônio de; LIMA, Willian Rayner. A educação nos intramuros do sistema prisional: desafios e possibilidades para humanização e emancipação pelo trabalho. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 2, n. 19, p.e11596-e11596, 2020. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT> Acesso em: 31 out. 2021.

GONÇALVES, Vanessa Chiari; MOTA Jessica de Jesus; HOROWITZ Juliana. Encarceramento e Covid19 à Luz da Criminologia Feminista: a recomendação nº62 do conselho nacional de justiça como um impulso à efetivação de direitos fundamentais de mulheres mães e gestantes presas. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais** Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 72-90, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/7729/pdf>. Acesso em: 2 set. 2021.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga; OLIVEIRA, Alexandre Luiz Alves. Seletividade

Penal Versus Princípio da Dignidade Humana. **Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 224, 2017. DOI: 10.24861/25v2i3.38. Disponível em: <https://delictae.com.br/index.php/revista/article/view/38/35>. Acesso em: 2 set. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2010.

JARDIM, Gabriela Gadeia Brito. **Mulheres encarceradas**: políticas públicas como meio de reinserção social. 2018. 87 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Instituição de Ensino: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca do IDP - <http://catalogo.idp.edu.br/> Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=7445677](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7445677). Acesso em: 23 nov. 2021.

KUHENE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 11. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

LENA, Marisangela Spolaôr; GONÇALVES, Tonantzin Ribeiro. **Necropolítica, Biopolítica Perversa e a Subversão do Cuidado Integrativo para Presos**. Psicologia: Ciência e Profissão. 2022, v. 42. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/6VvRrRCScXRRqWy9SbvJjQD/#> . Acesso em: 30 maio 2022.

LIMA, Lana Lage da Gama; SOUZA, Suellen André de. Patriarcado. *In*: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (org.). **Dicionário de gênero**. Dourados, MS: Ed.UFGD, 2015, p. 515-516.

LOPES, Beatriz Correia. **Poder e trabalho**: análise dos programas de ressocialização de apenadas do estado do Espírito Santo. 2013. 155 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Instituição de Ensino: Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória Biblioteca Depositária: UFES. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=106661](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=106661). Acesso em: 23 nov. 2021.

MACHADO, Bruno Amaral; SANTOS, Rafael Seixas. Constituição, stf e a política penitenciária no Brasil: uma abordagem agnóstica da execução das penas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.8, n1, 2018, p. 89-112.

MARKUS, G. **Marxismo e Antropologia**. O Conceito de “essência humana” na filosofia de Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARSHALL, Theodore H. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MENDONÇA, Camila Diógenes de; PORDEUS Juliana Trindade Ribeiro Pessoa. Das Celas aos Círculos: possíveis contribuições da justiça restaurativa para um novo pensar da justiça criminal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**. Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 91-107, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/7840/pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

MENEZES Ana Maria; VERONEZE Renato Tadeu. O Papel do Fundo Penitenciário Nacional no Desenvolvimento das Políticas Públicas Frente à Questão Social Presente no Sistema Prisional Feminino. **Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos**. IPEA, CHAMADA 2011, CODE, 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo15.pdf> Acesso em: 28 out. 2011.

MIRANDA, João Milton Cunha de. **Educação de jovens e adultos: escola no cárcere e ressocialização de mulheres cearenses no regime semiaberto**. 2016. 205f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/18186>. Acesso em: 04 nov. 2021.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/173>. Acesso em: 31 out. 2021.

NASCIMENTO, Daiana Cristina Do. **Acolhimento institucional: proteção ou punição?** 2019. 165 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Instituição de Ensino: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FRANCA), Franca Biblioteca Depositária: Repositório Institucional UNESP Child and teenager. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=8159418](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8159418). Acesso em 23 nov. 2021.

NETO, Elias Jacob de Menezes; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. In Políticas Públicas e Boas Práticas para o Sistema Penal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Vol. 8. Nº 1, Abril 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5074>. Acesso em: 29 out. 2021.

NOGUEIRA, Sandra Vidal; VERONESE, Osmar. Identidades sociais e sujeitos coletivos nos Conselhos Municipais de Saúde na Região das Missões/RS. In: LIMA, Éfren Paulo Porfirio de Sá; MATOS, Nelson Juliano Cardoso; NOGUEIRA, Ana Luísa Melo (Org.). **Direito, democracia e mudanças institucionais: homenagem ao Professor Adélman de Barros Villa**. Teresina: PPGD-UFPI; EDUFPI, p. 299-331, 2021.

OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini. Capistrano de. Agendas de gênero nas políticas públicas no Brasil (1980-2016). UFBa, **Revista Feminismos**, vol.5, n.2 e 3, maio -

dez. 2017, p. 40-54.

OLIVEIRA, Fábio Silva de. **Regras de Bangkok e encarceramento feminino**. Canal Ciências Criminais. 2017. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/regras-de-bangkok-encarceramento/> Acesso em 16/11/2021.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 238, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/15095/11088>. Acesso em: 18 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Tradução: Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Revisão: Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 ago. 2021.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; CANTÓIA Danuta Estrufika; TORRES Luiz Daniel Roberto Vega. Categorias “estado” e “políticas públicas” em artigos a2/b2 na área interdisciplinar. **Revista Sociais & Humanas**, v. 30, n. 2 - 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/DanielVegasTorres/pub\\_CATEGORIAS\\_ESTADO\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS\\_EM\\_ARTIGOS\\_A2B2\\_NA\\_AREA\\_INTERDISCIPLINAR/links/5e666f0c92851c7ce0540e6a/CATEGORIAS-ESTADO-E-POLITICAS-PUBLICAS-EM-ARTIGOS-A2-B2-NA-AREA-INTERDISCIPLINAR.pdf](https://www.researchgate.net/profile/DanielVegasTorres/pub_CATEGORIAS_ESTADO_E_POLITICAS_PUBLICAS_EM_ARTIGOS_A2B2_NA_AREA_INTERDISCIPLINAR/links/5e666f0c92851c7ce0540e6a/CATEGORIAS-ESTADO-E-POLITICAS-PUBLICAS-EM-ARTIGOS-A2-B2-NA-AREA-INTERDISCIPLINAR.pdf). Acesso em: 16 mai. 2021.

PEDROSO, Vanessa Aleksandra de Melo; JARDIM, Carlos Jair de Oliveira. O castigo abstrato e o castigo concreto: eficácia da estrutura da crueldade institucional pela ausência do direito. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v.40, n. 81, p.202-225, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2019v40n81pdf> Acesso em: 30 out. 2021.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

PIMENTEL, Elaine. Prisões femininas: por uma perspectiva feminista e interseccional. *In*: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA Susane; ZENELLO, Valeska;

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

REIS, Elisa Pereira. Política e políticas públicas na transição democrática. In: MOURA, Alexandrina de Moura (Org.). **O Estado e as políticas públicas na transição democrática São Paulo**: Vértice/Editora Revista dos Tribunais; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1989. p. 90-10.

SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane. **Mulheres e violências**: interseccionalidades. Brasília, DF : Technopolitik, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%AAsncias-interseccionalidades.pdf> Acesso em: 4 set. 2022.

PIMENTEL, Elaine. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Revista LatITUDE**, v. 7, n. 2, p. 55, 2013. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1288>. Acesso em: 29 set. 2022.

PIMENTEL, Elaine. **Criminologia e feminismo**: um casamento necessário. VI Congresso Português de Sociologia. 2008. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1367011744\\_Criminologia%20e%20feminismo%20um%20casamento%20necess%C3%A1rio.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1367011744_Criminologia%20e%20feminismo%20um%20casamento%20necess%C3%A1rio.pdf). Acesso em: 9 out. 2022.

PINTO, Nelson Oliveira. **Os múltiplos determinantes do reaprisionamento de mulheres**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10102>. Acesso em: 31 out. 2021.

PONCE, Patricia Franzim. **Mulheres Encarceradas no Distrito Federal e o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**: ressocialização ou reprodução da violência de gênero? 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência) - Instituição de Ensino: Centro Universitário Euro-Americano, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca da Unidade da Asa Sul. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=8571986](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8571986). Acesso em: 23 nov. 2021.

PRIORI, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

PRIORI, Mary Del. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Recurso digital. 168 p.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição Estadual**. Texto constitucional de 3 de outubro de 1989 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº1, de 1991, a 79, de 2020. Porto Alegre, RS, Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br> Acesso em: 12 jan. 2023.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2ª edição.

Coleção Pensamento Criminológico. Volume 3. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 9-152.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Contra o Racismo Carcerário. Carta Capital**. 16 de Junho de 2021. p. 51. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/13Junho2021.pdf> Acesso em 09 nov. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As Mulheres não são Homens**. 10 de Março 2011 Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Mulheres%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20Homens\\_large\\_10Mar11.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Mulheres%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20Homens_large_10Mar11.pdf). Acesso em: 18 Jun. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula et. ali. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: CES, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes, **Novos Estudos CEBRAP**, 2007 (79), 71–94. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc#>. Acesso em: 16 mar. 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta e revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes, São Paulo: Companhia das Letras, 2010, 461 p.

SEN, Amartya. Las Teorías del Desarrollo a principios del Siglo XXI. Universidad Nacional de Colombia, **Cuadernos de Economía 29**, Facultad de Ciencias Económicas, Colombia, 1998, p.73-100. Disponível em: <file:///C:/Users/ACER/Downloads/Dialnet-LasTeoriasDelDesarrolloAPrincipiosDelSigloXXI-4934951.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SILVA, Talita Palaver da. **Ressocialização no sistema prisional: o direito à educação e ao trabalho na 3ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, no período 2018-2020**. Dissertação Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas. UFFS. 2022. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/5480>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SILVA, Camila Rodrigues da; CAESAR Gabriela, GRANDIN Felipe; REIS Thiago, Site G1. **Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml> Acesso em: 27 ago. 2021.

SISDEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias. Porto Alegre, p. 20-45, jul./dez. 2006.

STELLA, Claudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. **Educare Revista de Educação**, v. 4, n. 8, p. 99-111, 2009. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/41315>. Acesso em: 16 jan. 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUSEPE). **Institucional**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br>. Acesso em: 23 jan. 2023.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. AATR-BA, p. 1-11, 2002. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf). Acesso em: 29 ago. 2021.

TELES, Andrea Santos Pereira. **A efetividade na gestão de projetos para ressocialização de presas no mercado de trabalho: um estudo no presídio feminino José Abranches Gonçalves**. 2015. 114 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Instituição de Ensino: Faculdade Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo Biblioteca Depositária: Dr. José Ephim Mindlin. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3420323](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3420323). Acesso em: 23 nov. 2021

TORRES, Ana Paula Repolês. **O sentido da política em Hannah Arendt**. Trans/Form/Ação. 2007, v. 30, n. 2, pp. 235-246. Epub 20 Fev 2008. ISSN 1980-539X. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/lang=pt#>. Acesso em: 29 ago. 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas S.A, 198.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 nov. 2021.

UNIFREM. **Princípio de empoderamento das mulheres: igualdade significa negócios**. Genebra: UNIFREM/ONU, 2011. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/>. Acesso em: 28 out. 2020.

UNIFREM. **Rumo à igualdade de gênero: CEDAW, Pequim e os ODM**. Genebra: UNIFREM/ONU, 2005. Disponível em: <http://www.unifem.org.br>. Acesso em: 28/10/2020.

VIANNA, Cláudia; CARVALHO, Marília; SCHILLING, Flávia & MOREIRA, Maria de Fátima. **Gênero, sexualidade e educação formal no Brasil: uma análise preliminar da**

produção acadêmica entre 1990 e 2006. **Educação & Sociedade**, v. 32, n. 115, pp. 525-545, 2011.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 1999. Tradução: André Telles. Coletivo Sabotagem. 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, cidadania e exclusão social**: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2003.

Disponível em:

[http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat\\_edh\\_educacao\\_direitos\\_humanos.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf).

Acesso em: 3 dez. 2022.

WIKIPÉDIA. **Pan-óptico (conceito)**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan-optico>. Acesso em: 16 nov.2021.

WOLFF, Maria Palma. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2016. Disponível em:

<http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/3ee754e254592ef408806d189d164bb5.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.